



Diário Oficial

0201

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107º DA REPUBLICA - Nº 28.404

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO PASS-BID PRÉ-SELEÇÃO DE FIRMAS CONSULTORAS

EMPRÉSTIMO Nº 622/OC-BR
Da Companhia de Saneamento do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/96
Do Banco do Estado do Pará S/A.

DESPACHOS

Da Junta Comercial do Estado do Pará

AVISO DE ADIAMENTO e RESULTADO DE JULGAMENTO

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-9142

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 004/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997
A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 01 (uma) diária aos servidores militares, 3º SGT BM DIVAL PONTES DE SOUZA, SD-PM MARCO ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA, a fim de atender despesas com viagem para a cidade de Castanhal/Pará, a serviço desta Vice-Governadoria, no dia 04.02.97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
MADÉL GONÇALVES DE MORAES
Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria
(G. Reg. nº 342)

PORTARIA Nº 005/97 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997
A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
5694221-024	Elizonete S. Queiroz	1996	
0839078-019	Luiz Alves Pará	1996	03/03/97 a 01/04/97 03/03/97 a 01/04/97

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
MADÉL GONÇALVES DE MORAES
Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria
(G. Reg. nº 342)

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

*** PORTARIA Nº 0025/97-CMG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997**
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Parte nº 013/97 da Diretoria Administrativa, datada de 07 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao MAJ QOPM RG 8056 PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES e ao 1º TEN QOPM RG 8067 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, a fim de que possam viajar para o Município de Altamira, à serviço do Governo do Estado, nos dias 13, 14 e 15/02/97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de fevereiro de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.403, do dia 17/02/97.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, através da Comissão de Licitação, toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações na modalidade de Tomada de Preços abaixo indicadas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/97-CCG
OBJETO: Aquisição de veículos destinados ao atendimento dos serviços da Governadoria.

DATA: 10.03.97 às 09:00 horas.
LOCAL: Auditório do Prédio, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 09 - Palácio dos Despachos.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/97-CCG.
OBJETO: Locação de veículos para atender as necessidades da Governadoria.

DATA: 11.03.97 às 09:00 horas.
LOCAL: Acima indicado.
EDITAIS: Ambos se encontram afixados em local acessível e à disposição dos interessados no Departamento de Suporte Administrativo e na CEL, no endereço supra, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos informações sobre a matéria.

Belém, 17 de fevereiro de 1997.
A COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0677, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Sebastião Castro Ferreira Mat. nº 0080306-018	Agente Administrativo GEP-SA-901.2, Classe "B"	1997/1567	02 anos a contar de 01.05.96
Edneia Cleide Brito Loureiro Mat. nº 0094447-026	Farmacêutico GEP-ANSFa-611, 1, Classe "A"	1997/6039	02 anos a contar de 02.01.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0678, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 24.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Célia Rosa Reis Mat. nº 0289981-020	Orientador Educacional GEP-M-402-EE2	1996/112112	02 anos a contar de 01.03.97
EE: Profª Gelmeira de M. e Silva - Ananindeua			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0717, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Jacirene de Moraes Oliveira Mat. nº 5631826-016	Datilógrafo GEP-SA-902.1 Classe "A"	1996/116752	02 anos a partir de 12.02.97
Tânia Mara Tavares Flexa Mat. nº 0184730-011	Agente Administrativo GEP-SA-901.1 Classe "A"	1996/97800	02 anos a contar de 01.01.97
DEAM			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0614 DE 30 DE JANEIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/81624.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, WALDENISE MARIA MARTINS GUEDES, matrícula nº 5718414-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0621 DE 31 DE JANEIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/91231.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 02.09.96, a Port. nº 2020, de 25.08.95, que colocou à disposição, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, JACY DE FREITAS PEREIRA, matrícula nº 0191647-013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0643 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/66417.

RESOLVE:
Revogar, a Port. nº 1521, de 02.05.96, que redistribuiu, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para a Secretaria de Estado de Educação, a servidora MARILDA SOUZA DE ALMEIDA, matrícula nº 0028886-010, ocupante da função de Auxiliar Técnico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0644 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/125182.

RESOLVE:
Revogar, a Port. nº 220, de 23.02.87, que colocou à disposição, da Universidade do Estado do Pará, MARIA CELIA SILVA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 0196347-010, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE.402.E2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0648 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/114309.

RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 725, de 09.04.92, que colocou à disposição, da Casa Militar da Governadoria do Estado.
II - Redistribuir, "ex-officio", do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para a Casa Militar da Governadoria do Estado, HAROLDO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO, matrícula nº 0025070-013, ocupante da função de Técnico "D".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0672 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/99974.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 17.11.95, a Port. nº 2904, de 10.12.91, que colocou à disposição da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", OSVALDO MARTINS DE FIGUEIREDO, matrícula nº 0031313-019, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0649 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. nº 1996/121194.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, atê ulterior deliberação, HELENA MARIA COSTA OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 5081432-022, ocupante da função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 4237 DE 15 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ALZIRA QUEIROZ DA SILVA SAMPAIO, Mat. nº 0343005-018, no cargo de Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital- E.E. D. Helena Guilhon.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.447 de 21.01.97.

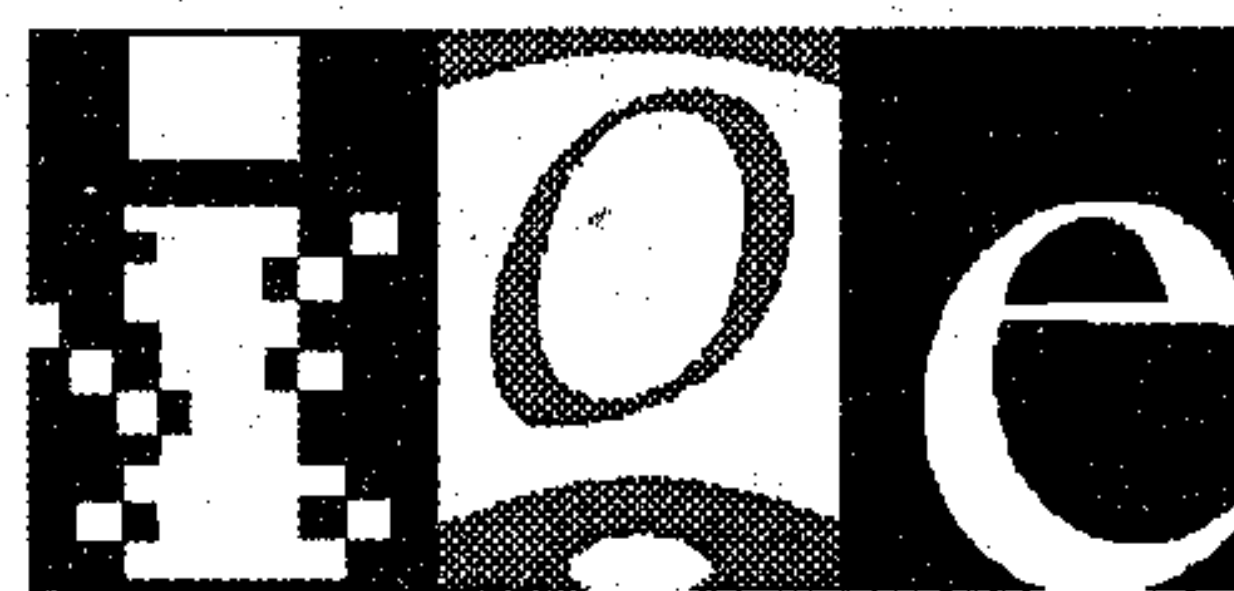
PORTARIA Nº 3910 DE 19 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA MARIA AGUIAR SARRAZIN, Mat. nº 0247740-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Setembro de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.456 de 21.01.97.



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556**

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acompanhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 4240 DE 15 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, EREMITA NAZARÉ SILVA COSTA, Mat. nº 0298298-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. 1º grau Maroja Neto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.447 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 4045 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, "Caput" do art.114, da Lei nº 5810/94, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ELIZABETH MIRANDA CORDOVIL, Mat. nº 0326054-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, Deprº de Ensino de 2º Grau.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.447 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 4085 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIVANDA FRANCO FIGUEIREDO, Mat. nº 0316067-013, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Lucy Corrêa de Araújo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.447 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 4036 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, MARIA DE SOUZA BRITO, Mat. nº 0234885-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Parauapebas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.459 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 3913 DE 19 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LUCIA DA SILVA, Mat. nº 0200255-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Nova Timboteua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.458 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 3826 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36,

TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA RIBEIRO FARIAS, Mat. nº 0648620-014, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão-Poço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.454 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 3703 DE 04 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual art.131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/90, MARIA JOSÉ MAIA RODRIGUES, Mat. nº 0048844-018, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref.I lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.368 de 12.12.96.

PORTARIA Nº 3509 DE 12 DE AGOSTO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual arts. 33, inciso III, 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com Decreto nº 7228/90, MARIA MARGARIDA DE ALCANTARA, Mat. nº 0532231-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Bento XV" 98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.443 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 4230 DE 15 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, QUIRINO FELIX DE JESUS, Mat. nº 2034069-016, na função de Capataz, nível 05, lotada na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.447 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 3831 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual arts.37 § 2º, da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, RAIMUNDA ROCHA SIQUEIRA, Mat. nº 0229008-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Aveiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.455 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 3680 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts.35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA SILVA DE CARVALHO, Mat. nº 0512303-010, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior-Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Setembro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.444 de 21.01.97.

PORTARIA Nº 3912 DE 19 DE SETEMBRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36,

Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ZILDA FERREIRA ROSSI, Mat. nº 0479640-016, na função de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Medicilândia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Setembro de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.457 de 21.01.97.
CP97/0044378-7

PORTARIA Nº 0742 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º e 2º da Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Tenente Coronel QOPM RG 5895 - ROMEU TEIXEIRA DANTAS, MF 0037095-015, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 1997.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
CP97/0044866-0

PORTARIA Nº 4256 DE 15 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, § 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 12406 - FLORIVALDO GOMES DE ARAUJO, MF 3399354-016, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.445 de 21.01.97.
CP97/0044855-0

PORTARIA Nº 4514 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V e 109, § 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento BM RG 2347229 - JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Incêndio do CBMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de novembro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.445 de 21.01.97.
CP97/0044871-1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE - CARTA CONVITE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

A SEJU, realizará no dia 26.02.97, às 09:00 horas, em sua sede, localizada à Av. Nazaré, nº 582, esquina da Travessa Rui Barbosa, a escolha(s) da proposta(s), referente a CARTA CONVITE Nº 01/97, (Aquisição de Material Fotográfico).

A entrega dos editais às firmas interessadas, far-se-á em sua sede, no horário compreendido entre 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 17 de fevereiro de 1997.
ARNALDO TAVARES NEVES
Presidente da Comissão

CP97/0044895-0

PORTARIA Nº 020 DE 31 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 295/SEJU de 31.12.96, que aprovou a Escala de férias desta Secretaria de Estado de Justiça, para o exercício de 1997.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, no período de 02.01 a 31.01.97.

NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Carlos Balbino F. Potiguar	1996	02.01 a 31.01.97
Nataniel Furtado de Araújo	1996	02.01 a 31.01.97
Oldacina Mª Paes B. Marques	1996	02.01 a 31.01.97

Regina Ferreira Vaz	1996	02.01 a 31.01.97
Ana Beatriz A. de Oliveira	1996	02.01 a 31.01.97
Maria do P. Socorro S. da Silva	1996	02.01 a 31.01.97
Osvaldino Silva Júnior	1995	02.01 a 31.01.97
Leon Correa Bouillier Júnior	1996	02.01 a 31.01.97
Wilson Melo de França	1996	02.01 a 31.01.97
Ana Clara Mendonça Soares	1996	02.01 a 31.01.97
Rosy Mary Barbosa Silva	1996	02.01 a 31.01.97
Roberto Carlos Vulcão Gama	1996	02.01 a 31.01.97
Mariza da Serra Nogueira	1995	02.01 a 31.01.97

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 31 de janeiro de 1997.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP97/0044903-7

EXTRATO DE PORTARIA LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

LICENÇA: Nº 0550 DATA: PORT. 021/FEVEREIRO DE 1997
SERVIDORA: REJANE DO SOCORRO FIRMINO DA SILVA
MATRÍCULA: 5050561-032
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTADA: DIVISÃO DE PESSOAL
PERÍODO: 30.01.97 a 29.05.97. CP97/0044911-4

EXTRATO DE PORTARIA LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

LICENÇA: Nº DATA: PORT. 012/FEVEREIRO DE 1997
SERVIDORA: MICHELLE FERRO E SILVA COLARES
MATRÍCULA: 5561167-025
CARGO: ADVOGADA
LOTADA: COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO
PERÍODO: 07.01.97 a 04.05.97. CP97/0044910-6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0677, de 14.02.97 - Processo nº 1108/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: BELMIRO MAIA MACHADO

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.6 MI PAS/AUTOMÓVEL 9RW77377VT016931
CP97/0044776-6

Portaria nº 0678, de 14.02.97 - Processo nº 0773/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: NELSON RODRIGUES FERREIRA

MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND IE MIS/AUTOMÓVEL JTK-8131
CP97/0044821-0

Portaria nº 0679, de 14.02.97 - Processo nº 1129/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ALBERTO LEMOS RIBEIRO

MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT SPECIAL PAS/AUTOMÓVEL JTC-2623
CP97/00448317-7

Portaria nº 0680, de 14.02.97 - Processo nº 1120/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO REGINALDO GONÇALVES PIRES

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1.000 1 MIS/AUTOMÓVEL JTL-0907
CP97/00448397-6

Portaria nº 0681, de 14.02.97 - Processo nº 1122/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: VICENTE MONTEIRO DA ROSA

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1.6 MI MIS/AUTOMÓVEL 9RW77377VT505246
CP97/00448310-0

Portaria nº 0682, de 14.02.97 - Processo nº 1121/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: HILÁRIO DE SOUSA VIEIRA

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTK-7552
CP97/00448311-0

Portaria nº 0683, de 14.02.97 - Processo nº 1086/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ELISEU COSTA DOS REIS

MARCA TIPO PLACA
GM/COMODORO PAS/AUTOMÓVEL JTH-1788
CP97/00448312-0

Portaria nº 0684, de 14.02.97 - Processo nº 1087/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: CARLOS GOMES CORDOVIL

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTR-8851
CP97/00448313-4

Portaria nº 0685, de 14.02.97 - Processo nº 1088/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: NAZARENO CRAVO PANTOJA

MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL/E PAS/AUTOMÓVEL JTH-9581
CP97/00448314-0

Portaria nº 0686, de 14.02.97 - Processo nº 1102/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: LEANDRO SERAFIM SILVA FILHO

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PAS/AUTOMÓVEL GME-9961
CP97/00448315-0

Portaria nº 0687, de 14.02.97 - Processo nº 1072/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: VALDIR MARÇAL DE SOUZA

MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO PAS/AUTOMÓVEL JTR-8077
CP97/00448316-0

Portaria nº 0688 de 14.02.97 - Processo nº 1117/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.
MARCA TIPO PLACA
IMP/B.BENZ OF 1620 PAS/ONIBUS/T. TRAB. JTF-5893
VW/KOMBI PAS/AUTOMÓVEL JTL-8261

Portaria nº 0690, de 14.02.97 - Processo nº 1140/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: RONAN CAROSO MORAIS

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTA-7452
CP97/00448315-4

Portaria nº 0691, de 14.02.97 - Processo nº 1084/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: AVELINO FERREIRA DAMASCENO

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTW-7822
CP97/00448316-5

Portaria nº 0693, de 14.02.97 - Processo nº 1145/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: CARLOS ABDON DE PINTO GOMES

MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL EFI PAS/AUTOMÓVEL JTR-6601
CP97/00448317-3

Portaria nº 0694, de 14.02.97 - Processo nº 1096/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ DE SOUZA ROLIM

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL L PAS/AUTOMÓVEL JTR-7502
CP97/00448318-2

Portaria nº 0695, de 14.02.97 - Processo nº 1085/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: LUIZ GONZAGA DA SILVA

MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY L PAS/AUTOMÓVEL JTI-9993
CP97/00448319-3

Portaria nº 0696, de 14.02.97 - Processo nº 1089/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ADNAMAR DOS REIS SILVA

MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA PAS/AUTOMÓVEL JTT-3272
CP97/00448320-5

Portaria nº 0697, de 14.02.97 - Processo nº 1090/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MARIA DE SOUSA BARROSO

MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTF-0262
CP97/00448321-1

Portaria nº 0698, de 14.02.97 - Processo nº 1091/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ PINTO DA COSTA

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTK-0912
CP97/00448322-0

Portaria nº 0699, de 14.02.97 - Processo nº 1092/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MARIA GORETE GOMES PORTELA

MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT VILLAGE GL PAS/AUTOMÓVEL JTA-2062
CP97/00448323-1

Portaria nº 0700, de 14.02.97 - Processo nº 1093/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO SENA MAIA

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTI-6932
CP97/00448324-0

Portaria nº 0701, de 14.02.97 - Processo nº 1094/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ADOLFO MANOEL PIMENTEL BARBOSA

MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELETRONIC PAS/AUTOMÓVEL JTB-4572
CP97/00448325-7

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DIÁRIAS

Portaria nº 111 de 14.02.97 - Proj. Viagem nº 01/97/DFL.

CONCEDER, aos servidores EDUARDO DE SOUZA FORTE e FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FELJO JÚNIOR, 03 (três) Diárias para cada participante, no período de 17 a 19.02.97, objetivando o Levantamento de Informações, no trecho Belém/Araripi/Mojú Concórdia/Santa Izabel/São Domingos do Capim/Irituia/Belém.
CP97/00448326-3

Portaria nº 112 de 14.02.97 - Proj. Viagem nº 05/97/CET.

CONCEDER, à servidora UZELINDA MARTINS MOREIRA, 04 (quatro) Diárias, no período de 17 a 20.02.97, com o objetivo de participar de Reuniões de Grupos de Trabalho/COTEPE/ICMS, no trecho Belém/Brasília/Belém.
CP97/00448327-9

Portaria nº 113 de 14.02.97 - Proj. Viagem nº 01/97/DAD.

CONCEDER, aos servidores IVANA DE BRITO BORDALO, RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA e JAYME DE CARVALHO QUEIROZ SOBRINHO, 04 (quatro) Diárias para cada participante, no período de 18 a 21.02.97, com o objetivo de participarem do Encontro de Cooperação Técnica sobre Modelos de Organização para uma Administração Fiscal Eficaz, promovido pelo Ministério da Fazenda, no trecho Belém/Brasília/Belém.
CP97/00448328-7

SINDICÂNCIA

Portaria nº 497 de 03.02.07 - Memº nº 005/97/DEOP.
DESIGNAR, os servidores STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, Técnico, Matrícula nº 5052653-027, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Economista, Matrícula nº 0049719-014 e ELTONILZA MACIEL DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº 0004138-010. PRESIDENTE DO COMISSÃO: STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO
MOTIVO: Apurar os fatos relacionados no documento supra citado.
CP97/00448329-4

Portaria nº 498 de 03.02.97 - Expiração do Prazo.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 5797/96, publicada no DOE nº 28.369.
DESIGNAR, os servidores **JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR**, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5128293-016, **ANTÔNIO LUIZ POMPEU MOREIRA**, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 0551686-028 e **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA COSTA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5128455-017.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
MOTIVO: Apurar os fatos relacionados no Ofício nº 178/96/Cab. Presid. - PRODEPA.

Portaria nº 515 de 03.02.97 - Ofício nº 005/97/GD-68 R.F.
DESIGNAR, os servidores **WILTON DA SILVA FREITAS**, Engenheiro, Matrícula nº 0006505-010, **JORGE EDUARDO RODRIGUES ALVES**, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 3247988-011 e **JOSE FELIPE LUIZ FLORENCIO**, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5128412-010.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: WILTON DA SILVA FREITAS
MOTIVO: Apurar os fatos relacionados no documento supra citado.

PROCESSO DISCIPLINAR
 Portaria nº 499 de 03.02.97 - Ofício nº 006/96/C.S de 15.01.97
DESIGNAR, os servidores **HAROLDO VILHENA FERREIRA**, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5588278-015, **JANE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES**, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5128200-018 e **IVANILDO JOSÉ RODRIGUES**, Agente Administrativo, Matrícula nº 5106087-012.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: HAROLDO VILHENA FERREIRA
MOTIVO: Apurar os fatos relacionados no documento supra mencionado.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PATERNIDADE
 Portaria nº 103 de 13.02.97 - Proc. nº 0693/97/SEFA
NOME DO SERVIDOR: MARCELINO FERREIRA BRITO
MATRÍCULA: 5569850-014
CARGO/LOTAÇÃO: Fiscal de Tributos Estaduais da Divisão de Cadastro/CIEF/DAIF.
PERÍODO: 22.01 a 31.01.97 (10 DIAS)

DISPENSA DE PORTO
 Portaria nº 104 de 13.02.97 - Proc. nº 0645/97/SEFA.
NOME DO SERVIDOR: MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL
MATRÍCULA: 0086320-014
CARGO/LOTAÇÃO: Agente Administrativo da Divisão de Pessoal / DERH/DAD
PERÍODO: 17 a 24.01.97 (08 DIAS)

Portaria nº 105 de 13.02.97 - Proc. nº 0645/97/SEFA.
NOME DO SERVIDOR: ROSEMARY RODRIGUES PIMENTEL
MATRÍCULA: 0723622-017
CARGO/LOTAÇÃO: Agente Administrativo da Seção de Comunicação / DISAD/DEOP/DAD
PERÍODO: 17 a 24.01.97 (08 DIAS)

SALÁRIO FAMÍLIA
 Portaria nº 106 de 13.02.97 - Proc. nº 0529/97/SEFA
NOME DO SERVIDOR: IVETE GONÇALVES DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 3252140-015
CARGO/LOTAÇÃO: Auxiliar Técnico da 1ª Região Fiscal
Nº DE DEPENDENTES: 01 (um)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 13ª RF
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faço público, para conhecimento da Firma UNITA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, Inscrição Estadual nº 15.174.501-3 que encontra-se na Rodovia PA 150 - s/nº Município de Tailândia, que a mesma deverá comparecer ao Serviço Regional de Fiscalização - 13ª R.F. - Tomé-Açu, afim de efetuar o pagamento do Crédito Tributário constante do Processo nº 1712/96, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Dr. Ronaldo dos Santos Pinheiro
 Chefe do S.R.F.-13ªRF

Dr. Luis Antônio Bastos Meschede
 Delegado Regional-13ª R.F.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Hmo. Sr. Dr. LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO,
 MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª R. F. desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionados que, o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra as mesmas foi mantido em decisão de 1ª Instância, ficando NOTIFICADOS no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem o crédito tributário correspondente ou querendo, recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, findo a qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981, e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Nº PROC.	RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO	INSC. ESTADUAL	DATA JULG.
290/96	Auto Posto Continental	15.156.376-4	17.12.96
317/96	Interpará Com. Imp. e Exp. Ltda.	15.136.056-1	17.12.96
327/96	E. Costa Neto	15.169.317-0	17.12.96

Castanhal(PA), 31 de janeiro de 1997

LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO - Delegado Regional - 2ª R. F.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Hmo. Sr. Dr. LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO,
 MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª R. F. desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionados, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 22, inciso III, parágrafo 1º e 2º item III, do Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª R. F., situada a Tv. Paes de Carvalho, 1128, (sala do SPPJ), para pagarem o crédito

tributário correspondente ou impugnarem, o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Nº PROC.	RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO	INSC. ESTADUAL
3781/94	Madeiraira M. N. Ltda.	15.135.996-5
3610/96	O. P. dos Reis	15.171.672-2

Castanhal(PA), 31 de janeiro de 1997

LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO - Delegado Regional - 2ª R. F.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0002 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.

Determina procedimentos na execução da fiscalização tributária e nos órgãos que tiverem prova de sonegação fiscal em relação à atuação conjunta com o Ministério Público Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 81/96 que entre si celebraram o Governo do Estado do Pará e o Ministério Público Estadual, com a interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda, para cooperação técnica e operacional na repressão dos crimes contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os termos da Instrução Normativa nº 004, de 03.03.93, tendo em vista a legislação que estabelece os procedimentos a serem adotados na persecução dos crimes contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em promover e acompanhar diligências investigatórias, requisitar documentos e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, expedir notificações e o mister de promover em juízo a apuração dos delitos e a responsabilização dos seus autores, zelando pelos interesses gerais da sociedade (C.F., art. 129; Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93; Lei Comp. Estadual nº 01, de 10.11.82, art. 29, I);

CONSIDERANDO que o desatendimento às requisições do Ministério Público poderá configurar-se, conforme o caso, crime de prevaricação ou desobediência (art. 319 e 330 do Código penal);

CONSIDERANDO, finalmente, ser fundamental uma permanente e integrada ação de repressão à sonegação fiscal entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Ministério Público Estadual a fim de coibir a evasão fiscal, com vistas ao incremento da arrecadação tributária, ensejando a ampliação dos serviços públicos indispensáveis ao atendimento das necessidades coletivas;

RESOLVE:

Art. 1º As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual encaminharão, até o dia 10 de cada mês, ao órgão competente do Ministério Público:

1 - Cópia de todos os Autos de Infração e Notificação Fiscal (AINF) lavrados no mês anterior, para efeito de análise no âmbito de sua estrita competência;

2 - Relação e cópia autenticada dos processos fiscais inscritos em dívida ativa, nos quais, em tese, haja crime contra a ordem tributária, para efeito da promoção criminal.

Parágrafo único. Ao encaminhar processos fiscais ao Ministério Público, a Delegacia da Fazenda, simultaneamente, expedirá correspondência dando disso conhecimento ao contribuinte.

Art. 2º O Conselho de Recursos Fiscais encaminhará, até o dia 10 de cada mês, ao órgão do Ministério Público, cópia de suas decisões em recursos voluntários improvidos ou parcialmente providos, em cujos autos configure-se, em tese, crime contra a ordem tributária.

Art. 3º Os processos administrativos fiscais iniciados por auto de infração que versem, no todo ou em parte, sobre situações que configurem, em tese, crime contra a ordem tributária, terão seu trâmite priorizado.

Art. 4º As autoridades fiscais facilitarão aos membros do Ministério Público o acesso aos processos administrativos fiscais e disciplinares, bem como a livros e documentos pertinentes à fiscalização tributária, fornecendo-lhes as cópias autênticas necessárias à instrução criminal.

Art. 5º Sempre que os processos encaminhados ao Ministério Público forem quitados ou houver iniciado o pagamento parcelado do crédito tributário, a Delegacia Regional informará, imediatamente, ao órgão do Ministério Público, encaminhando, no primeiro caso, cópia do respectivo Documento de Arrecadação Tributária (DAE).

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção do pagamento do parcelamento, o Delegado Regional comunicará a ocorrência ao órgão do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Ao ser instalado procedimento administrativo apuratório ou disciplinar, envolvendo servidor da Secretaria da Fazenda, o responsável pela presidência dos trabalhos comunicará ao órgão do Ministério Público, para efeito de acompanhamento.

Art. 7º Os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Fazenda poderão solicitar, nas ações fiscais especiais, o acompanhamento de representantes do Ministério Público.

Parágrafo único. Nas situações em que as denúncias de crime contra ordem tributária forem formuladas diretamente ao Ministério Público, os órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda facilitarão o acesso a informações e, se for o caso, ensejarão operações de atuação conjunta.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JORGE ALVES NUNES ARAÚJO
Secretário de Estado da Fazenda

CP 57/00444-1

(* Republicado por incorreção no D.O.E nº 28.403, de 17.02.97

(Fat. nº 284, Reg. nº 284, Dia: 18/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO - 2º (SEGUNDO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº : 06/96-NUC/SEOP
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SANDA ROSA ENGENHARIA LTDA
OBJETO - PROLONGAÇÃO DE PRAZO NA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRO-MULHER NO MUNICÍPIO DE TUCUMÁ-PA
VIGÊNCIA - 03/02/97 À 25/03/97
FOCO-BELÉM
DATA-03/02/97. ORD. RESPONSÁVEL-ENGRº PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP-7/00444-1
Nº TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 96/96-NUC/SEOP
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SERRANO ENGENHARIA LTDA
OBJETO - ACRESCIMO DE SERVIÇOS NA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA QUEIROZ NO MUNICÍPIO DE CROMÍNIA.
VALOR - R\$-18.569,24 (DEZTO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.)
FOCO-BELÉM
DATA- 17/02/97. ORD. RESPONSÁVEL-ENGRº PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

(Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 18/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0128/04.02.97 Cessar, a contar de 03.02.97, os efeitos da Port. 0077/96, que mandou servir na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, para atuar no Pavilhão São José, FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Agente de Portaria, do CS Marco. CP57/00444-1-1

Port. 0146/13.02.97 Remover, a contar de 03.02.97, FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Agente de Portaria, do CS Marco, para o CS SETRAN, com 40 h. semanais. CP57/00444-1-2

Port. 0133/06.02.97 Cessar, a contar de 05.02.97, os efeitos da Port. 1166/96, que designou JOÃO LAERCIO DE MORAES GOMES, Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Administrativa da URE Reduto. CP57/00444-1-3

Port. 0134/06.02.97 Remover, a contar de 05.02.97, JOÃO LAERCIO DE MORAES GOMES, Administrador, da URE Reduto, para o Gabinete, com 40 h. semanais. CP57/00444-1-4

Port. 0142/13.02.97 Dispensar, a contar de 01.11.96, HEITOR SANTOS BORDALLO, Médico da UM Tavares Bastos /SESPA. CP57/00444-1-5

Port. 0147/14.02.97 Lotar, a contar de 07.02.97, no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, REGINA REGIS CUNHA, Assistente de Administração, classe "B", padrão V, matrícula nº 0476418. CP57/00444-1-6

Port. 0148/14.02.97 Designar AUGUSTO CESAR DO COUTO PINTO, Administrador, para responder pela Chefia da UM São Felix do Xingu, sem ônus para a Administração, no período de 02. a 31.12.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP57/00444-1-7

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO
Distratar, a contar de 22.01.97, ALVARO ROBERTO DE ARAGÃO SOUZA, Agente Administrativo, do HCGV/SESPA.
Distratar, a contar de 05.03.97, VANIA ELIZA DE ARAÚJO CARDOSO, Bibliotecarista, do Departamento de Recursos Humanos/SESPA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 17.02.97.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH
(Fat. nº 293, Reg. nº 293, Dia: 18/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/96-SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.398 DO DIA 06.02.97.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/96-SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.
OBJETO: Destina-se a alterar a Cláusula Terceira, visando regular os pagamentos relativos ao exercício financeiro do corrente ano, passando a ter a seguinte redação:
VIGÊNCIA: 01.01 até 30.03.97.
VALOR: O valor Global será de R\$-336.931,23 (Trezentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Três Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/97.(004).Meta: 01.Ação: 03. Códigos: 16.101.08. 007. 0021.2.037.349039.
DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Secretária de Estado de Educação em Exercício. CP57/00444-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTOS Nº 298/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 077/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA DÁBILIOS COM. REP. IMP. E EXP. LTDA.
OBJETO: DO T.A: Destina-se a retificar as Cláusulas: PRIMEIRA ITEM 1.2., SÉTIMA ITEM 7.1. e OITAVA, todas do Contrato original, por conveniência administrativa, conforme parecer jurídico, passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: 1.2. Gêneros especificados: 80.000 Kg. Sardinha ao Molho de tomate, marca Pescador (embalagem 24x454 g) e 31.000 Kg. Sardinha em óleo comestível, marca Isabel (Embalagem 24 x 425 g).
VIGÊNCIA: 14.02 até 26.02.97.
VALOR: O valor Global é de R\$-470.640,00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).
CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIAS: 7.1. Como garantia de execução, a CONTRATADA apresentou (mencionar o tipo de garantia) no valor de R\$-23.532,00 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 14.02.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP57/00444-6-1

(Fat. nº 295, Reg. nº 295, Dia: 18/02/97)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 010/97
ABERTURA: 05.03.97 HORA: 09:30
OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE KIT'S TECNOLÓGICOS
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES
Belém, 17 de fevereiro de 1997.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/97
ABERTURA: 20.03.97 HORA: 09:30
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (GRUPO GERADOR)

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ADEMAR PESSOA VALENTE

Belém, 17 de fevereiro de 1997.

CP 97/00444-3

(Fat. nº 296, Reg. nº 296, Dia: 18/02/97)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 01004/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ NEPONUCENA DO NASCIMENTO
MAT: 0649023-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE Pe. V. MARI VARI/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97
TRIÊNIO: 30.09.90 a 29.09.93

PORTARIA Nº 01005/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA ALVES DA SILVA
MAT: 0648736-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97
TRIÊNIO: 30.09.90 a 29.09.96

PORTARIA Nº 01006/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MERCEDES PEREIRA DE SOUZA
MAT: 5376122-015
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE FRANCISCO NUNES/MARACANÁ
PERÍODO: 05.02.97 a 05.04.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01007/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA
MAT: 5356776-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE NILO DE OLIVEIRA/IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01008/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDGAR FERREIRA CARDOSO
MAT: 5318653-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE Ir. ALBERTINA LEITÃO/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01009/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: IVAN DE SOUSA LAMEIRA
MAT: 5396204-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/13ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01010/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES DE SOUSA NASCIMENTO
MAT: 5354943-012
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE KM 9/SANTA IZABEL DO PARÁ
PER. 03.03.97 a 01.05.97 - TRI. 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01011/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: JACIRA LOPES COSTA
MAT: 0545074-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/15ª URE/BREVES
PERÍODO: 01.04.97 a 30.05.97
TRIÊNIO: 13.04.84 a 12.04.87

PORTARIA Nº 01095/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA CAVALCANTE
MAT: 0305685-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/FUND. ESCOLA AGROIND. JUSCELI-NO KUBITSCHKE/BENEVIDES
PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97 / 18.04.97 a 16.06.97
TRIÊNIO: 20.03.84 a 19.03.87 / 20.03.87 a 19.03.90

PORTARIA Nº 01092/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ELZA FONSECA LEOPOLDINO
MAT: 0525472-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 17.01.90 a 16.01.93 / 17.01.93 a 16.01.96

PORTARIA Nº 01091/97 de 07.01.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: NILZA MENDES DE OLIVEIRA
MAT: 0493953-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE V. A. DA CUNHA/BELÉM
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95

PORTARIA Nº 01089/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ANGELINA SOUSA FREITAS
MAT: 5285577-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO COMUNITÁRIO PROVIDÊNCIA/BELÉM
PERÍODO: 24.02.97 a 24.04.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01088/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA DO CARMO GUIMARÃES
MAT: 0325457-018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE PINTO MARQUES/BELÉM
PERÍODO: 13.02.97 a 13.04.97
TRIÊNIO: 01.04.92 a 31.03.95

PORTARIA Nº 01086/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA KUZA DO NASCIMENTO
MAT: 5531152-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO COMUN. UNIDOS VENCEREMOS/BELEM

PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 01.07.93 a 30.06.96

PORTARIA Nº 01085/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: BENEDITA ROSARIO DA SILVA
MAT: 5531101-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC CENTRO COMUN. UNIDOS VENCEREMOS/BELEM

PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 01.07.93 a 30.06.96

PORTARIA Nº 01077/97 de 13.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: RAIMUNDA FERREIRA TRECCANI
MAT: 0304247-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE D. PEDRO II/BELEM

PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 06.06.90 a 05.06.93

PORTARIA Nº 01120/97 de 13.02.97
Nº DE DIAS: 120

NOME: NAZARE ANDRADE DE SOUZA
MAT: 0377465-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE MONSIEUR AZEVEDO/BELEM

PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97
TRIÊNIO: 14.10.89 a 13.10.92 / 14.10.92 a 13.10.95

PORTARIA Nº 01147/97 de 14.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: ELIZETE MARIA LIMA DE SOUZA
MAT: 6016979-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE PTE. DUTRA/ANANINDEUA

PERÍODO: 21.02.97 a 21.04.97
TRIÊNIO: 17.06.87 a 16.06.90

PORTARIA Nº 01087/97 de 12.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: LUCIANO NERIS QUINTO
MAT: 3219011-023
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC CENTRO COMUN. UNIDOS VENCEREMOS/BELEM

PERÍODO: 01.10.97 a 29.11.97
TRIÊNIO: 01.07.93 a 30.06.96

PORTARIA Nº 01084/97 de 12.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: ANTONIETA DOS REIS MORAES
MAT: 0223506-017
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/ERC ROSA GATTORNO/BELEM

PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97
TRIÊNIO: 20.05.90 a 19.05.93

PORTARIA Nº 01102/97 de 12.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DO ARMO DIAS GONCALVES
MAT: 0384127-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE RODRIGUES APINAGE/BELEM

PERÍODO: 27.01.97 a 27.03.97
TRIÊNIO: 01.10.93 a 30.09.96

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 01094/97 de 07.02.97
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO PEREIRA
MAT: 0428230-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE JORN. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA

PERÍODO: 20.01.97 a 01.05.97

PORTARIA Nº 01044/97 de 06.02.97
NOME: ENILCE CHAGAS DA SILVA
MAT: 6037038-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO DE ENSINO DE SG/ANANINDEUA

PERÍODO: 23.12.96 a 21.04.97

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1012/96 de 29.01.97
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE BARÃO DE TAPAJÓS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 1013/06 de 29.01.97
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE WALDEMAR MAUS/SANTARÉM

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 01067/97 de 13.02.97
NOME: DINA MONTEIRO TAVARES
MAT: 0493163-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE FREI DANIEL/BELEM
PERÍODO: 30.12.96 a 08.01.97

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 01059/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ONEIDE DE SOUZA FARIAS
MAT: 5483603-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM
PERÍODO: 15.10.97 a 13.12.97
TRIÊNIO: 20.05.93 a 19.05.96

PORTARIA Nº 01058/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 120

NOME: PATRICIA LIMA PEREIRA
MAT: 5152836-033
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO/DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM

PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 02.07.90 a 01.07.93 / 02.07.93 a 01.07.96

PORTARIA Nº 01057/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA RAIMUNDA SILVA FERREIRA
MAT: 0189456-014

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/DEVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 10.03.97 a 08.05.97
TRIÊNIO: 08.07.89 a 07.07.92

PORTARIA Nº 01055/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DA PURIFICAÇÃO BARBOSA PEREIRA
MAT: 0517984-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL/BELEM

PERÍODO: 03.11.97 a 01.01.98
TRIÊNIO: 04.08.83 a 03.08.86

PORTARIA Nº 01054/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 180

NOME: EDILZA PEREIRA RODRIGUES
MAT: 0758507-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/GABINETE DO SECRETÁRIO/BELEM

PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97 / 01.07.97 a 29.08.97
TRIÊNIO: 06.05.86 a 05.05.89 / 06.05.89 a 05.05.92 / 06.05.92 a 05.05.95

PORTARIA Nº 01051/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: SUSANA BARBOSA DOS SANTOS
MAT: 5568560-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO/BELEM

PERÍODO: 07.04.97 a 05.06.97
TRIÊNIO: 29.10.93 a 28.10.96

PORTARIA Nº 01050/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 120

NOME: ANTONIA ROMANA FERREIRA DE SOUZA
MAT: 0303488-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELEM

PERÍODO: 10.02.97 a 10.04.97 / 11.04.97 a 09.06.97
TRIÊNIO: 27.03.90 a 26.03.93 / 27.03.93 a 26.03.96

PORTARIA Nº 01049/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: CAUBI PEREIRA DE SOUZA
MAT: 0492558-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/DIVISÃO DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO/BELEM

PERÍODO: 20.02.97 a 20.04.97
TRIÊNIO: 12.03.84 a 11.03.87

PORTARIA Nº 01061/97 de 06.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: LUZIA ANGELINA NUNES TENORIO
MAT: 0941816-015
CARGO/LOTAÇÃO: ECONOMISTA/DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

PERÍODO: 04.12.96 a 01.02.97
TRIÊNIO: 07.07.89 a 06.07.92

PORTARIA Nº 01080/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA JOSE DA SILVA MONTEIRO
MAT: 0732087-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/ERC C. SOCIAL AUXILLIUM/BELEM

PERÍODO: 06.02.97 a 06.04.97
TRIÊNIO: 16.04.86 a 15.04.89

PORTARIA Nº 01079/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: MARGARETH DE LOURDES GARCIA DA SILVA
MAT: 5523079-025
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/EE DR. C. GUIMARÃES/BELEM

PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 23.08.93 a 22.08.96

PORTARIA Nº 01078/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: OSMARINA LEITE DA ROCHA
MAT: 0529656-016
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE FERNANDO FERRARI/ANANINDEUA

PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 12.08.91 a 11.08.94

PORTARIA Nº 01076/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA TEREZA DE SOUZA VELASCO
MAT: 0523178-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE DR. ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS/ANANINDEUA

PERÍODO: 01.08.97 a 29.09.97
TRIÊNIO: 02.06.85 a 01.06.88

PORTARIA Nº 01075/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: ADALBERTO GERALDO DIAS MAIA
MAT: 0447641-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE ARTUR FORTO/BELEM

PERÍODO: 07.02.97 a 07.04.97
TRIÊNIO: 23.04.91 a 22.04.94

PORTARIA Nº 01074/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: OSCAR AUGUSTO LIMA DA COSTA
MAT: 0379212-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE CAMILO SALGADO/BELEM

PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 09.05.89 a 08.05.92

PORTARIA Nº 01073/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DE ASSUNÇÃO MAIA DA COSTA
MAT: 0465119-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE DRODORO DE MENDONÇA/BELEM

PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 01.03.91 a 28.02.94

PORTARIA Nº 01072/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: LEVY MARINHO DA TRINDADE
MAT: 5264790-017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE DR. C. GUIMARÃES/BELEM

PERÍODO: 12.02.97 a 12.04.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01071/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: TEREZA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
MAT: 0321354-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE PROP. A. LEÃO CONDURÓ/BELEM

PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORTARIA Nº 01070/97 de 07.02.97
Nº DE DIAS: 060

NOME: DALVALINA SANTOS MARTINS
MAT: 0562661-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE DOMINGOS A. NUNES/BELEM

PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97
TRIÊNIO: 14.05.86 a 13.05.89

DISPENSAR

PORTARIA Nº 00995/97 de 06.02.97
NOME: ANTONIA CHAVES PEREIRA
MAT: 5223679-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE OLAVO BILAC/GARRAPÃO DO NORTE

MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 06.08.96 CP97/0044352-2

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 01099/97 de 12.02.97
NOME: REGINA DE FATIMA GOMES DA SILVA
MAT: 0393665-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE RUTH DOS SANTOS ALMEIDA/ANANINDEUA

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 570/92 de 28.05.97 CP97/0044375-4

PORTARIA Nº 01034/97 de 12.02.97
NOME: MARIA TEREZINHA RESENDE MARTINS
MAT: 0319201-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE MARIA DE NAZARE MARQUES RIOS/ANANINDEUA

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 3587/96 de 19.03.96 CP97/0044383-5

DESIGNAR

PORTARIA Nº 00972/97 de 12.02.97
NOME: REGINA DE FATIMA GOMES DA SILVA
MAT: 0393665-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE RUTH PASSARINHO/BELEM

NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.02.97 CP97/0044393-3

PORTARIA Nº 01032/97 de 12.02.97
NOME: MARIA TEREZINHA RESENDE MARTINS
MAT: 0319201-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE RUTH DOS SANTOS ALMEIDA/ANANINDEUA

NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.02.97 CP97/0044391-6

(Fat. nº 294, Reg. nº 294, Dia: 18/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 002/97-SAGRI**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará-SEBRAE

OBJETO: O repasse de recursos por parte do SEBRAE/PA. à SAGRI, objetivando a confecção de 1.000 (hum mil) folders sobre flores e plantas ornamentais do Pará.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEBRAE
Rubrica "TURISMO"
Código Orçamentário 02.18.
29.000(000)

FORO: Belém - Pará

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 1997

ASSINATURAS: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Secretário de Estado de Agricultura

Maria Oslecy Rocha Garcia
Diretora-Superintendente do SEBRAE/PA

Rubens Nazezeno Ferreira Britto
Diretor Técnico do SEBRAE/PA

CP97/0044823-3

(Fat. nº 277, Reg. nº 277, Dia: 18/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 009, DE 30 DE JANEIRO DE 1997 - CANCELAR a Gratificação por Tempo Integral, da Servidora ADELIA MARIA DA SILVA MACEDO; MATRÍCULA Nº 2016826-022, a partir de 30.01.97. CP97/0044799-3

PORTARIA Nº 0081, DE 31 DE JANEIRO DE 1997 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE-Servidora SARA LORENZ MELO VIANA DA COSTA; MATRÍCULA Nº 0028185-015; PERÍODO: De 17.01 a 17.03.97.

PORTARIA Nº 0093, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE-Servidor JORGE BEZERRA NOGUEIRA; MATRÍCULA Nº 0028444-019; PERÍODO: De 19.01 a 29.03.97.

PORTARIA Nº 0107, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997 - ADIANTAMENTO - SERVIDOR: ANTONIO CARLOS LOPES LEAL; MATRÍCULA Nº 0025356-010 e CIC Nº 01246622-34; V2 LOR:RS-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); ELEMENTO DE DESPESA: 19101.00000/4287-3490300; PERÍODO PARA APLICAÇÃO: 10 dias a contar de 17.02.97 e para prestação de contas 10 dias após aplicação. CP97/0044770-7

PORTARIA Nº 0108, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997 - DIÁRIAS: Servidor: ANTONIO CARLOS LOPES LEAL; Técnico; MATRÍCULA Nº 0025356-010; ELDRADO DO CARAJÁS; CARIACAS; PERÍODO: A fim de realizar visita aos Municípios; PERÍODO: De 16 a 25.02.97 CP97/0044766-3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0209

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.404

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1997

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a JOSÉ ANTONIO CORDERO DA SILVA lotado CCBS ocupante do cargo de Diretor do Centro CIC-0635192187 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 4.000,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 6.000,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0044332-6

PORTARIA Nº 002/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a MARIA GORETTE IAGUI LEITE JORGE lotado Pólo de Conceição do Araguaia ocupante do cargo de Diretora do Polo CIC-48942928315 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 500,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 500,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0044757-9

PORTARIA Nº 003/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a PAULO ROBERTO FREITAS MESQUITA lotado Pólo de Conceição do Araguaia ocupante do cargo de Coordenador do Pólo de Conceição do Araguaia CIC-175910402278 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 500,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 500,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0044740-9

PORTARIA Nº 004/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a MARIDALVA RAMOS LEITE lotado CCBS/CURSO DE ENFERMAGEM ocupante do cargo de Coordenadora do Curso de Enfermagem - CCBS CIC-11686405200 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 1.500,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0044741-3

PORTARIA Nº 005/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a JOSÉ MARIA DE ARAUJO lotado CCBS/CURSO DE ED. FÍSICA ocupante do cargo de Coordenadora do Curso de Educação Física - CCBS CIC-06340377220 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 2.000,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0044746-9

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 006/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a ALDA MARIA DA CUNHA BATA lotado na REITORIA DA UEPA ocupante do cargo de Coordenadora de Execução Financeira CIC-03725600244 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 1.500,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 007/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a GERALDO ROCKE HAICKENHAAR lotado Núcleo de Paragominas ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo de Paragominas CIC-241078839-49 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 500,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 500,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0044733-2

PORTARIA Nº 008/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a EDILSON SOUZA DOS SANTOS lotado Núcleo de Marabá ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo de Marabá CIC-22704906220 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 500,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 500,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0044726-3

PORTARIA Nº 009/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a LANA VIRGINIA CARNEIRO PERES lotado Núcleo de Altamirã ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo de Altamirã CIC-39303047249 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 500,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 500,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0044752-2

PORTARIA Nº 010/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a IVANILDE APOLUCENO DE OLIVEIRA lotado CCSE ocupante do cargo de Diretora do CCSE CIC-02417421291 no valor de 8.000,00 (oito mil reais) referente ao mês de fevereiro de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

34903000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
34903900 - Out. Serv. Terc-P. Jurídica R\$ 6.000,00

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 14 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0044746-9

(Fat. nº 304, Reg. nº 304, Dia: 18/02/97)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PASS-BID
PRÉ-SELEÇÃO DE FIRMAS CONSULTORAS
Empréstimo Nº 622/OC-BR

O Governo do Estado do Pará, através da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, convida as firmas ou consórcios de firmas consultoras legalmente constituídos nos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a apresentarem documentos de pré-seleção para a apresentação de propostas destinadas à elaboração de estudos de concepção básica e projetos básicos e executivos de sistemas de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, em municípios do Estado do Pará, os quais incluirão necessariamente os aspectos técnicos, sócio-econômicos, ambientais, institucionais e financeiros.

A Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEPURB/MP) está solicitando ao BID autorização para que possa fazer uso dos recursos remanescentes do empréstimo BID 622/OC-BR, para a contratação das firmas ou consórcios de firmas consultoras para elaboração de estudos de concepção básica e projetos básicos e executivos mencionados anteriormente. A contrapartida local será aportada pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Os estudos e projetos integrarão a amostra representativa do Programa PASS-BID, cujo financiamento parcial já foi solicitado pelo Governo da República Federativa do Brasil ao BID. A amostra compreenderá, no máximo 15 (quinze) projetos, em municípios com população urbana entre 15.000 e 50.000 habitantes, cujo déficit em abastecimento de água seja superior ao déficit do Estado, segundo dados do censo demográfico de 1991 do IBGE.

O processo de pré-seleção, seleção e contratação das firmas ou consórcios de firmas participantes estará sujeito aos procedimentos do BID, estabelecidos no contrato de empréstimo 622/OC-BR e será realizado pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

As firmas ou consórcios de firmas interessadas de verão apresentar informação detalhada sobre: (i) antecedentes gerais da(s) firma(s); (ii) trabalhos similares realizados nos últimos 5 (cinco) anos; (iii) experiência prévia no Brasil ou em países similares; (iv) domínio do idioma; e (v) utilização de consultores locais. Os proponentes selecionados poderão executar estudos e projetos em, no máximo três Estados.

O edital de pré-seleção com os critérios a serem utilizados para elaboração da "short-list", estará disponível a partir da data de publicação deste aviso, no seguinte endereço:

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA (Comissão de Licitação), Av. Magalhães Barata, nº 1201 - Bairro São Braz CEP: 66.060-670 - Belém - Pará - telefone: (091) 211-4253.

Os documentos de pré-seleção deverão ser entregues pela firmas ou consórcios de firmas interessadas as 17:00 horas do dia 17 de março de 1997 no endereço acima.

Para qualquer informação adicional, favor dirigir-se ao endereço abaixo:

Ministério do Planejamento e Orçamento - Secretaria de Política Urbana - Diretoria de Saneamento Esplanada dos Ministérios, bloco A, 3º andar - sala 305 - CEP: 70.054-900 - Brasília/DF - telefone (061) 223-0656/3151778 - fax (061) 322-2024.


Presidente da Comissão de Licitação
Engº Adilson Lima de Mendonça

CP97/0044394-0

(Fat. nº 305, Reg. nº 305, Dia: 18/02/97)

ATLAS FRIGORÍFICO S. A.
C.G.C./MF nº 05.442.850/0001-63 - CONVOCACÃO: Ficam convocados os acionistas da Companhia para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará em 30.04.97, às 9:00 horas, na sede social, no Km. 980, da Rodovia PA-150, Santana do Araguaia-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação das contas e demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.95 e 31.12.96; b) Aprovação da correção do capital realizado; c) Capitalização da correção do capital realizado; d) Eleição dos administradores; e) Outros assuntos de interesse social. COMUNICADO: O relatório da diretoria e as demonstrações financeiras encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social, Santana do Araguaia, 06 de fevereiro de 1997. A) Administração.

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dias: 14, 17 e 18/02/97)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO TEIXEIRA
ÚNICO OFÍCIO DE SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Av. Francisco Amâncio nº 1081 - Fone/Fax: (091) 744-1155
TEOLGA PINTO CARDOSO - Titular Vitalícia
Bela. IDELZUITH A.P. CARDOSO - UILE A.P. CARDOSO -
Escrivente Juramentados
REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE LOTEAMENTO

TEOLGA PINTO CARDOSO, Titular Vitalícia do Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de minhas atribuições legais, etc. Faz público, para a ciência dos interessados, em cumprimento a Lei 6.766 de 19.12.1979, que a Firma DENEDE DO PARÁ S/A - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, Sociedade com sede no Município de Santa Bárbara do Pará - Estado do Pará, inscrita no CGC/MF nº 04.834.784/0001-04, depositou em Cartório, à Rua Francisco Amâncio nº 1081, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, o Memorial Descritivo, Planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, matriculado no livro 2-AB às folhas 99, sob o número de ordem nº 5241, em 14 de janeiro de 1997 - IMÓVEL: Um terreno rural, situado em Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará-Brasil, Possuindo dito terreno as seguintes características: Do marco M-18, partiu com azimute de 96,03°47', com a distância de 606,04m (seiscentos e seis metros e quatro centímetros), chegando ao Marco 11, Deste, com o azimute de 157,41°03", com a distância de 390,69m (trezentos e noventa metros e sessenta e nove centímetros), chegando ao marco M-13; Deste, com azimute de 249,43°02", com a distância de 525,97m (quinhentos e vinte e cinco metros e noventa e sete centímetros), chegando ao marco M-16; Deste, com o azimute de 337,01°38", com a distância de 660,13m (seiscentos e sessenta metros e treze centímetros), chegando ao marco M-18, ponto inicial desta demarcação; Imóvel esse, parte destacada da maior porção da área denominada PARICATUBA II, medindo 27ha, 75a, 72ca (vinte e sete hectares, setenta e cinco ares e dois centiares); e perímetro de 2.182,83m, com as conformações seguintes: ao Norte, Sul e Este, confina com a proprietária Denede do Pará S/A, a Oeste, confina com a Rodovia Estadual Belém/Mosqueiro. - Tudo acordo com Planta apresentada - Escala: 1/5.000. - PROPRIETÁRIA: - DENEDE DO PARÁ S/A - DENPASA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS, Sociedade com sede no Município de Santa Bárbara do Pará, neste Estado, com o CGC/MF nº 04.834.784/0001-04; tendo o Loteamento a denominação de Loteamento "Vila residencial DENPASA", é composto de 226 (duzentos e vinte e seis) lote, distribuídos em 10 (dez) quadras designadas como A-B-C-D-E-F-G-H-I e J, com os respectivos irregulares, apresentando dimensões diversas, devidamente individualizados em Planta e Memorial descritivo; as condições urbanísticas do loteamento acham-se condizentes com as características próprias de área residencial e lazer. As ruas possuem cada uma 8 a 11 metros de largura, constituídas de dois sentidos de direção. - A circulação de pedestres abrange os dois lados das ruas e serão efetuadas pelas calçadas com 2,00m de largura cada uma. - O loteamento tem abastecimento de água próprio, através de caixa d'água, e tem serviço de luz e telefone. - Tudo de acordo com os documentos apresentados, que fazem parte integrante do processo de Loteamento. As impugnações daqueles que se acharem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas no prazo de 15 (QUINZE) dias a contar da publicação do presente Edital por três dias consecutivos no Órgão Oficial do Estado e em um dos Jornais de maior circulação. - Findo o prazo e não havendo reclamação, será feita o registro do Loteamento, ficando os documentos a disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares. - Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, ao quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (14.01.1997). TEOLGA PINTO CARDOSO - Titular.

(Fat. nº 241, Reg. nº 241, Dia: 17, 18 e 19/02/97)




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO TEIXEIRA
ÚNICO OFÍCIO DE SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Av. Francisco Amâncio nº 1081 - Fone/Fax: (091) 744-1155
Bela. IDELZUITH A.P. CARDOSO - UILE A.P. CARDOSO - Escriventes Juramentados, **TEOLGA PINTO CARDOSO - Titular Vitalícia.**
REGISTRO DE IMÓVEIS


TEOLGA PINTO CARDOSO, Titular Vitalícia do Serviço Notarial e do Registro da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de minhas atribuições legais, etc. Certifico, que foi matriculado no livro 2-AB às folhas 99, sob o número de ordem nº 5241, em 14 de janeiro de 1997 - IMÓVEL: Um terreno rural, situado em Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará - Brasil, possuindo dito terreno as seguintes características: Do marco M-18, partiu com azimute de 96,03°47', com a distância de 606,04m (seiscentos e seis metros e quatro centímetros), chegando ao Marco 11; Deste, com o azimute de 157,41°03", com a distância de 369,69m (trezentos e sessenta e nove metros e sessenta e nove centímetros), chegando ao marco M-13; Deste, com o azimute de 249,43°02", com a distância de 525,97m (quinhentos e vinte e cinco metros e noventa e sete centímetros), chegando ao marco M-16; Deste, com o azimute de 337,01°38", com a distância de 660,13m (seiscentos e sessenta metros e treze centímetros), chegando ao M-18, ponto inicial desta demarcação; Imóvel esse, parte destacada da maior porção da área denominada PARICATUBA II, medindo 27ha, 75a, 72ca (vinte e sete hectares, setenta e cinco ares e dois centiares); e perímetro de 2.182,83m com as conformações seguintes: ao Norte, Sul e Este, confina com a proprietária Denede do Pará S/A, a Oeste, confina com a Rodovia Estadual Belém/Mosqueiro. - Tudo acordo com Planta apresentada - Escala: 1/5.000 - PROPRIETÁRIA: - DENEDE DO PARÁ S/A DENPASA - AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS, Sociedade com sede no Município de Santa Bárbara do Pará, neste Estado, com o CGC/MF nº 04.834.784/0001-04 - Matriculada a área da maior porção, no Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2-D, folhas 27 sob o número 369 e continuação no livro 2-K, folhas 134, sob o número 369, em 03.10.1984. O referido é verdade e dou fé. - Santa Izabel do Pará, 14 de janeiro de 1997. - TEOLGA PINTO CARDOSO - Tabelião.

(Fat. nº 240, Reg. nº 240, Dias: 17, 18 e 19/02/97)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Francisco Sérgio Silva Rocha, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 17 de março de 1997 às 14:30 hs na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação e quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-0142/93 em que são partes: MAT RIBEIRO DE MORAES, excoente, e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA - CCA, excoente, constante de: 01 (UMA) PLAINADEIRA DE QUATRO FACES, MARCA INVICTA, COM CINCO MOTORES ELÉTRICOS, AVALIADA EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS); 01(UM) COMPRESSOR SCHULZ, MODELO MSV20-SA/350, DOIS ESTÁGIOS, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01(UMA) SERRA DE FITA, MARCA INVICTA, Nº 2941, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UMA) PLAINADEIRA MARCA MAZUTTI, MODELO 2200, SÉRIE No. 91201, AVALIADA EM R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO, R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passasse o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 23.01.97. Eu, RUTH DA SILVA LETTÃO, Diretora de Secretaria em substituição, substitua, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela portaria nº 001/97-GABS/SESMA de 06.01.97, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97-CPL

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para atender o Hospital do Pronto Socorro Municipal, nos termos da relação descrita sucinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 04.03.97, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentação e Proposta)

HORA: 09:00 Horas


EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

ENDEREÇO: Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central da SESMA).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Belém, 14 de fevereiro de 1997
A COMISSÃO

(Fat. nº 272, Reg. nº 272, Dia: 18/02/97)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela portaria nº 001/97-GABS/SESMA de 06.01.97, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97-CPL

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para atender as Unidades Municipais de Saúde, nos termos da relação descrita sucinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 04.03.97, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentação e Proposta)

HORA: 10:30 Horas

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

ENDEREÇO: Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central da SESMA).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Belém, 14 de fevereiro de 1997
A COMISSÃO

(Fat. nº 271, Reg. nº 271, Dia: 18/02/97)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela portaria nº 001/97-GABS/SESMA de 06.01.97, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/97-CPL

OBJETO: Aquisição de Material Técnico de Consumo, para atender as Unidades Municipais de Saúde, nos termos da relação descrita sucinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 04.03.97, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentação e Proposta)

HORA: 14:30 Horas


EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

ENDEREÇO: Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central da SESMA).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Belém, 14 de fevereiro de 1997
A COMISSÃO

(Fat. nº 273, Reg. nº 273, Dia: 18/02/97)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela portaria nº 001/97-GABS/SESMA de 06.01.97, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/97-CPL

OBJETO: Aquisição de Material Técnico de Consumo para atender as Unidades Municipais de Saúde, nos termos da relação descrita sucinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 04.03.97, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentação e Proposta)

HORA: 16:00 Horas

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

ENDEREÇO: Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central da SESMA).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Belém, 14 de fevereiro de 1997
A COMISSÃO

(Fat. nº 274, Reg. nº 274, Dia: 18/02/97)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DAS PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº0060 30 de janeiro de 1997
CONCEDER AO SERVIDOR EDUARDO BENÍCIO GOMES, 06 (SEIS) DIÁRIAS COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR O PREPARO DA ÁREA JÁ DEMARCADA PARA O CULTIVO DE ERVAS MEDICINAIS NA U.D.B. BRAGANÇA NO PERÍODO DE 21 a 28.01.97
CP97/0044347-9

PORTARIA Nº 0061 30 de janeiro de 1997
CONCEDER AO SERVIDOR RAIMUNDO BARBOSA GEMAUQUE, 02 (DUAS) DIÁRIAS COM OBJETIVO DE PRESTAR APOIO AO CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS INFORMATIZADOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, NO PERÍODO DE 15 a 17.01.97.
CP97/0044338-C

PORTARIA Nº 0062 30 de janeiro de 1997
CONCEDER A SERVIDORA MARIA ONILSE BRITO BARRA RIBEIRO, 04 (QUATRO) DIÁRIAS COM OBJETIVO DE COLETAR SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO PERFIL DO PROJETO DO COMPLEXO PESQUEIRO, EM SÃO LUIZ/MA, NO PERÍODO DE 27 a 31.01.97.
CP97/0044346-D

PORTARIA Nº 0063 30 de janeiro de 1997
CONCEDER AO SERVIDOR KENJI OIKAWA, 04 (QUATRO) DIÁRIAS COM OBJETIVO DE COLETAR SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO PERFIL DO PROJETO DO COMPLEXO PESQUEIRO, EM SÃO LUIZ/MA NO PERÍODO DE 27 a 31.01.97.
CP97/0044564-9

PORTARIA Nº 0071 06 de fevereiro de 1997
CONCEDER AO SERVIDOR ESTEVÃO FERREIRA DA SILVA, 1,5 (UMA E MEIA) DIÁRIAS COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR MATERIAL DE EXPEDIENTE E EQUIPAMENTOS RECUPERADOS PARA O REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, NO PERÍODO DE 03 a 04.02.97.

PORTARIA Nº 0072 13 de fevereiro de 1997
CONCEDER AO SERVIDOR DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES, 01 (UMA) DIÁRIA COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO ENCERRAMENTO DA OFICINA SOBRE SUPERVISÃO NA ATER, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA NO PERÍODO DE 06 a 07.02.97.
CP97/0044387-E

(Fat. nº 275, Reg. nº 275, Dia: 18/02/97)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/97

PARTES : FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES e a SIMÕES -ENGENHARIA LTDA.

OBJETO : O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência em mais 60 dias a partir da data do Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: 60 dias, a contar de 25 de fevereiro

FORO : Belém

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24de fevereiro

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jaime de Oliveira Bibas...
CP77/0044753-7
(Fat. nº 279, Reg. nº 279, Dia: 18/02/97)

TORNAR SEM EFEITO
CONTRATO Nº 001/97
PUBLICADO EM 03.02.97
RG. CP 97/0047238-8 CP97/0044745-6

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES
TORNAR SEM EFEITO TERMO ADITIVO Nº 003/97
PUBLICADO EM 03.02.97
RG. CP 97/0047263-9 CP97/0044777-4
(Fat. nº 280, Reg. nº 280, Dia: 18/02/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Publico de Emp. Mercantis
Despachos de 17 de fevereiro de 1997 a 17 de fevereiro de 1997.
Documentos D E F E R I D O S: Firma Individual: Registro 96/03379
46 EDIVAN S RAMOS, 97/0046030 A G P DE SOUSA E SILVA, 97/0048145 J L LOPE
S JUNIOR, 97/0048610 ODETE MARTINS DA COSTA INDUSTRIA E COMERCIO, 97/0051
740 A A AMARAL, 97/0052316 R P BARROSA, 97/0052340 C C DIAS COMERCIAL, 97/
0052472 PAULO ALVES DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS, 97/0052588 CREUZA C DE
JESUS, 97/0052600 PAULO A S BURBA, 97/0052593 F LOBATO DA SILVA, 97/00553
31 C P C REIS BIJOUTERIAS: Firma Individual: Anotações 97/0043236
A O OLIVEIRA COMERCIO, 97/0047770 ENILIA R CASSEB ME, 97/0051603 ANTONIO
TAVARES DA SILVA ME, 97/0051735 T I DE SA TABOSA, 97/0051743 I I DE SA T
ABOSA, 97/0051786 R B GDES MONTENEGRO ME, 97/0052200 ALBERTO CESAR ASSUNC
AO CAMPOS, 97/0054653 MIGUEL PEREIRA CARDOSO, 97/0054866 LIND ALVES REBEL
D, 97/0054874 IDEVALDO DOS SANTOS PAES, 97/0054880 ELIETE RIBEIRO TUPINAM
BA, 97/0055250 SILVIO EDER SILVA DE SOUZA ME, 97/0055315 R P MACARBINA ME
Sociedade Limitada - LDA: Contrato 97/0013540 INFOMOR COMERC
IO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 97/0043511 PALMINATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,
97/0043678 WILBERFACIA LTDA, 97/0045115 T S IND E COM LTDA, 97/0045220 MIT
KOVSKI & BARROSO LTDA, 97/0046243 BEL SAFER SUPER MERCADO LTDA, 97/004640
S TROPICAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, 97/0046901 TROPICO COMERCIA
L LTDA, 97/0046910 COPAL COBRANCA PARAENSE LTDA, 97/0047223 COPAC CONSULT
ORIA PROJETOS AEROPORTUARIOS E CIVIS LTDA, 97/0048378 H & REDEIROS LTDA,
97/0048645 BRASFER COMERCIAL LTDA, 97/0051379 AGUA VIVA INDUSTRIA E COME
RCIO DE ARTEFATOS DE TECIDOS LTDA, 97/0051808 GESSOLANDIA ENGENHARIA COM
ERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 97/0051999 RODRIGUES & MUMES LTDA, 97/0052081
Z A DE LIMA & CIA LTDA, 97/0052146 J B A PROPAGANDA LTDA, 97/0052227 SAN
TA LUCIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, 97/0052529 COMERCIAL ATLANTIS LTDA: Socie
dade Limitada - LDA: Alterações 97/0009135 LOCAPAR LTDA ME, 97/
00032494 A M FREIRE & CIA LTDA, 97/00033508 A M FREIRE & CIA LTDA, 97/00033
516 A M FREIRE & CIA LTDA, 97/0003352 A M FREIRE & CIA LTDA, 97/00035894 A
M FREIRE & CIA LTDA, 97/00039174 VACDO DO BRASIL LTDA, 97/0048335 CONNECT
CONSULTORES LTDA, 97/0051093 CONFECÇÕES SANTAREN LTDA, 97/0051840 ELEITRO
BIO COMERCIAL LTDA, 97/0052553 FABRIMONT FABRICAÇÃO E MONTAGENS LTDA, 97/
0054718 BRASFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Sociedade Anonima
- SA: Documentos de S.A. 97/0052251 SIPASA SERIEM INDUSTRIAL DO PAR
Á SA: Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF 97/00
051298 SALOBO MEIAS SA: Cooperativa: Constituição 97/0044882 COP
RAM COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE FERREIRA PENA DIST DE AME
RICANO: Cooperativa: Documentos de Cooperativa 97/0016700 COOTAJA
COOPERATIVA MISTA AGRICULTURA TAJUA: Microempresa: Enquadramento 97/
97/00039018 e B TEIXEIRA, 97/00039026 MARCELO L DA SILVA, 97/0048530 TORRE
S & NASCIMENTO LTDA, 97/0054858 M S PEREIRA - ME, 97/0054882 IDEVALDO DOS
SANTOS PAES, 97/0054904 ELIETE RIBEIRO TUPINAMBA, 97/0054955 L G P COELHO
- ME: Documentos de E X I B E N C I A: 97/0039751; 97/
0044283; 97/0045212; 97/0045257; 97/0046650; 97/0046677; 97/0046952; 97/
0047100; 97/0048599; 97/0049234; 97/0049285; 97/0051484; 97/0051581;
97/0051689; 97/0051751; 97/0051778; 97/0051824; 97/0051859; 97/0051891;
97/0051948; 97/0051972; 97/0052045; 97/0052162; 97/0052316; 97/0052340
; 97/0052375; 97/0052626; 97/0054645; 97/0054971; 97/0055170; 97/005520
0; 97/0055200; 97/0055201; 97/0055202; 97/0055203; 97/0055204; 97/0055205;
97/0055206; 97/0055207; 97/0055208; 97/0055209; 97/0055210; 97/0055211;
97/0055212; 97/0055213; 97/0055214; 97/0055215; 97/0055216; 97/0055217;
97/0055218; 97/0055219; 97/0055220; 97/0055221; 97/0055222; 97/0055223;
97/0055224; 97/0055225; 97/0055226; 97/0055227; 97/0055228; 97/0055229;
97/0055230; 97/0055231; 97/0055232; 97/0055233; 97/0055234; 97/0055235;
97/0055236; 97/0055237; 97/0055238; 97/0055239; 97/0055240; 97/0055241;
97/0055242; 97/0055243; 97/0055244; 97/0055245; 97/0055246; 97/0055247;
97/0055248; 97/0055249; 97/0055250; 97/0055251; 97/0055252; 97/0055253;
97/0055254; 97/0055255; 97/0055256; 97/0055257; 97/0055258; 97/0055259;
97/0055260; 97/0055261; 97/0055262; 97/0055263; 97/0055264; 97/0055265;
97/0055266; 97/0055267; 97/0055268; 97/0055269; 97/0055270; 97/0055271;
97/0055272; 97/0055273; 97/0055274; 97/0055275; 97/0055276; 97/0055277;
97/0055278; 97/0055279; 97/0055280; 97/0055281; 97/0055282; 97/0055283;
97/0055284; 97/0055285; 97/0055286; 97/0055287; 97/0055288; 97/0055289;
97/0055290; 97/0055291; 97/0055292; 97/0055293; 97/0055294; 97/0055295;
97/0055296; 97/0055297; 97/0055298; 97/0055299; 97/0055300; 97/0055301;
97/0055302; 97/0055303; 97/0055304; 97/0055305; 97/0055306; 97/0055307;
97/0055308; 97/0055309; 97/0055310; 97/0055311; 97/0055312; 97/0055313;
97/0055314; 97/0055315; 97/0055316; 97/0055317; 97/0055318; 97/0055319;
97/0055320; 97/0055321; 97/0055322; 97/0055323; 97/0055324; 97/0055325;
97/0055326; 97/0055327; 97/0055328; 97/0055329; 97/0055330; 97/0055331;
97/0055332; 97/0055333; 97/0055334; 97/0055335; 97/0055336; 97/0055337;
97/0055338; 97/0055339; 97/0055340; 97/0055341; 97/0055342; 97/0055343;
97/0055344; 97/0055345; 97/0055346; 97/0055347; 97/0055348; 97/0055349;
97/0055350; 97/0055351; 97/0055352; 97/0055353; 97/0055354; 97/0055355;
97/0055356; 97/0055357; 97/0055358; 97/0055359; 97/0055360; 97/0055361;
97/0055362; 97/0055363; 97/0055364; 97/0055365; 97/0055366; 97/0055367;
97/0055368; 97/0055369; 97/0055370; 97/0055371; 97/0055372; 97/0055373;
97/0055374; 97/0055375; 97/0055376; 97/0055377; 97/0055378; 97/0055379;
97/0055380; 97/0055381; 97/0055382; 97/0055383; 97/0055384; 97/0055385;
97/0055386; 97/0055387; 97/0055388; 97/0055389; 97/0055390; 97/0055391;
97/0055392; 97/0055393; 97/0055394; 97/0055395; 97/0055396; 97/0055397;
97/0055398; 97/0055399; 97/0055400; 97/0055401; 97/0055402; 97/0055403;
97/0055404; 97/0055405; 97/0055406; 97/0055407; 97/0055408; 97/0055409;
97/0055410; 97/0055411; 97/0055412; 97/0055413; 97/0055414; 97/0055415;
97/0055416; 97/0055417; 97/0055418; 97/0055419; 97/0055420; 97/0055421;
97/0055422; 97/0055423; 97/0055424; 97/0055425; 97/0055426; 97/0055427;
97/0055428; 97/0055429; 97/0055430; 97/0055431; 97/0055432; 97/0055433;
97/0055434; 97/0055435; 97/0055436; 97/0055437; 97/0055438; 97/0055439;
97/0055440; 97/0055441; 97/0055442; 97/0055443; 97/0055444; 97/0055445;
97/0055446; 97/0055447; 97/0055448; 97/0055449; 97/0055450; 97/0055451;
97/0055452; 97/0055453; 97/0055454; 97/0055455; 97/0055456; 97/0055457;
97/0055458; 97/0055459; 97/0055460; 97/0055461; 97/0055462; 97/0055463;
97/0055464; 97/0055465; 97/0055466; 97/0055467; 97/0055468; 97/0055469;
97/0055470; 97/0055471; 97/0055472; 97/0055473; 97/0055474; 97/0055475;
97/0055476; 97/0055477; 97/0055478; 97/0055479; 97/0055480; 97/0055481;
97/0055482; 97/0055483; 97/0055484; 97/0055485; 97/0055486; 97/0055487;
97/0055488; 97/0055489; 97/0055490; 97/0055491; 97/0055492; 97/0055493;
97/0055494; 97/0055495; 97/0055496; 97/0055497; 97/0055498; 97/0055499;
97/0055500; 97/0055501; 97/0055502; 97/0055503; 97/0055504; 97/0055505;
97/0055506; 97/0055507; 97/0055508; 97/0055509; 97/0055510; 97/0055511;
97/0055512; 97/0055513; 97/0055514; 97/0055515; 97/0055516; 97/0055517;
97/0055518; 97/0055519; 97/0055520; 97/0055521; 97/0055522; 97/0055523;
97/0055524; 97/0055525; 97/0055526; 97/0055527; 97/0055528; 97/0055529;
97/0055530; 97/0055531; 97/0055532; 97/0055533; 97/0055534; 97/0055535;
97/0055536; 97/0055537; 97/0055538; 97/0055539; 97/0055540; 97/0055541;
97/0055542; 97/0055543; 97/0055544; 97/0055545; 97/0055546; 97/0055547;
97/0055548; 97/0055549; 97/0055550; 97/0055551; 97/0055552; 97/0055553;
97/0055554; 97/0055555; 97/0055556; 97/0055557; 97/0055558; 97/0055559;
97/0055560; 97/0055561; 97/0055562; 97/0055563; 97/0055564; 97/0055565;
97/0055566; 97/0055567; 97/0055568; 97/0055569; 97/0055570; 97/0055571;
97/0055572; 97/0055573; 97/0055574; 97/0055575; 97/0055576; 97/0055577;
97/0055578; 97/0055579; 97/0055580; 97/0055581; 97/0055582; 97/0055583;
97/0055584; 97/0055585; 97/0055586; 97/0055587; 97/0055588; 97/0055589;
97/0055590; 97/0055591; 97/0055592; 97/0055593; 97/0055594; 97/0055595;
97/0055596; 97/0055597; 97/0055598; 97/0055599; 97/0055600; 97/0055601;
97/0055602; 97/0055603; 97/0055604; 97/0055605; 97/0055606; 97/0055607;
97/0055608; 97/0055609; 97/0055610; 97/0055611; 97/0055612; 97/0055613;
97/0055614; 97/0055615; 97/0055616; 97/0055617; 97/0055618; 97/0055619;
97/0055620; 97/0055621; 97/0055622; 97/0055623; 97/0055624; 97/0055625;
97/0055626; 97/0055627; 97/0055628; 97/0055629; 97/0055630; 97/0055631;
97/0055632; 97/0055633; 97/0055634; 97/0055635; 97/0055636; 97/0055637;
97/0055638; 97/0055639; 97/0055640; 97/0055641; 97/0055642; 97/0055643;
97/0055644; 97/0055645; 97/0055646; 97/0055647; 97/0055648; 97/0055649;
97/0055650; 97/0055651; 97/0055652; 97/0055653; 97/0055654; 97/0055655;
97/0055656; 97/0055657; 97/0055658; 97/0055659; 97/0055660; 97/0055661;
97/0055662; 97/0055663; 97/0055664; 97/0055665; 97/0055666; 97/0055667;
97/0055668; 97/0055669; 97/0055670; 97/0055671; 97/0055672; 97/0055673;
97/0055674; 97/0055675; 97/0055676; 97/0055677; 97/0055678; 97/0055679;
97/0055680; 97/0055681; 97/0055682; 97/0055683; 97/0055684; 97/0055685;
97/0055686; 97/0055687; 97/0055688; 97/0055689; 97/0055690; 97/0055691;
97/0055692; 97/0055693; 97/0055694; 97/0055695; 97/0055696; 97/0055697;
97/0055698; 97/0055699; 97/0055700; 97/0055701; 97/0055702; 97/0055703;
97/0055704; 97/0055705; 97/0055706; 97/0055707; 97/0055708; 97/0055709;
97/0055710; 97/0055711; 97/0055712; 97/0055713; 97/0055714; 97/0055715;
97/0055716; 97/0055717; 97/0055718; 97/0055719; 97/0055720; 97/0055721;
97/0055722; 97/0055723; 97/0055724; 97/0055725; 97/0055726; 97/0055727;
97/0055728; 97/0055729; 97/0055730; 97/0055731; 97/0055732; 97/0055733;
97/0055734; 97/0055735; 97/0055736; 97/0055737; 97/0055738; 97/0055739;
97/0055740; 97/0055741; 97/0055742; 97/0055743; 97/0055744; 97/0055745;
97/0055746; 97/0055747; 97/0055748; 97/0055749; 97/0055750; 97/0055751;
97/0055752; 97/0055753; 97/0055754; 97/0055755; 97/0055756; 97/0055757;
97/0055758; 97/0055759; 97/0055760; 97/0055761; 97/0055762; 97/0055763;
97/0055764; 97/0055765; 97/0055766; 97/0055767; 97/0055768; 97/0055769;
97/0055770; 97/0055771; 97/0055772; 97/0055773; 97/0055774; 97/0055775;
97/0055776; 97/0055777; 97/0055778; 97/0055779; 97/0055780; 97/0055781;
97/0055782; 97/0055783; 97/0055784; 97/0055785; 97/0055786; 97/0055787;
97/0055788; 97/0055789; 97/0055790; 97/0055791; 97/0055792; 97/0055793;
97/0055794; 97/0055795; 97/0055796; 97/0055797; 97/0055798; 97/0055799;
97/0055800; 97/0055801; 97/0055802; 97/0055803; 97/0055804; 97/0055805;
97/0055806; 97/0055807; 97/0055808; 97/0055809; 97/0055810; 97/0055811;
97/0055812; 97/0055813; 97/0055814; 97/0055815; 97/0055816; 97/0055817;
97/0055818; 97/0055819; 97/0055820; 97/0055821; 97/0055822; 97/0055823;
97/0055824; 97/0055825; 97/0055826; 97/0055827; 97/0055828; 97/0055829;
97/0055830; 97/0055831; 97/0055832; 97/0055833; 97/0055834; 97/0055835;
97/0055836; 97/0055837; 97/0055838; 97/0055839; 97/0055840; 97/0055841;
97/0055842; 97/0055843; 97/0055844; 97/0055845; 97/0055846; 97/0055847;
97/0055848; 97/0055849; 97/0055850; 97/0055851; 97/0055852; 97/0055853;
97/0055854; 97/0055855; 97/0055856; 97/0055857; 97/0055858; 97/0055859;
97/0055860; 97/0055861; 97/0055862; 97/0055863; 97/0055864; 97/0055865;
97/0055866; 97/0055867; 97/0055868; 97/0055869; 97/0055870; 97/0055871;
97/0055872; 97/0055873; 97/0055874; 97/0055875; 97/0055876; 97/0055877;
97/0055878; 97/0055879; 97/0055880; 97/0055881; 97/0055882; 97/0055883;
97/0055884; 97/0055885; 97/0055886; 97/0055887; 97/0055888; 97/0055889;
97/0055890; 97/0055891; 97/0055892; 97/0055893; 97/0055894; 97/0055895;
97/0055896; 97/0055897; 97/0055898; 97/0055899; 97/0055900; 97/0055901;
97/0055902; 97/0055903; 97/0055904; 97/0055905; 97/0055906; 97/0055907;
97/0055908; 97/0055909; 97/0055910; 97/0055911; 97/0055912; 97/0055913;
97/0055914; 97/0055915; 97/0055916; 97/0055917; 97/0055918; 97/0055919;
97/0055920; 97/0055921; 97/0055922; 97/0055923; 97/0055924; 97/0055925;
97/0055926; 97/0055927; 97/0055928; 97/0055929; 97/0055930; 97/0055931;
97/0055932; 97/0055933; 97/0055934; 97/0055935; 97/0055936; 97/0055937;
97/0055938; 97/0055939; 97/0055940; 97/0055941; 97/0055942; 97/0055943;
97/0055944; 97/0055945; 97/0055946; 97/0055947; 97/0055948; 97/0055949;
97/0055950; 97/0055951; 97/0055952; 97/0055953; 97/0055954; 97/0055955;
97/0055956; 97/0055957; 97/0055958; 97/0055959; 97/0055960; 97/0055961;
97/0055962; 97/0055963; 97/0055964; 97/0055965; 97/0055966; 97/0055967;
97/0055968; 97/0055969; 97/0055970; 97/0055971; 97/0055972; 97/0055973;
97/0055974; 97/0055975; 97/0055976; 97/0055977; 97/0055978; 97/0055979;
97/0055980; 97/0055981; 97/0055982; 97/0055983; 97/0055984; 97/0055985;
97/0055986; 97/0055987; 97/0055988; 97/0055989; 97/0055990; 97/0055991;
97/0055992; 97/0055993; 97/0055994; 97/0055995; 97/0055996; 97/0055997;
97/0055998; 97/0055999; 97/0056000; 97/0056001; 97/0056002; 97/0056003;
97/0056004; 97/0056005; 97/0056006; 97/0056007; 97/0056008; 97/0056009;
97/0056010; 97/0056011; 97/0056012; 97/0056013; 97/0056014; 97/0056015;
97/0056016; 97/0056017; 97/0056018; 97/0056019; 97/0056020; 97/0056021;
97/0056022; 97/0056023; 97/0056024; 97/0056025; 97/0056026; 97/0056027;
97/0056028; 97/0056029; 97/0056030; 97/0056031; 97/0056032; 97/0056033;
97/0056034; 97/0056035; 97/0056036; 97/0056037; 97/0056038; 97/0056039;
97/0056040; 97/0056041; 97/005604

PORTARIA Nº 107 de 12.02.97, EXCLUIR, do Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, a servidora LEILA MARIA DA SILVA MARINHO, Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3156745-011, lotada no Departamento de Assistência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.97.

CP97/0044845-2

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, caput, da Lei nº 8.006/93, e observadas as alterações da Lei nº 8.833/94, resolve DISPENSAR do processo licitatório a firma PONTE SOUZA ENGENHARIA LTDA, para concluir a construção de agência do IPASEP, no Município de IGARAPE-MIRI.

Belém, 17 de fevereiro de 1997
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP97/0044353-3

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24, caput, da Lei nº 8.006/93, e observadas as alterações da Lei nº 8.833/94, ratifica a dispensa de processo licitatório a contratação da firma PONTE SOUZA ENGENHARIA LTDA, para concluir a construção de agência do IPASEP, no Município de IGARAPE-MIRI.

Belém, 17 de fevereiro de 1997
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP97/0044721-9

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01767
Modalidade: Licitação (Ineditabilidade) (art.25, I da Lei nº 8.006/93)
Partes: IPASEP e a Firma Elevadores Atlas S/A
Objeto: Manutenção Técnica Especializada dos Elevadores nº 21.879 e 21.880.
Vigência: de 14.02.97 a 31.11.98
Valor: R\$ 2.500,00 (Mensal)
Dotação Orçamentária: 67:54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.082.
DATA DA ASSINATURA: 14.02.97
FORO: Belém(PA)

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

Antonio Rosa Moita P/Elevadores Atlas

CP97/0044781-7

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01487
Modalidade de Licitação: Carta Corrida nº 02598
Partes: IPASEP e a Firma TN-Telecomunicações do Norte Ltda.
Objeto: Colocação de Lajota Cerâmica em todo o 2º andar e pintura geral.
Vigência: prazo de 15 dias a contar do dia 13.02.97
Valor: R\$ 13.180,70
Dotação Orçamentária: 67:54.201.15.007.0025.3016.45.90.51.082.
DATA DA ASSINATURA: 12 DE FEVEREIRO DE 1997
FORO: Belém(PA).

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/ CONTRATADA

CP97/0044361-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01097
PARTES: IPASEP e ISAAC LOPES DA SILVA.
OBJETO: Locação de imóvel não residencial, no município de Mito do Rio-PA, com base no art.24, da Lei nº 8.006/93 e alterações da Lei nº 8.833/94.
Vigência: 07.02.97 a 31.01.98
Valor: R\$ 205,00 (Valor Mensal)
Dotação Orçamentária: 54.201, 15, 007, 0021, 4.084, 34.90.39.082
DATA DA ASSINATURA: 07.02.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/ CONTRATADA

CP97/0044905-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01267
PARTES: IPASEP e NIVALDO ALVES VILARIM.
OBJETO: Locação de imóvel não residencial, no município de São Félix do Xingu-PA, com base no art.24, da Lei nº 8.006/93 e alterações da Lei nº 8.833/94.
Vigência: 07.02.97 a 31.01.98
Valor: R\$ 224,00 (Valor Mensal)
Dotação Orçamentária: 54.201, 15, 007, 0021, 4.084, 34.90.39.082
DATA DA ASSINATURA: 07.02.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/ CONTRATADA

CP97/0044869-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01167
PARTES: IPASEP e MARIA NEIDE DOS SANTOS.
OBJETO: Locação de imóvel não residencial, no município de CURUÇÁ-PA, com base no art.24, da Lei nº 8.006/93 e alterações da Lei nº 8.833/94.
Vigência: 07.02.97 a 31.01.98
Valor: R\$ 300,00 (Valor Mensal)
Dotação Orçamentária: 54.201, 15, 007, 0021, 4.084, 34.90.39.082
DATA DA ASSINATURA: 07.02.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

P/ CONTRATADA

CP97/0044877-0

(Fat. nº 297, Reg. nº 297, Dia: 18/02/97)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº048/96
PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E LUIS TERTULIANO CARVALHO DOS REIS.
OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRÉDIO LOCALIZADO À RUA PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA, 227, PARA FUNCIONAMENTO DO 16º POSTO DE SERVIÇO DO DETRAN EM OXIKIMINÁ/PA.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 01.10.96
TÉRMINO: 30.09.97

VALOR: R\$-1.800,00(UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66.201- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903600- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

FONTE -061 - RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 24 de JANEIRO de 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044734-4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº043/96
PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E C.P. DO S.BENJAMIN

VIGÊNCIA: INÍCIO: 03.12.96

TÉRMINO: 02.06.97

VALOR: R\$-57.463,20(CINCOENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

34903900 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 24 de Janeiro de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044761-6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº053/96

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E MA LEK BACHUR MIGUEL KOSAK.
OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRÉDIO LOCALIZADO À RUA GUAJAJARAS Nº45, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO 29º POSTO DE SERVIÇO DE XINGUARA/PA.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 01.10.96
TÉRMINO: 30.09.7

VALOR: R\$-5.400,00(CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

34903600- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 34 de Janeiro de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044754-5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº037/96

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E MANOEL MARIA COELHO PADINHA.
OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRÉDIO SITUADO À TRAV. DOM ROMUALDO DE SEIXAS S/N CAMETÁ/PA, ONDE FUNCIONARÁ 26ª CIRETRAN.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 18.03.96
TÉRMINO: 17.03.97

VALOR: R\$-1.283,29(UM MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.021 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

34903600- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 24 de Janeiro de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044746-4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº038/96

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E AILTON ALVES DA FONSECA.
OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRÉDIO SITUADO À AV. DA CONSTITUIÇÃO Nº1551, SANTA IZABEL DO PARÁ, ONDE FUNCIONARÁ A 30ª CIRETRAN.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 18.03.96
TÉRMINO: 17.03.97.

VALOR: R\$-1.283,29(UM MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.021 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

34903600- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 27 DE JANEIRO DE 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044733-3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº051/96

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E GETULIO BATISTA LIMA.
OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRÉDIO LOCALIZADO À RUA 2 DE JULHO S/N, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 02.09.96
TÉRMINO: 01.09.97

VALOR: R\$-3.133,00(TRÊS MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

34903600- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM/PARÁ

DATA: 24 DE JANEIRO DE 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044730-8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº047/96

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES-APPD.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR E TERMINAIS.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 01.08.96
TÉRMINO: 01.08.97

VALOR: R\$-48.720,00(QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

34903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 24 DE JANEIRO DE 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044778-2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº058/96

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E ELPIDIO PALPINELLI.
OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO À AV. MINISTRO OSCAR FILHO Nº1021, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA 19ª CIRETRAN NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 01.12.96
TÉRMINO: 30.11.97

VALOR: R\$-13.200,00(TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

34903600- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 24 DE JANEIRO DE 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044763-4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº055/96

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A FIRM L.G.N.FERREIRA-SERVITEC.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS/PSICOTÉCNICOS.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 15.10.96
TÉRMINO: 14.10.97

VALOR: R\$-22.800,00(VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044755-3

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº036/95

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.
OBJETO: SEGURO DE VIDA PARA SERVIDORES DO DETRAN/PA.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 01.12.96
TÉRMINO: 30.11.97

VALOR: R\$-42.247,45(QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP97/0044747-2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº054/96

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E GIFT-TOUR-AMANHÃ VIAGENS TURISMO LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS AO TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 07.10.96
TÉRMINO: 96.10.97

VALOR : R\$-24.653,28(VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CIN - COENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA :
 66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
 007 - ADMINISTRAÇÃO
 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 34903900 - PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO : BELÉM/PARÁ
 DATA : 27 DE JANEIRO DE 1997
 ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº059/96
 PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA CARDÁPIO S/C LTDA
 OBJETO : FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO
 VALOR: R\$-376.078,40(TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA :
 66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
 007 - ADMINISTRAÇÃO
 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
 FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 VIGÊNCIA : INÍCIO : 21.11.96
 TÉRMINO : 18.06.97
 FORO : BELÉM/PARÁ
 DATA : 06 DE FEVEREIRO DE 1997.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº321/97
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO : INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BASEADO NO ART. 25 DA LEI Nº8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
 PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
 OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS COM O PERTINENTE CADASTRAMENTO DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E O RESPECTIVO CARTÃO RESPOSTA.
 VIGÊNCIA : INÍCIO : 13.02.1997
 TÉRMINO : 12.02.2002
 VALOR GLOBAL : R\$-230.000,00(DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA :
 66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
 007 - ADMINISTRAÇÃO
 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA
 FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO : BELÉM/PARÁ
 DATA DA ASSINATURA : 13.02.97.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
 CONVÊNIO ORIGINÁRIO : nº014/96
 PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP E O INSTITUTO ALIANÇA DE APOIO ASSISTENCIAL
 OBJETO : COLOCAÇÃO NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO, DE ADOLESCENTE, NA QUALIDADE DE ADOLESCENTE APRENDIZES, DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº8.069/90-ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
 VALOR : R\$-25.526,60(VINTE CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA :
 66.021 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
 007 - ADMINISTRAÇÃO
 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS.
 FORO : BELÉM/PARÁ
 DATA : 30 de Janeiro de 1997.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO : Nº60/97
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO : CONVITE Nº73/96-CPL
 PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E SCAFF BRANDÃO E ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/C.
 OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA AO DETRAN/PA, NA ÁREA TRABALHISTA E NA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL, ENVOLVENDO EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES PÚBLICOS DO ORÇÃO, NAS AÇÕES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS.
 VIGÊNCIA : INÍCIO : 17.02.1997
 TÉRMINO : 16.08.1997
 VALOR GLOBAL : R\$-11.397,00(ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA :
 66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
 007 - ADMINISTRAÇÃO
 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE - 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO : BELÉM/PARÁ
 DATA DA ASSINATURA : 17 DE FEVEREIRO DE 1997.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

(Fat. nº 285, Reg. nº 285, Dia: 18/02/97)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que por Conveniência Administrativa, fica adiada a abertura da TP-SUPCO-162/96 para o dia 06/03/97 às 9 horas no mesmo local pre-estabelecido.
 Belém, 18 de fevereiro de 1997
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 306, Reg. nº 306, Dia: 18/02/97)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-166/96 - Aquisição de Formulário Contínuo, recomendou o Resultado a seguir:

- Lote 01, Adjudicado à LIDER FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA;
- Lote 02, Revogado por apresentar preço acima dos praticados no mercado.

Belém, 18 de fevereiro de 1997
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 307, Reg. nº 307, Dia: 18/02/97)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 17/97

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico a Sra. ANÁLIA TEREZA OLIVEIRA DE AMORIM, Diretora, de que no dia 25.02.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54520-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO SÃO JERÔNIMO, em face do Convênio SEDUC nº 011/94, assinado em 15.03.94.
 Belém, 14 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP97/0045042-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 18/97

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico os Srs. BERTINO GAMA DE MIRANDA e ALINE CORRÊA DE MIRANDA, Diretores, de que no dia 25.02.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 95/54845-9, referente à Tomada de Contas instaurada no CENTRO EDUCACIONAL RONALDO MIRANDA, em face do Convênio SETEPS s/nº/93/94, assinado em 02.08.93.
 Belém, 14 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP97/0045066-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 19/97

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Ex-Prefeito, de que no dia 25.02.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 96/55084-0 que trata do Recurso de Revisão, referente a decisão proferida no Acórdão nº 19.101, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, em face do convênio SEPLAN nº 299/89 e seu Termo Aditivo, assinado em 07.08.89.
 Belém, 14 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP97/0045074-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 20/97

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. YOUSSEF ABDUL MASSIF, Diretor, de que no dia 25.02.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/53885-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ESCOLA CINECISTA DE 1ª E 2ª GRAUS PROFESSOR PAIXÃO, em face do Convênio SEDUC nº 28/94, assinado em 15.03.94.
 Belém, 14 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP97/0045087-0

CITAÇÃO - 08/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 91/54319-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, em face do convênio SEPLAN nº 562/90, assinado em 18.09.90.
 Belém, 13 de fevereiro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CP97/0045091-0

CITAÇÃO - 09/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO PEREIRA BARBOZA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 98/55790-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em face do convênio SETRAN nº 050/95, assinado em 18.10.95.
 Belém, 13 de fevereiro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CP97/0045010-4

CITAÇÃO - 10/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 98/56482-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, em face do convênio SEDUC nº 148/95, assinado em 01.02.98.
 Belém, 13 de fevereiro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CP97/0045030-0

CITAÇÃO - 11/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL COUTINHO AGUIAR, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 98/56448-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, em face do convênio SEDUC nº 106/95, assinado em 15.12.95.
 Belém, 13 de fevereiro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CP97/0045018-0

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº001/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE SERÁ REALIZADA SESSÃO PÚBLICA NO DIA 20.02.1997 ÀS 10:00 HORAS VISANDO O DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSTANTE NO CONVITE Nº001/97 NO MESMO LOCAL DA SESSÃO ANTERIOR: SALA DE REUNIÕES - 3º ANDAR DO PRÉDIO BECHARA MATTAR, RUA PADRE CHAMPAGNAT, Nº 18 - BELÉM/PARÁ.

DR. RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA
 COSTA PRESIDENTE DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CP97/0044583-6

Portaria nº963/96-DP-G, de 05.12.96. Concede sete diárias no valor de R\$350,00-elemento despesa 3111.2, ao Def. Público dr. JOSE WANDER LIMA DE SOUZA, para deslocar-se / ao município de Porto de Moz, com objetivo de atuar em processo da Comarca;

CP97/0044573-0

Portaria nº965/96-DP-G, de 05.12.96. Concede cinco diárias no valor de R\$250,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública dra. MARIA VILMA DE SOUSA ARAUJO, para deslocar-se ao município de São Sebastião da Boa Vista, com objetivo de atuar em processos da Comarca;

CP97/0044577-1

Portaria nº967/96-DP-G, de 06.12.96. Concede onze diárias no valor de R\$550,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública dra. ANNA ZORAYA MACIEL DAS NEVES, para deslocar-se ao município de Curralinho, com objetivo de supervisionar atividades das Comarcas;

CP97/0044569-0

Portaria nº999/96-DP-G, de 18.12.96. Concede três diárias no valor de R\$180,00-elemento despesa 3111.2, a Def. Pública dra. MARIA ZENEIDE MACHADO DE ALMEIDA GAMA, para deslocar-se ao município de Belém, com objetivo de participar de reunião com a Diretoria do Interior;

CP97/0044563-1

Portaria nº1.000/96-DP-G, de 18.12.96. Concede sete diárias no valor de R\$350,00-elemento despesa 3111.2, ao Def. Público dr. MARCOS BENEDITO DIAS, para deslocar-se ao município de Santa Luzia do Pará e outros, com objetivo de supervisionar atividades das Defs. Públicas;

CP97/0044562-3

Na Portaria nº934/96-DP-G, de 04.12.96, incluir o nome da servidora MARIA DIACUI MACIEL DE AZEVEDO BENTES, pelo ato aquisitivo 95/96 - gozo de férias: 04.11. a 03.12.96;

CP97/0044572-1

Portaria nº002/97-DP-G, de 20.01.97. Designa o Def. Público dr. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS, lotado no Núcleo da Defensoria Pública de Icoaraci, para fazer parte da Diretoria do Conselho Interativo de Segurança Pública e Justiça desse Distrito, a partir de 23.01.97, até última deliberação;

CP97/0044561-5

Portaria nº004/97-DP-G, de 22.01.97. Remove, a pedido, o Def. Público dr. VANDERNEI SIMOR, lotado na Diretoria da Defensoria Pública do Interior, da Comarca de Ananin- / gão para o município de Marituba, até ulterior deliberação;

CP97/0044561-7

Portaria nº005/97-DP-G, de 31.01.97. Concede Lic.Prêmio à Tec. Nível Superior I MARIA ISABEL ARAUJO DE ARAUJO, lotada na Divisão de Perícias, Vistorias e Avaliações, obedecendo o período aquisitivo 90/93, a ser gozada de 05.02.97 a 06.03.97; CP 97/004425-1

Portaria nº006/97-DP-G, de 31.01.97. Lota o Def.Público dr.PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO BONA, na Diretoria Metropolitana, Setor Penal, vinculado à 12a. e 16a.Varas Penais, até ulterior deliberação; CP 97/004425-2

Portaria nº007/97-DP-G, de 31.01.97. Lota os servidores CLEVERSON NONATO BRITO BARREIROS, FRANCISCO ILANE MATEUS DA SILVA e RAIMUNDO VALDECI DA SILVA, na Secretaria Geral da Defensoria Metropolitana, até ulterior deliberação; CP 97/004425-3

Portaria nº011/97-DP-G, de 31.01.97. Suspende o gozo de férias da Def.Pública dra.LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA, no período de 02.01.97 a 31.01.97, em virtude da necessidade de sua permanência frente as atividades na Diretoria da Defensoria Pública no Interior; CP 97/004425-4

Portaria nº009/97-DP-G, de 30.01.97. O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art.9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993, e

Considerando os termos do Processo nº001/97-DP-G, que apura denúncias contra servidor do órgão;

RESOLVE:

Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pelos Drs:JOSE WANDER LIMA DE SOUZA, mat.º 3084795-010, PAULO ROBERTO DA SILVA AVELAR, mat.º 3084710-012 e RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES, mat.º 3083995-010, para sob a presidências do primeiro, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo mencionado devendo para tanto, promover todas as diligências julga das necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizanda;

II-A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art.208. P.único da Lei nº5.810/94.

Publique-se. CP 97/004425-5

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR-PROCURADOR-GERAL

Portaria nº010/97-DP-G, de 31.01.97. Concede Lic.Prêmio à Def.Pública dra.IVANILDA NAZARÉ MORAES GOMES, obedecendo os períodos aquisitivos de 90/93 e 93/96, a ser gozada de 15.01.97 a 13.02.97(1º Período); 02.06.97 a 01.07.97 (2º Período) e 01.09.97 a 30.09.97(3º Período); CP 97/004425-6

Portaria nº 012/97-DP-G, de 05.02.97. Designa o DR.LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, SUBPROCURADOR-GERAL da Defensoria Pública, para responder cumulativamente pela Diretoria da Defensoria Pública Metropolitana, até ulterior deliberação; CP 97/004425-7

Portaria nº 015/97-DP-G, de 06.02.97. Designa o dr.CESAR AUGUSTO ASSAD, lotado no município de Bonito, para atuar como Defensor Itinerante dos municípios que façam parte da 3ª região, até ulterior deliberação; CP 97/004425-8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL EDITAL 03/97

O Dr. RONALDO VALLE,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc.,...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram INSCRIÇÃO/2ª VIA/REVISÃO e TRANSFERÊNCIA de seus títulos, os seguintes eleitores:(DEZEMBRO-97)

INSCRIÇÃO

ADRIANA DE ALBUQUERQUE AMARAL	36704591384
ADRIANE DOS SANTOS SOUZA	36705891368
ADRIENE DE NASARÉ PAIXÃO REIS	36704731333
ALDA CRISTINA DE SOUSA GARCIA	36704631368
ALINE DIAS Ó DE ALMEIDA	36706251368
ALLAN LOPES RIBEIRO	36704461368
ANA CARLA DOS SANTOS TEIXEIRA	36705941325
ANA CARLAS DE OLIVEIRA MORAES	36690811333
ANA CLAUDIA RODRIGUES MIRANDA	36705951309
ANA LAURA BENTES NEVES DE SOUSA	36706031350
ANDERSON SILVA SENA	36706271325
ANDREA DOS SANTOS MELO	36690751392
ANGELITA NAOMI KANAYA	36706091341
ANTONIA FRANCISCA ALVES DE SOUZA	36706361317
ANTONIO CEZAR XAVIER DA CRUZ JUNIOR	36705221350
ANTONIO PINTO LOBATO FILHO	36706571341
ARACELI MARIA DA SILVA PEREIRA	36706231309
ARELETE WATANABE PROGENIO	36706341350
ARTUR GABRIEL DE JESUS TAVARES	36704491309
BIANCA BARAUNA DE GUSMÃO	36706261341
CARLOS ALBERTO NEGRÃO DAMASCENO	36706221317
CHRISTINE SAYURI BORJA MATSUMOTO	36706001309
CLAUDIA COSTA MELO	36704611309
CLESIO MANOEL SILVA DE CARVALHO	36704651325
CRISTIANE COUTINHO PAIVA	36706421368
CRISTIANE MELO MAURICIO ROQUE	36690891392
DALZIZA DA GAMA AIRES	36706311309
DANIEL SILVA RENDEIRO	36704521309
DARCY DA COSTA MARTINS JUNIOR	36710551350
DARIO AFONSO DANTAS DE ABREU	36706401309
EDIANE CLAUDIA OLIVEIRA DA COSTA	36706391368
EDIELI CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA	36706331376
EDNA WATANABE TAVARES	36704681376
EDNELSON PONTES PASSOS	36688771350
EDSON CRUZ BARBOSA	36703751309
EDWIN ELIZABETH GOMES DA SILVA	

ELIANE FERREIRA DA SILVA	36706801392
ELIAQUIM MOTA COELHO	36706471376
ELISETE DA SILVA PANTOJA	36706811376
ELIZANGELA NUNES GARCIA	36706841317
ELTON RICARDO FARAGE	36706411384
ERIVAN SOARES DA SILVA	36045601384
FÁBIO LANDRYNNE BOUÇAS PORTO	36704661309
FÁBIO NAHON DOS SANTOS	36705981350
FERNANDO DO NASCIMENTO SARGES	36706501376
GEILSON LEITE DE BRITO	36706311350
GISELE CORREIA PACHECO	36714431317
HELEN CLICIA DE OLIVEIRA VALENTE	36688831350
HUMBERTO COUTEIRO DE VASCONCELOS	36705161309
IRACEMA DA ROCHA SILVA	36704561333
IZAMARA ANDRADE COSTA	36045541333
JADER FABRICIO LUZ DIB	36704641341
JEFFERSON VILHENA SENA	36704571317
JEREMIAS GAMA DE SENA	36704541376
JOANA DARCI MOREIRA DOS SANTOS	36704691350
JOÃO CARLOS KOBAYASHI DE LIMA	36706611325
JORGE LUIS DA COSTA RODRIGUES	36706351333
JOSE ANTONIO PUGET CRUZ	36688801309
JOSÉ FRANCISCO ANTONIO	36706431341
JOSÉ GOMES SOARES	36706551384
JOSÉ MARIA WANSELER LOPES	36690771350
JOSEMEIRY DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS	36690801350
JOSIANY BARBOSA DE AQUINO	36706021376
JOSIVALDO LISBOA DE OLIVEIRA	36706371309
JULIO SILVA TAVARES	36704551350
KARINA RUFINO RIBEIRO	36704601317
KARLA REGINA DE ALMEIDA COSTA	36688741368
KEILA DO SOCORRO NEGRÃO SEIXAS	36690851368
KELRY VANESSA GUILHERME	36705871309
LEIDIANE RIBEIRO COSTA	36706521333
LILIAN CRISTINA CABEÇA CRUZ	36705851333
LINDALVA CAMPOS DE SALES	36706461392
LUCENI PASSOS D'ASSIS	36704411350
LUCIANA MANESCHY DA CUNHA COIMBRA	36706281309
LUCIANA PAULA CONCEIÇÃO CHAVES	36705971376
LUCIANO OLIVEIRA PEREIRA	36706451309
MARCELA AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA	36705171392
MARCELLO FALCÃO BRITO SOUZA	36706541369
MARCELO CASTRO SERRÃO	36704781341
MARCELO FÁBIO DA CONCEIÇÃO SILVA	36704501341
MARCIO AUGUSTO DO REGO CARNEIRO	36705901309
MARCIO VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA	36706561368
MARIA BENICIO MAIA	36045511392
MARIA CONCEIÇÃO SILVA PANTOJA	36704821325
MARIA DAS GRAÇAS ASSIS OLIVEIRA	367047613
MARIA DO CARMO CAVA	36690781333
MARIA DOS REIS LEMOS ALCANTARA	36704441309
MARIA RAIMUNDA DA FONSECA	36688891341
MARLI MODESTO MOURA	36688681317
MARLÚCIA DO SOCORRO BASTOS FURTADO	36706901368

MICHEL ALBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA	36704811341
MICHELE MONTEIRO GONÇALVES	36706441325
MIQUEAS FURTADO CANTO	36688861309
MOISES RUY SERRA DE ASSUNÇÃO	36690761376
MYCHEL HAMSTRONG PARDAUL SILVA LIMA	36704711376
NADER MONTEIRO TUMA	36706491333
NARDINO LEMOS AMORAS	36706531317
NATALINO CARVALHO CABRAL	36706921325
NAUTO KISHI	36704471341
NILCILENE DOS SANTOS QUADROS	36690881309
NILSON SEVERINO MAGALHÃES	36690741309
PARYS SOUZA DA FONSECA	36705931341
PATRICIA DO SOCORRO SENA SANTOS	36704451384
PATRICIA SORAIA CARDOSO SOEIRO	36704621384
PAULO BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA	36688621325
PEDRO CARLOS DA CUNHA BRITO	36704421333
RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA	36706691384
RAIMUNDO BLANCO DA MOTA JUNIOR	36706961309
RAIMUNDO GERSON DE AVIZ	36706211333
REGINA DE NAZARÉ FERREIRA GUEDES	36705131368
RENATO JORGE NORONHA NUNES	36704791325
ROBERTA FREITAS NICOLAU	36705191350
ROGERIO AVELAR DE ALMEIDA	36705861317
RONALDO MARTINS MORAES	36045481392
ROSANA DA SILVA LIMA	36706581325
ROSE CARNEIRO DE SALES	36705921368
ROSEMARY DO SOCORRO REIS DA SILVA	36706911341
SAMIA DE SOUZA HOMCI	36706871368
SANDRA DE FIGUEIREDO BARBOSA	36688591325
SAVIO COELHO ASSIS RIBEIRO	36704511325
SERGIO AUGUSTO TORGIA BOTELHO	36704721350
SERLENE VALENTE NUNES	36704741317
THAIS NASSAR MOURA	36705911384
THIAGO ALMEIDA VENANCIO	36706301325
THIAGO DRAGAUD GALEÃO	36704671392
VALDECI FERREIRA PEREIRA	36705991333
VALDIRENE DOS SANTOS HOLLES	36706741341
VANILSON FARIAS DOS SANTOS	36690841384
VLADIMIR GUEDES DO NASCIMENTO	36690831309
WAGNER BATISTA DOS SANTOS	36704531392
WAIHIBE MONTEIRO SOUZA	36704581309
WILLIAMS DA SILVA E SILVA	36705961392

2ª VIA

ADONIS SANTANA FONSECA	29902961376
ADRIANA GAMA E GAMA	977711333
ADRIANA PIMENTEL PEREIRA GUMARÃES	19672361350
ALBERTINA FERREIRA RODRIGUES	35336381325
ALECSANDRO SANTOS DA CRUZ	33198091384
ALEX ADRES DOS SANTOS	31468201392
ALEX BARBOSA DA COSTA	25266621341
ALEX FERNANDO SOARES SOUZA	32584481325
ALEXANDRE FERREIRA SARDINHA	29886411341
ALTALINA MONTEIRO CORREA	9420371317
ANA JACIRENE PAIXÃO DE SOUZA	373421376
ANA MARIA MOIA BRIGIDO	200681392
ANA PAULA DE SOUZA	25255321309
ANA PAULA REIS	32272771341
ANA PAULA SANTOS DOS SANTOS	33692621392
ANDREA DE SOUZA ALMEIDA	17615971368
ANGELA PAES RIBEIRO	22800981309
ANIBAL DE CASTRO FILHO	1143211325
ANTONIO AUGUSTO BASTOS SIQUERIA CAMPOS	155451341
ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES	1019621376
ARIETTE ARAUJO MATOS	664731317
ARLENE GONÇALVES SERRÃO	243021376
ARLENE MARIA DA SILVA FONTES	24737701341
ARTHUR CORTEZ MONTEIRO FILHO	988301384
	17830631309

ÁSTREIA CUNHA MARTINS DE BARROS	25219161325
AUGUSTO OLYMPIO DA G. MALCHIER DE ARAUJO	968651309
AUGUSTO SÉRGIO MOREIRA CARDOSO	866681376
BENEDITA DO SOCORRO RIBEIRO CAMPOS	667171309
BENEDITO BALBINO PIEDADE FERREIRA	341511376
BENEDITO CORDEIRO DE SENA	667541341
BENEDITO COUTINHO QUARESMA	466051309
BENEDITO DO SOCORRO PANTOJA MIRANDA	26180841376
BENEDITO GONÇALVES DO CARMO	22845471304
BEVERLI DO SOCORRO CARVALHO RODRIGUES	15804721350
BRISANTINO BARATA	22803671309
CAETANA RIBEIRO DE ALMEIDA	533271309
CARLINDO NERIS DA SILVA	306811392
CARLOS ALBERTO PEREIRA BORGES	342191309
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA	1083461350
CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO ARAUJO	1192371309
CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	419881350
CARLOS ROBERTO DA SILVA PIGNATARIO	669571317
CATIA CILENE DA CUNHA PEREIRA	17617671376
CELIA CLAUDRINE RODRIGUES	19666351376
CELIA CRISTINA SANTOS VASCONCELOS	22803831317
CELINA MORAES DOS SANTOS	22803471376
CINTIA MAURA JORGE SOARES	828881325
CLAUDIO NAZARENO PINTO DOS SANTOS	22675741341
CLEBER RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	26193501376
CLENICE VIANA MAIA	275361309
CLEZIO NOBRE DA SILVA	33201071325
CREUSA PEREIRA DA SILVA	23854171309
CRISTINA RODRIGUES MOURA	23095801368
DANIEL MOREIRA DA SILVA	672151376
DAVI ALVES DA SILVA	33470341309
DENISE PEREIRA MACHADO	31463061317
DERIVAL DE CASTRO MARCIÃO	805751309
DIVANIZE ROCHA DE QUEIROZ	26175311325
DOMINGAS MOREIRA MELO	488481384
DOMINGOS DE SOUSA SANTOS	742151350
DORALICE RODRIGUES FREITAS	948391309
ED CARLOS NAVEGANTES BARBOSA	29894651341
ED SUETAM RIBEIRO BARROSO	33193691309
EDGAR AUGUSTO DOS SANTOS	29906341325
EDILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES	18720451350
EDMILSON DOS SANTOS FIGUEIREDO	1253921317
EDINEIA PANTOJA AMARAL	398341392
EDSON CASTRO SILVA	31793181350
EDSON LEI ALVES PARÁ	23232401341
EDSON MENEZES MARQUES	325421325
EDSON SANCHES MONTEIRO	25259011368
EDUARDO DAVISON DE FIGUEIREDO SANTOS	33696331309
EDUARDO DE OLIVEIRA BASTOS	489711392
ELAINE SANTANA PEREIRA	33387611333
ELIANA SELMA BARBOSA DOS SANTOS	24715851392
ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	2324521350
ELISABETE BERNAL DA ROCHA MOREIRA	35338741317
ELIZANIA DO SOCORRO DA SILVA	744171341
ELIZEM LOPES LEÃO	29886461350
ELTON CAVALCANTE	677081368
ERCILIA FRANCINETH RAMOS MENDES	278411368
ESTER DE SOUZA	869201317
EUFROSINA PIEDADE DA ROSA	183501341
EVANDRO DA CONCEIÇÃO MARTINS RIBEIRO	806971384
FABIANA RUTH MARTINS VASCONCELOS	26181961376
FABIO HIROSHI VIANNA YAMADA	18727311309
FABRIZIO DE CARVALHO RODRIGUEZ	19814511384
FÁTIMA DO VALE E MAROJA	227971317
FLAVIA ANDREA CHAVES MAIORANA	539931376
FLORENCIO CARNEIRO DE SALES	24932931309
FRANCISCA DE ASSIS SILVA DOS SANTOS	27132711341
FRANCISCO ALVES CALANDRINE	540231341
FRANCISCO DE ASSIS ARIOSVALDO DOS SANTOS	887841368
FRANCISCO MARCIRO DE LIMA	887931350
GERSON MONTEIRO COSTA	492621309
GERSON MOTA LOBATO	24730361309
GUMERCINDO DOS SANTOS GUSMÃO	15913001376
HELENA DO SOCORRO SILVA COSTA	17831441309
HELIO SANTOS DE FREITAS PINTO	3511341
HILBERTO EMILIO DA SILVA GONÇALVES	22843801392
HILTON PAIXÃO DE SOUZA AZEVEDO	185111368
INEZ NAZARÉ BESSA	1202531376
IOLANDA DA CONCEIÇÃO AMADOR	348681368
IOLANDA DA SILVA CAMPOS	348691341
IRACI CARVALHO SANTOS	644141350
IRENE DIAS MESQUITO	31488001350
ISAURA PEREIRA DA SILVA	22676721341
IVANISE DE SOUZA NAVARRO	22848661350
IZAIAS DOS SANTOS SÁ	684751392
JACIREMA PIMENTEL COSTA E SOUZA	19805511392
JADILSON SILVA BRAZ	35340761325
JADIR DOS SANTOS FERREIRA	494801317
JAIL DA COSTA ROSSETTI	24934331309
JAIR DA COSTA FERREIRA	24711291325

JEFFERSON KENNEDY DE SOUZA ALBUQUERQUE	25221351333
JEFFERSON SOUZA SILVA	23241191350
JOANA BENEDITA MELO	401601392
JOÃO BENEDITO DA SILVA VINHAS BOTELHO	210111309
JOÃO BOSCO HURSSEN AZEVEDO	345651368
JOÃO FONSECA GONÇALVES	29894081350
JOÃO FONSECA MOREIRA	626581392
JOÃO PAULO DE SOUZA FERREIRA	22840171368
JOAQUIM TAVARES RESQUE	646301309
JOEL PEREIRA DA GAMA	232211317
JORGE EMILTON GONÇALVES RODRIGUES	496661392
JORGE HENRIQUE LOBATO SANTANA	21144271333
JORGE IRAN FONSECA	809051350
JORGE RODRIGUES ALVES	19864591309
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA SÁ	33389191350
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES	18721221325
JOSÉ BENEDITO MENDES	346881317
JOSÉ BEZERRA GONÇALVES	309731376
JOSÉ CARLOS MATOS COSTA	18718601341
JOSÉ DE CASTRO PINTO	1206471384
JOSÉ DO SOCORRO SILVA TAVARES	689601325
JOSÉ EVARIMAR SOUSA SILVA	24726081376
JOSÉ FERNANDES CARRERA CARDOSO	604411309
JOSÉ GUILHERME LIMA GONÇALVES	326861309
JOSÉ IVANILDO LIMA COSTA	29887001333
JOSÉ MARCIO DOS SANTOS	29895491392
JOSÉ MARIA DE VILAR FERREIRA	164721309
JOSÉ MARIA DIAS DE SENA	690681368
JOSÉ MARIA MIRANDA DOS SANTOS	546911376
JOSÉ PAULO PIRES COSTA	778831341
JOSÉ RAIMUNDO SILVA	853811309
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	17493481317
JOSÉ ROSINEY MORAES VIANA	691781309
JOSENIL SANTOS FURTADO	17811381341
JOSSAMA MIRANDA DE ALMEIDA	35343211317
JULIANA CASTRO SENA	32583131350

KARLA JATENE CASTELLO BRANCO	31488581376
KATIA ALVES CONCEIÇÃO	31469961350
KLEBER ALVES NASCIMENTO	26196151384
LAIZ MARIA DOS REIS COSTA	403961325
LAUDICEIA SÁGICA DA COSTA	36711681333
LEANDRO SANTANA DA SILVA	25219761368
LEDA JANE COSTA SOARES	33364531325
LIDIANNE GUEDES NASCIMENTO	33703001309
LILIAN DO SOCORRO COSTA AGUIAR	25266261384
LOURIVAL DA SILVA GONÇALVES JUNIOR	247481309
LUANA TAPAJOS PIACESI FAVARON	31472861392
LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA	22675571341
LUCILA DE FREITAS TURIEL	995121368
LUCILO DIAS DOS SANTOS	694691309
LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	354121309
LUIZ RONALDO DOS PASSOS ROCHA	22838521309
LUIZ DA SILVA SOUZA	549861309
LUIZ FERNANDO DA SILVA CARDIAS	33388241350
LUIZ SERGIO RIBEIRO	428981317
LUSINALDO MARQUES CABRAL	429041309
LUZIA DA SILVA CELEIRO	11794051341
MAHENALWA HELENA MELO FURTADO	22959361309
MANOEL COSTA DE OLIVEIRA	607731384
MANOEL DE JESUS PONTES CORREA	32270991325
MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO COIMBRA	257721350
MANOEL FERREIRA DA SILVA	454201368
MANOEL HERCULANO PASSOS PEREIRA	1132461368
MANOEL LOBATO TRINDADE	608121325
MANOEL MIRANDA DA SILVA	29911521341
MANOEL NEVES DE CARVALHO NETO	18724641376
MANOEL OLIVEIRA DE FARIAS	811291376
MARCIA IGIDIA ANDRADE LOUZANA	454461309
MARCIO DA SILVA BAGATA	698241350
MARCIO MORAES DE LIMA	33230341309
MARCIO MORAES DE SOUZA	33191381376
MARCIO NOGUEIRA GUERREIRO	17596751309
MARCO ANTONIO DA SILVA MORAES	248121368
MARCO ANTONIO NAGIB MATOS	1174021392
MARCOS JOSÉ BARBOZA DA SILVA	33185381376
MARCOS TAVARES CAVALCANTE	608611309
MARIA CARMEN LUCIA DOS SANTOS	801521368
MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA COELHO	233781317
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE OLIVEIRA	10514191325
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CAVALCANTE	119981392
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CAMPOS	554041392
MARIA DE BELÉM RIBEIRO DE OLIVEIRA	18461350
MARIA DE LOURDES CABRAL	431121350
MARIA DE LOURDES SANTOS DO NASCIMENTO	504471350
MARIA DE NAZARÉ DA COSTA SANTOS	107021368
MARIA DE NAZARÉ SANTOS TAVARES	610801317
MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA	456341392
MARIA DO CARMO DOS REIS CASTRO	29902821376
MARIA DO SOCORRO ALICE LOBATO	42531368
MARIA DOMINGAS DA SILVA GOMES	26188911309
MARIA INÊS FARO RIBEIRO	875571309
MARIA ISaura OLIVEIRA DO NASCIMENTO	18746901309
MARIA IZETE MARTINS MINDELO	23241961392
MARIA LUCIA DE SENA COSTA	31463371317
MARIA LUIZA CAMARA RODRIGUES	25218641368
MARIA PRISCILA TEIXEIRA ALVES SILVA	32274931392
MARIA REGINA ARRUDA VENTURA	321601350
MARIA RODRIGUES CARDOSO	924271309
MARIA ROSA PUREZA MACIEL	24809261384
MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS PINHEIRO	25227511333
MARIA TELMA PEREIRA BRAGA FURTADO	23240001317
MARIA ZENEIDE MORAES DOS SANTOS	170891350
MARIA ZILENA ELEOTERIO SILVEIRA	336331350
MARIA ZULEIDE SOARES DA SILVA	24729501376
MARICILIO BRITO DE SOUZA	15071731317
MARINA DE SOUSA BORGES	32276291309
MARINALVA DA SILVA LUCAS	1095971384
MARIO JORGE NASCIMENTO SANTIAGO	235341325
MARIO LUCIO OLIVEIRA DE SOUSA	409791309
MARIO MOURA DE SOUSA	1221561368
MARIO SALVADOR GEMAQUE DE ARAUJO	509631392
MARIOLINO TAVARES LEÃO	17837441384
MARIVALDO AMARAL DE CARVALHO	22847721333
MARLY DE SOUZA TAKAGI	194426025
MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS	18718171350
MAURO ANTONIO DE SOUZA DAS NEVES	19812171350
MAURO EDUARDO DE SOUZA E SILVA	33700471317
MAURO MONTEIRO PLATILHA	24729641376
MESAUQUE ESTUMANO FERREIRA	31786231350
MICHELE ROCHA DA SILVA	32274031333
MIGUEL DO ESPIRITO SANTO E SILVA	434271325
MILENA RIBEIRO RAMOS	33371011368
MISSILONIAS JORGE VEIGA ALVES	767601333
MOIZEIS DA LUZ REIS DE ALMEIDA	32274391341
NABOR JARDIN CORREA	20481368
NAZARÉ FONSECA DE SOUZA	73281384
NAZARENO SILVA DUARTE	410491376
NELSON PINHEIRO VIEIRA	363411333
NICIVALDO MARTINS DA SILVA	24730271309
NILSON DA ASCENÇÃO VIANA	815071317
NIVALDO DA SILVA MIRANDA	567031350
ODAMIRA FERREIRA DA FONSECA	119542135
ODILENE SHIRLEY PEREIRA DA SILVA	17495491309
ORMINDA PINHEIRO SAMPAIO	47211309
OSMAR RAIMUNDO MENDES BRIGIDO	222041368
OTACILIO BONIFÁCIO SILVA	24718851384
PATRICIA DE NAZARÉ DA SILVA RIBEIRO	33187621325
PAULA ANDRESSA GALUPPO	32267021392
PAULO ANTONIO MACHADO GARCIA	1028921384
PAULO ARTHUR MONTEIRO MARQUES	8311317
PAULO CESAR MIRANDA PINTO	24740891368
PAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA	1016591384
PAULO MACEDO DE SOUZA	718021350
PAULO RIBEIRO ANAISSE	17602271309
PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO MATOS	266431341
PAULO SERGIO SILVA	31458971317
PEDRO GONZAGA BRAGA	959541350
RAIMUNDA CORREA CAMPELO	237451309
RAIMUNDA DE NAZARÉ FARIAS TAVARES	25363741333
RAIMUNDA NARCISA DOS SANTOS	575241309
RAIMUNDO DURVAL DA SILVA FILHO	29887631317
RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS COSTA	573731368
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	514881384
RAIMUNDO PASSOS PEREIRA	1180941309
REGINA DA SILVA MERGULHÃO	22795101333
REGINA SUELY LISBOA SIMÃO	1063751384
RENATO CUNHA MONTEIRO	22810681341

REVISÃO

ADRIANA PINTO MORAES	25144521392
ALICE DO SOCORRO ALVARES MASCARENHAS	10004931309

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA	98921325
ANA PAULA DO MONTE GÓES E SOUZA	24729661333
BENEDITO PAULO CARVALHO CALDAS	26175611341
HIRLENE REIS BRABO	33701171325
JACQUELINE DO SOCORRO FONTES BENTES	1088691368
JAKLINE MIRNOS PEREIRA MONTEIRO	24711211376
JOVELINA FURTADO FORMIGOSA DE ARAUJO	648571341
LETICIA DE NAZARÉ VIEIRA BASTOS	25267031350
LUIZ CLAUDIO SILVA OGATA	23226181384
MARCIA HELENA PINHEIRO REIS	233511309
MARIA DE JESUS DA ROCHA FLORENCIA	41891309
MAUREN NAZARETH LYNCH QUEIROZ	1014241325
MARIA DE JESUS DA ROCHA FLORENCIA	1195421350
ODAMIRA FERREIRA DA FONSECA	32277081333
RENATA NARIKO ISHIGAKI	620721368
ROSA SILVA DE SOUZA	17841831368
RUTH HELENA MONTEFUSCO DOS ANJOS	

TRANSFERÊNCIA

ADRIANA BARROSO JORGE JOÃO	12405821509
CARLOS ALBERTO SARMENTO REBELO	5547181309
CELINA KAORU UMEMURA COELHO	11403351576
CLEIA DE OLIVEIRA SILVA	36706241384
CLESON CAMARÃO MACHADO	26216451341
DORENIL MELO DA CONCEIÇÃO	20847021550
EGlantina Maria Moragiannis	36704481325
FRACIVALDO DA SILVA CORREA	18917941317
GLEISON RELLEN SILVA ARAUJO	36690821317
HORACIO GONÇALVES FERREIRA	25295071317
JOSÉ LUIZ DA SILVA	24384591333
MARCELENE NOGUEIRA MORAES	36690791317
MARIA LUCIA SARAIVA DOS SANTOS	36704701392
MARIA SILVA DE MENEZES	36706041333
ORLANDO PINHEIRO LEÃO JUNIOR	367060113
REGINA DE ASSIS GUIMARÃES	367064813
ROSA VELOSO DIAS GIANNACCINI	36706381384

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 04 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

Ronald Valle
Dr. RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM-PA
EDITAL Nº 007/97

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, que tiveram os seus nomes envolvidos em Coincidência ou Ocorrência na 30ª Zona Eleitoral, nos Batimentos de 1994 e 1995, tiveram as seguintes decisões proferidas pela Justiça Eleitoral sobre as suas situações:

NOME	TÍTULO	DECISÃO
Deuza Maria Carneiro Lira	12770731368	Cancelada
Maria Dantas da Silva	13661471376	Cancelada
Maria das Neves de Almeida	26722991325	Mantida
Camera		Liberada
Raimundo Marques de Araújo	13685611392	Cancelada
Raimundo Arruda Guerra	23159761368	Mantida
		Liberada

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste cartório no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

Cláudio
Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

EDITAL Nº 008/97

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e 2ª Via dos eleitores abaixo relacionados.

INSCRIÇÃO

NOME	Nº TÍTULO
ADERSON DA SILVA RAMOS	37220501309
ALESSANDRO SANTOS DO NASCIMENTO	37220631325
ALICE ANA COSTA GOMES	37221701317
ANDRÉ LUIS PEREIRA DOS SANTOS	37220381317
ANTONIO MARIA DE SOUZA FILHO	37220511392
ANTONIO MAX OLIVEIRA DA SILVA	37221721384
ARLETE MARIA ALCANTARA VIDAL	37221051317
AUGUSTO CIEZAR MIRANDA PIMENTEL	37221711309
CARLOS AMÉRCIO VILHENA DOS SANTOS JÚNIOR	37221211341
CELINO DO SOCORRO EVANGELISTA SILVA	37220481392
DACILZA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA	37221611325
EDINALDO MORAES DOS SANTOS	37220471309

ELAINE DE CÁSSIA DA SILVA RIBEIRO	37221191317
ELDER NAZARENO HENRIQUES RIBEIRO	37220621341
ELIETE RODRIGUES BARBOSA	3722101384
FÁBIO JOSÉ ARAUJO DA LUZ	37221071384
FÁBIO VENICIO SOARES DIAS	37221091341
FERNANDO PINHEIRO RAMOS	37221151392
GEANI VILHENA BARBOSA	37220541333
GILSEANE DO NASCIMENTO FREITAS	37221081368
GLEISON DE SOUZA MACHADO	37221551384
HOSANA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO	37220591341
IRANILDO OTÁVIO DE LIMA	37221041333
IVAN SANTOS DE OLIVEIRA	37221161376
JACQUELINE COSTA CAMPOS	37221611350
JAIME PADINHA MARTINS	37220321325
JORDANNY CORREA ANTUNES	37221061309
JOSÉ ANDERSON DE OLIVEIRA SEABRA	37221491333
JOSÉ ROBERTO CUNHA DE ALMEIDA	37220571384
JOSEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	37221131325
KARLA REGINA DA SILVA ROMÃO	37220531350
KEMMEL MONTEIRO ARAUJO	37221521333
MANOEL MARIA FERREIRA MEDEIROS	37221481350
MARIA DO CARMO RAMOS DE AMORIM	37221211376
MARIA EDINEIA COSTA DOS SANTOS	37221021317
MARIA MADALENA MARQUES LISBOA	37220351376
NATANAEL DA SILVA MORAES	37220561309
OSVALDO TURBE DA SILVA NETO	37221571341
PAULO DA CRUZ DE SOUZA GASPAR	37221641376
RENATO OLIVEIRA DA SILVA	37220441368
RODRIGO AUGUSTO PEREIRA COSTA	37221671317
ROGÉRIO JOÃO E SILVA DA SILVA	37221581325
RONALDO MACHADO DE CASTRO	37221031350
ROSALINA MODESTO RODRIGUES	37221011392
ROSANGELA MOURA PORTO	37220291325
ROSIMARY SILVA	37221021376
ROSSIMAR DE SOUZA CORDOVIL	37220301368
SÉRGIO ROCHA SILVA	37220601384
SIMONE DA SILVA RAMOS	37221541309
STARSKY SILVA DOS SANTOS	37220411317
WALDERCLÉIA NASCIMENTO DOS SANTOS	37221471376

TRANSFERÊNCIAS

NOME	Nº TÍTULO
ANA LOURDES SANTOS ARAUJO	37221111368
LUIZ CARLOS KEMMER	17939081392
VERA LÚCIA SOUZA PINHO	11751211350

REVISÃO

NOME	Nº TÍTULO
EUCLINE SALLES DOS SANTOS	37189601333
GILBERTO MIRANDA MARINHO	33272791341
RAIMUNDA PEREIRA NEVES	13206101392

SEGUNDA VIA

NOME	Nº TÍTULO
JONAS VIEIRA COSTA	22769841368
OTAIR DA SILVA	30408371376
REGINALDO DA SILVA PIRES	17600161325

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste cartório no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

Cláudio
Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Tv. D. Pedro I, nº 750 - UMARIZAL - CEP 66050-100
Fone: (091) 242-7622 - Ramal 1107
BELÉM-PARÁ-BRASIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 004/97

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, Juiz do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAN LTDA (JOÃO FERREIRA BASTOS e JORGE FERREIRA BASTOS), estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 1ª JCI-01829/96, em que é reclamante MANOEL DO LIVRAMENTO PINTO DE MORAES, a comparecer na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2ª Andar, às 13h00, do dia 18.03.97, para a audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO (30 DIAS); FÉRIAS EM DOBRO (94/95); FÉRIAS SIMPLES (95/96); FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12); 1/3 DE FÉRIAS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 96 (8/12); DIFERENÇA DE FGTS + 40%; DEPÓSITO DE FGTS; FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO; INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO (05 SALÁRIOS DO RECLAMANTE); HORAS EXTRAS, ACRESCIDAS DE 50%, CONFORME ITEM II DA INICIAL; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DAS PARCELAS SUPRA DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS, TODO O PERÍODO E PROPORCIONAL; FGTS + 40%; FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO; REPOUSO REMUNERADO; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO (DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO/96); JCM, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0217

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.404

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1997

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA , COM PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS Nº 007/97.

A DOUTORA MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 9ª. JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo 9ª JCJ-1770/96, em que é reclamante SÉRGIO GROSS, para comparecer a audiência que se realizará no dia 10.03.97 às 15:05 hs., na sede da MM. 9ª JCJ DE BELÉM, na Tv. D. Pedro I, 750, Térreo.

Fica notificado, também que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03(três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de janeiro de 1997. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO DE MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Lucia Teixeira
MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 9ª MM. de Belém
(G.Reg.302)

**11ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 0721/97**

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.03.97, às 13:07 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será(o) levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOÃO RAIMUNDO FARIAS *****
*****,exequente, contra MADEIRAS ACARÁ S/A *****
*****, executada, nos autos do processo 011-0380/96, a seguir:

UM MICROCOMPUTADOR ANGRA SPN/EX. COM VÍDEO. SÉRIE 0026237925162. CPU SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL; TECLADO MODELO SK 4100R-IU SÉRIE M920918559. TUDO NA COR BEGE. AVALIAÇÃO DO CONJUNTO.....R\$-700,00

UM MICROCOMPUTADOR ANGRA SPN/EX. COM VÍDEO Nº DE SÉRIE 00263937925162; CPU SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL; TECLADO MOD. Nº 4100R-IU. SÉRIE Nº 11109214. TUDO NA COR BEGE. AVALIAÇÃO DO CONJUNTO.....R\$-700,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$-1.400,00

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 20.03.97, às 13:05 no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art.686, VI do CPC (art.769, CLT).

Referido bem encontra-se em poder da executada.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s)deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob às penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de JANEIRO de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Aux.Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
JUIZ O TRABALHO
(G.Reg.276)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 0738/97**

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.03.97, às 13:10 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será(o) levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por FAZENDA NACIONAL *****
*****,exequente, contra ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO *****
*****, executada, nos autos do processo 011-0353/93, a seguir:

UM FREEZER HORIZONTAL NA COR VERMELHA COM DUAS PORTAS NAS CORES BRANCA, EM RAZDAVEL ESTADO, FUNCIONANDO Nº DE SÉRIE CA087691, MDD.322201.
AVALIADO EM.....R\$-300,00
(TREZENTOS REAIS)

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 20.03.97, às 13:05 no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art.686, VI do CPC (art.769, CLT).

Referido bem encontra-se em poder da executada.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s)deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob às penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de JANEIRO de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Aux.Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
JUIZ O TRABALHO
(G.Reg.277)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 0640/97**

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07.03.97, às 13:12 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será(o) levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ALDO MACHADO FIGUEIRA *****
*****,exequente, contra J B M CONSTRUTORA LTDA *****
*****, executada, nos autos do processo 011-0501/96, a seguir:

UMA MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA, MARCA SHARP, CINZA CLARA MODELO PA 3000 III, Nº DE SÉRIE 38789788 EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.
AVALIADA EM.....R\$-200,00

UMA MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA MARCA SHARP MODELO CS-2181, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.
AVALIADA EM.....R\$-50,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$-250,00

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 20.03.97, às 13:05 no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art.686, VI do CPC (art.769, CLT).

Referidos bens encontram-se em poder da executada.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s)deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob às penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de JANEIRO de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Aux.Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

cando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob às penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Aux.Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
JUIZ O TRABALHO
(G.Reg.278)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 0657/97**

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07.03.97, às 13:13 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será(o) levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por BENEDITO TAVARES DA CRUZ *****
*****,exequente, contra MALHARIA APOLDO *****
*****, executada, nos autos do processo 011-1571/95, a seguir:

DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO E NÚMERO 246-4412, CONTRATO 536.668-2, PERTENCENTE A ALMIR BARATA BARRA, TITULAR DA EXECUTADA. AVALIADO EM.....R\$-1.100,00
(HUM MIL E CEM REAIS)

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 20.03.97, às 13:05 no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art.686, VI do CPC (art.769, CLT).

Referido bem encontra-se em poder da executada.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s)deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob às penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de JANEIRO de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Aux.Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
JUIZ O TRABALHO
(G.Reg.279)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 0699/97

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos, quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.03.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será(o) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por OLIZETE RODRIGUES PINHEIRO...

UMA EMBARCAÇÃO TIPO BALÇA DENOMINADA "CABANO", Nº DE INSCRIÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS Nº 021-19907-S, CLASSIFICAÇÃO E-4-A", COMPRIMENTO 28,30m, BOCA 8,50m, PONTAL 1,50m, TONELAGEM BRUTA 31,000, TONELAGEM LÍQUIDA 28,000, D.W. 184,00, MATERIAL DO CASCO, ANDEIRO DE FABRICAÇÃO 1985, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. AVALIAÇÃO: R\$-18.000,00 (DEZTOITO MIL REAIS)

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 20.03.97, às 13:05, no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Referido bem encontra-se em poder da executada. Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO (G.Reg.280)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 12a. JCI-011/97 - A Dona VANIA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11(ONZE) DE MARÇO DE 1997, às 14:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº12a.JCI-011/97, na execução movida por ESPOLIO DE EVANDRO ALEXO DA SILVA contra CARLITO BARRETO BARBOSA, constante(s) de: UMA SEERRA CIRCULAR COM BANCADA EM MADEIRA, COM MOTOR ELÉTRICO MARCA ARNO DE 3/4 CV, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS). Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% do seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE. Eu, (MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANIA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCI de Belém.

(G.Reg.349)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 12a. JCI-012/97 - A Doutora VANIA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 08(OITO) DE MARÇO DE 1997, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº12a.JCI-139/96, na execução movida por MARIA VITÓRIA SEVERINO DA SILVA contra MADEIRAS ACARA S.A, constante(s) de: UMA EMPILHADEIRA MARCA HYSTER, DE COR AMARELA, Nº 02, A OLEO DIESEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% do seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE. Eu, (MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANIA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCI de Belém.

(G.Reg.398)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JUAZEU MATTIAS DE CASTRO, Rôlocome nos autos do Processo nº 13JCI-153/96, em que é reclamante WALDENIZIA DE BELÉM MONTEIRO LANDEIRA para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 04.03.97, às 14h30min, na sede desta MM. Junta. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, até no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento de quanto a ela requeira e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência V.Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento ou não dos representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro proponente que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCI de Belém. (G.Reg.274)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa RODO MUDANÇAS PARAENSE LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 13JCI-178/96, em que é reclamante EDILENE DO SOCORRO DA ROCHA PONTES para tomar ciência da sentença proferida por esta MM. Junta aos 18 dias do mês de dezembro de 1996, às 17h00min, cujo inteiro teor é o que segue:

Pelo exposto DECIDE A MM. 13ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO ALEJADA POR EDILENE DO SOCORRO DA ROCHA CAMPOS CONTRA RODO MUDANÇAS PARAENSE LTDA, PARA: 1- DECLARAR A RESCISÃO INDEBIDA DO CONTRATO DE TRABALHO, A PARTIR DE 30.10.96; 2- CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APLICADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS SIMPLES, 4/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS + 40% DE TODO O PERÍODO, 11/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, DOBRA SALARIAL (ART. 467 DA CLT) SOBRE A PARCELA DE SALÁRIO RETIDO, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO NO VALOR DE 04 SALÁRIOS MÍNIMOS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; E - CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, COM DATA DE 30.10.96; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAS PEDIDOS, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO DEVERÃO SER FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE A DRT E AO INSS. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00. Ciente e reclamante. Notifique-se a reclamada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Jefferson Alexandre Macedo da Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCI de Belém. (G.Reg.275)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 0612/97 COM PRAZO DE 48 HORAS.

O DOUTOR FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA DONAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14ª-JCJ-1075/96, em que é exequente FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RODRIGUES, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.769,82 (TRÊS MIL, SETE CENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO table with 2 columns: Item and Value. Principal Corrigido R\$ 3.341,83; Juros de Mora R\$ 203,88; FGTS R\$ 107,26; Multa FGTS 40% R\$ 42,91; Custas R\$ 73,92; TOTAL DEVIDO R\$ 3.769,82

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. Eu, (MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da MM.14ª JCI - Belém (G.Reg.270)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0510/97.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21.03.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº14JCI-1135/96, em que são partes: ANTONIO ARRANDO

DA SILVA ROCHA, exequente, e LUIS ANTONIO COSTA DA ROCHA, executado, bens, esses que seguem discriminados: 01- UMA TELEVISÃO PRETO E BRANCO, MARCA PHILIPS, 14 POLEADAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS). 02- UM CONJUNTO DE SOFÁ COM TRÊS LUGARES E DUAS POLTRONAS, NA COR AZUL, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E UM dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (21.01.97). Eu, (MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Fernando de Jesus de Castro Lobato Juiz do Trabalho Substituto (G.Reg.282)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0645/97.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02.04.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº14JCI-1057/96, em que são partes: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS REIS e OUTROS, exequentes, e MARIO LIMA SARAIVA, executado, bens esses que seguem discriminados: UMA MÁQUINA IMPRESSORA, MARCA HEYDEBERG, FORMATO QUATRO, SEM PARADA DE ROL, COM MOTOR TRIFÁSICO, MARCA MWM, ANO 1982, COR PRETA, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (23.01.97). Eu, (MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Fernando de Jesus de Castro Lobato Juiz do Trabalho Substituto (G.Reg.281)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0602/97.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26.03.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº14JCI-1737/96 (JCI-AN-1683/96), em que são partes: MANOEL CORREA DA TRINDADE, exequente, e CHEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados: 01- UM JOGO CHINES, COMPOSTO DE NAMORADEIRA DE DOIS LUGARES, DUAS CADEIRAS E MESA DE CENTRO, ESTOFADO EM TECIDO DE GORGARÃO BEGE, LAQUEADO DE PRETO, DE MADEIRA MACIÇA, AVALIADO EM R\$650,00 (SEIS CENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Fernando de Jesus de Castro Lobato Juiz do Trabalho Substituto (G.Reg.281)

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (23.01.97). Eu Fernando de Jesus Lobato, Juiz de Direito, MÁRIO JOSÉ MATEOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, digitel. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G.Reg.283)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 0607/97 COM PRAZO DE 48 HORAS.

O DOUTOR FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 143 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 143 JCJ-1090/96, em que é exequente VENÂNCIO SEBASTIÃO DAS NEVES, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.989,58 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal Corrigido.....R\$	2.016,21
Juros de Mora.....R\$	118,92
FGTS.....R\$	1.192,55
Multa FGTS 40%.....R\$	477,02
(-) TOTAL PAGO.....R\$	891,21
Custas.....R\$	76,09

TOTAL DEVIDO.....R\$ 2.989,58
Caso não pague e não garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastarem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 5º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. Eu MÁRIO JOSÉ MATEOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, digitel. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da MM.143JCJ-Belém

(G.Reg.284)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 157 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e Considerando o relatório nº 046/97 da Gerência do Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAM/FUNCAP, que denuncia fato ocorrido no dia 29.01.97, naquele Centro;

- Considerando ainda, o Art. 199 da Lei nº 5.810/94, que determina a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, está obrigada a promover sua apuração imediata;

- Considerando finalmente o parecer da Assessoria Jurídica da FUNCAP; RESOLVE:

I - INSTAURAR, uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos ocorridos no CIAM-FUNCAP, no dia 29.01.97, designando para compô-la, NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, PAULO AFONSO DOS REIS, matrícula 3192717-016, no cargo de Odontólogo, lotado no CIAM, e MARIA ENEDA BERINA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Presidência, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações.

II - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, em 13 de fevereiro de 1997.

EDILZIA DA SILVA COSTA CP977/0045001-5
Presidente em exercício

(Fat. nº 302, Reg. nº 302, Dia: 18/02/97)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE LEILÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, de acordo com a sua Lei Orgânica e com a Lei Federal nº 8.666/93, avisa a quem interessar que fará no dia 21/02/97 às 10:00 horas, no Galpão da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, na Rua Antônio Marques Ribeiro, nesta cidade, um Leilão, tendo como lance mínimo R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) e pagamento à vista do seguinte maquinário:

- Uma cambucha F-11.000 Ford (Sucata),
 - Uma Pá Carregadeira FR 12B 128 (Sucata),
 - Um Trator de Esteira Fial D7B, ano 84 - (em funcionamento),
 - Uma Ambulância Del Rey (Sucata),
 - Uma Ambulância Caravan (Sucata),
 - Uma F-2000 em funcionamento,
 - Um motor Branco (Sucata),
 - Um motor Agnile (Sucata),
 - Um motor Yanmar (Sucata),
 - Um motor MWM 4 Cil. (Sucata),
 - Um motor Mercedes (Sucata),
 - Um tanque de reserva (Sucata),
 - Um trator de esteira FD-9 (em funcionamento),
 - Um almoxarifado (de ferro velho),
 - Um veículo Gol Branco (Sucata),
 - Uma cambucha F-1.000 Ford (Sucata).
- São Félix do Xingu, Estado do Pará, 05 de fevereiro de 1997
ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 004/97 de 12 de fevereiro de 1997

SERVIDOR: JOSÉ GARCIA AMORIM DA SILVA
MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO PIRIÁ
PERÍODO: 04 a 06/01/97
Nº/DIÁRIAS: 03

SERVIDOR: CARLOS BENEDITO DA MOTA CARVALHO
MUNICÍPIO: STº ANTONIO DO TAUÁ/STº MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 11 e 12/01/97
Nº/DIÁRIAS: 02 CP977/0044554-4

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 005/97 - EXPEDIENTE DO DIA 17.01.97

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CLASSE 4200

NÚMEROS : 96.7914-5, 96.8029-1, 96.8033-0, 96.8035-6, 96.8059-3, 96.8061-5
EXÓTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : RIDERALDO LUIZ DE SOUSA HACHADD
EXCDOS : BELEMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA E OUTROS, GIBA ALIMENTOS E DIVERSÕES LTDA E OUTROS, ESTÂNCIA D. MANOEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, FERRABA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO, CLERIO OLIVEIRA MEIRA ME E OUTRO E APILOATA AUTOMAÇÃO E INFORMACÃO LTDA E OUTROS, respectivamente.

DESP. : Face o contido na certidão supra, complete o exequente a inicial, acostando aos autos cópias da mesma e certidão de dívida ativa em número suficiente para promover a citação dos executados, bem como cópia conferida do convênio firmado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a fim de legitimar a representação judicial, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.830/90, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 6º do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo de Execução Fiscal por força do art. 1º da Lei nº 6.830/90.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO : 97.22-0
EMBOTE : FLORENÇA COMPENSADOS OÓ PARA LTDA
ADV. : RUBEN CARLOS DE SOUSA
EMBGGD : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
ADV. : DERYLLIOS RENEIRO DE NORONHA
DESP. : Considerando que os embargos à execução possuem natureza cognitiva e autônoma, intime-se a embargante para regularizar a representação processual, no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção do feito.

EM TEMPO

DESPACHO DO DIA 08.01.97

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 16201

REOTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
REQDO : OZIMAR SILVA CARVALHO E OUTROS
ADV. : CARLOS FIGUEIREDO
REQDO : EDILSON PINHEIRO BENTES
ADV. : JOÃO CARLOS PATRAZANA E OUTRO
DESP. : 1 - Expeçam-se as Guias de Recolhimento dos apenados OZIMAR SILVA CARVALHO, HAILTON SILVA DO NASCIMENTO, ADRIANO AUGUSTO OLIVEIRA CALDAS e EDILSON PINHEIRO BENTES, a serem encaminhadas à Colônia Agrícola "Helena Fragoso". 2 - Remetam-se estes autos ao Setor de Cálculos, para a atualização dos valores correspondentes à multa e às custas processuais impostas aos supra nominados e, a seguir, intemem-se para o respectivo pagamento. 3 - Quanto ao pedido de fls. 324, indefiro o mesmo, por incabível, podendo as partes instruírem qualquer requerimento encaregado ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado com cópias autenticadas dos presentes autos.

SENTENÇA DO DIA 07.01.97

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 16201

NÚMERO : 00.27716-9
REOTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
REQDO : RAIMUNDO MONTEIRO DE MORAIS
ADV. : MANUEL FIGUEIREDO NETO
SENT. : Declaro extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO MONTEIRO DE MORAIS, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

SENTENÇAS DO DIA 08.01.97

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 16201

NÚMERO : 00.29108-9
REOTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
REQDO : MARCELO LIMA VASCONCELOS E OUTRO
ADV. : JOSÉ ALVARO DA SILVA E OUTROS

REQDO : RAMINHO BARBOSA SANTIS
ADV. : MARCOS ALEXANDRE DA COSTA ROSÁRIO
SENT. : Declaro extinta a punibilidade dos réus MARCELO LIMA VASCONCELOS, RAMINHO BARBOSA SANTIS e GENESIO COSTA VILARINS, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - CLASSE 16504

NÚMERO : 00.32462-0
REOTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
REQDO : JOSÉ MARIA AGUIAR
ADV. : CAMILO PINTO DA SILVA NETO
SENT. : Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta ao réu JOSÉ MARIA AGUIAR, na sentença de fls. 223/227, sem que tenha havido revogação, declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

CARTA DE GUIA PRISIONAL - CLASSE 16101

NÚMERO : 71.117-8
REOTE : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO : RENATO GUIMARÃES BENTES
ADV. : MARSAL CREMA
SENT. : Tendo o réu RENATO GUIMARÃES BENTES cumprido integralmente a pena que lhe foi imposta na sentença condenatória, como se verifica do expediente de fls. 194/197, declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 006/97 - EXPEDIENTE DO DIA 20.01.97

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CLASSE 4200

NÚMERO : 93.1000-0
EXÓTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
REQDO : JOSÉ MARIA BARROS SENA
DESP. : 1 - Considerando o disposto no art. 705, IV, do CPC e o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro, restituído apenas em apregoar as partes, arbitro em 1,5% a comissão que lhe é devida, feitas as deduções legais; 2 - Ao Cálculo; 3 - Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para efetuar o depósito.

NÚMERO : 94.1042-7
EXÓTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : PAULO CASTRO DE PINHO
REQDOS : MARLUCE SARAIVA NOGUEIRA E OUTRO
DESP. : idêntico ao anterior

NÚMERO : 94.1314-0
EXÓTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
REQDOS : JOSÉ ALBERTO ARAÚJO E OUTRA
DESP. : idem, idem

NÚMERO : 94.5397-5
EXÓTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
REQDOS : CLEA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO E OUTRO
DESP. : idem, idem

DECISÕES PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 2100

NÚMERO : 97.20-4
IMPTE : AKY DISCO E TAPES LTDA
ADV. : RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA E OUTRO
IMPDO : FAZENDA NACIONAL
DEC. : (...) Em vista do exposto, indefiro a petição inicial, custas pelo impetrante. P.I.

CAUÇÃO - CLASSE 9103.

NÚMERO : 96.6739-2
REOTE : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA E OUTRO
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
REQDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES
DEC. : Indefiro a medida liminar em razão de não se achar devidamente comprovado pelas empresas requerentes o valor de garantia exigido para obtenção do CND, segundo o disposto no art. 07, parágrafo único do Decreto nº 612, de 21.07.92. Além disso, vista a medida cautelar, extensivamente suspender a exigência do crédito de natureza tributária, sem o depósito integral da exação, como impõe o art. 151, II do CTN. Proceda o Sr. Oficial de Justiça Avaliador à avaliação do imóvel objeto do pedido de prestação de caução. P.I.

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 007/97 - EXPEDIENTE DO DIA 22.01.97

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 1300

NÚMERO : 94.184-3
AUTORA : IRAMITA GIRARD DE MENDONÇA
ADV. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REQ. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS - DNER
REQDO. : ANTONIO CARLOS PEREIRA

DESP. : Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Distribuição para proceder à devida reclassificação processual. Sobre o depósito realizado nos presentes autos às fls. 102-verso, diga o DNER.

NÚMERO : 95.7025-3
AUTOR : REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : CARMEM LÚCIA SIMÕES CORREA
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, sua finalidade.

NÚMERO : 95.8672-9
AUTOR : JOSÉ PAULINO BATISTA E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO
DESP. : Idêntico ao anterior

NÚMERO : 95.8031-1
AUTORA : RUTH MIRANDA DE ANDRADE MAGALHÃES
ADV. : JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES DE SOUSA
RÉ : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Idem, idem

NÚMERO : 96.2404-9
AUTORA : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLERO E OUTROS
RÉ : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os autores.

NÚMERO : 96.3977-8
AUTOR : ARTHUR CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
RÉ : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Idêntico ao anterior

NÚMERO : 96.7151-9
AUTOR : FRANCISCO APRIGIO FIALHO E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
RÉU : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 12 CONAR

DESP. : Tendo em vista que a presente ação foi proposta contra o Ministério da Aeronáutica, órgão desprovido de personalidade jurídica, concedo aos autores o prazo de 10(dez) dias, para emendarem a inicial, sob pena de indeferimento.

NÚMERO : 96.7442-9
AUTORA : OSCARINA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV. : JOSÉ OTÁVIO LEMOS MENDONÇA E OUTRO
RÉ : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
DESP. : Concedo o benefício da justiça gratuita, vez que provada a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50, com a juntada de documentos que instruem a inicial. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

ACÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 1500

NÚMERO : 92.1451-0
AUTOR : OSCAR FONSECA DA SILVA E OUTROS
ADV. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
RÉ : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguardem-se a iniciativa dos autores na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

NÚMERO : 95.1022-4
AUTOR : MOACIR TAVARES DE MELO E OUTROS
ADV. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS
RÉ : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN
DESP. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO : 96.211-8
AUTOR : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
ADV. : MARCIO MARQUES GUILHON
RÉU : BANCO DO BRASIL
ADV. : ROSA ESTER DA SILVA
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESP. : Em que pese não ter havido qualquer manifestação do Banco Central do Brasil, é inaplicável o efeito da revelia. Sobre a contestação apresentada pelo Banco do Brasil, diga a autora.

NÚMERO : 96.6350-3
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Tendo em vista que a taxa de Assembléia Geral Ordinária e o ato de posse, anexados aos autos às fls. 23/29, exararam a posse da diretoria do SINTSEP/PA para o biênio 94/96, comprove o sindicato autor se a suscritora da procuração de fls. 12 ainda continua como sua Coordenadora Geral, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO : 96.6864-0
AUTOR : ALFONSO LUIZ RODRIGUES CORRÊA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
REUS : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
DESP. : Emendem os autores a inicial, com exceção de FRANCISCO DE PAULA BARCIA e OSVALDO VASQUES DE OLIVEIRA, adequando-a aos termos do art. 283 c/c 385 do CPC. No

prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO : 96.6804-4
AUTOR : JOSÉ ANTONIO DA SILVA TAVARES
ADV. : ACIR BORGES MONTEIRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DESP. : Tendo em vista que os autos do processo nº 72.245449-8, Ação de Desapropriação, proposta pelo INCRA contra JOSÉ MARAI TAVARES, foram encaminhados para a Vara Descentralizada de Santarém, em função da competência territorial verificada com base nos arts. 25 e 39 da Resolução nº 20, de 19.10.95 do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determino que os presentes autos sejam remetidos para aquela Vara, com baixa na distribuição.

NÚMERO : 96.7262-0
AUTOR : MANOEL DE AGREU RODRIGUES E OUTROS
ADV. : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Tendo em vista a classe profissional a que pertencem os autores, defiro o pedido de justiça gratuita por eles formulado na inicial. Emendem os autores MANOEL PINTO DE CARVALHO, OCIDIA CARVALHO LOBATO, OCENILVA FERREIRA CARVALHO, RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO NUNES e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO COUTO a inicial, adequando-a aos termos do art. 283 c/c 385 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO : 96.7146-2
AUTOR : ALTIBERTO NAZARENO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS
ADV. : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CHAGAS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Tendo em vista a classe profissional a que pertencem os autores, defiro o pedido de justiça gratuita por eles formulado na inicial. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO : 96.7146-2
AUTOR : ALTIBERTO NAZARENO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS
ADV. : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CHAGAS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Tendo em vista a classe profissional a que pertencem os autores, defiro o pedido de justiça gratuita por eles formulado na inicial. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO : 96.7491-7
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉ : ALADIO COSTA FERREIRA
RÉU : LUCIANA CECÍLIO DA SILVA E OUTRO
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
DESP. : Idêntico ao anterior

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 2100

NÚMERO : 95.0223-8
IMPTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
ADV. : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
DESP. : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO : 96.1365-9
IMPTE : ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO E OUTROS
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
LITISC. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA
DESP. : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO : 96.3340-4
IMPTE : ANA MARIA DE LIMA AGUIAR
ADV. : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPA
LITISC. : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
PROC. : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP. : Idêntico ao anterior

NÚMERO : 96.8286-3
IMPTE : EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO LIMA
ADV. : RAIMUNDO J. OLIVEIRA DE MACEDO E OUTRO
IMPDO : MINISTÉRIO DA FAZENDA
DESP. : Em face dos termos da informação supra, revejo a r. decisão de fls. 24/26, reconsiderando, para determinar que o impetrante emende a inicial, adequando-a aos preceitos estatuídos no art. 19, § 1º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO : 97.21-7
IMPTE : ARTHUR LEMOS BASTOS
ADV. : RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
IMPDO : MARINHA DO BRASIL
DESP. : Emende o impetrante a inicial, adequando-a aos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CLASSE 4100

NÚMERO : 00.32085-4
EXATE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
ADV. : LUIZ OTÁVIO WANDERLEY MOREIRA
EXCDA : CENTRALS ELÉTRICAS DO PARÁ
ADV. : GUILHERMINA MARTINS BARRIOS DE ALMEIDA
DESP. : 1 - Proceda a transferência do valor depositado na conta nº 5900-5(Agência do Banco do Brasil), devidamente corrigido, referido no expediente de fls. 100, para outra conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal - CEF - Justiça Federal, à ordem deste Juízo, para garantia da execução, objeto deste processo. 2 - Em seguida, lavre-se o competente Auto de Penhora, com a intimação do executado.

NÚMERO : 91.3717-7
EXATE : ALOYSIO PAULO DOS SANTOS
ADV. : HAROLD SOUZA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC. : ELIZABETH LOPES ROBERTSON
DESP. : Intimada a INSS para proceder o depósito de quantia apurada pelo contador do autor, no valor de R\$ 1.739,34 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 48 horas,

vez que se encontra abaixo do limite-teto, sob pena de expedição de mandado de sequestro, o que faço, interrompendo extensivamente a aplicação do art. 100, § 2º da Constituição Federal e art. 731 do CPC.

NÚMERO : 91.2983-1
EXATE : ALOYSIO PAULO DA COSTA CHAVES E OUTRO
ADV. : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARGARIDA FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS
DESP. : Sobre a petição e documentos de fls. 95/143, digam os autores.

ACÇÃO CAUTELAR INDIRINADA - CLASSE 9200

REATE : GLOBAL - COMÉRCIO DE MADEIRAS, COUROS E CEREJAS LTDA
ADV. : NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC. : JULIETA OLÍVIA DE JESUS PAES BARRETO
DESP. : Apreciarei o pedido constante na petição de fls. 47/50, oportunamente. Sobre a contestação apresentada pelo requerido, diga o requerente.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10100

NÚMERO : 96.7122-5
REATE : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
REQDOS : ARTHUR CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
DESP. : 1 - Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2 - Digam os impugnados, no prazo legal.

NÚMERO : 96.7491-7
REATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC. : ALADIO COSTA FERREIRA
REQDA : LUCIANA CECÍLIO DA SILVA E OUTRO
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
DESP. : Idêntico ao anterior

SENTENÇAS PROFERIDAS -

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 2100

NÚMERO : 96.5032-5
IMPTE : AUTO VIACÃO ICOARACIENSE LTDA
ADV. : LUIZ OTÁVIO WANDERLEY MOREIRA
IMPDO : DELEGADO AD RECEITA FEDERAL
SENT. : (...) Em vista do exposto, concedo a segurança impetrada por AUTO VIACÃO ICOARACIENSE LTDA contra DELEGADO DA RECEITA FEDERAL, para desobrigar a impetrante de recolher a contribuição social para o PIS segundo base de cálculo e alíquota prevista nas MP's nºs 1212, 1249, 1286, 1325, 1365, 1407, 1447, 1495, 1495-8 e 1495-9, mantendo-se a obrigação nos termos do que estabelecem as Leis Complementares 7/70 e 17/73. Recolha-se as custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS - CLASSE 6400

REATE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
REQDO : SEMPER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA
SENT. : (...) Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas "ex lege". P.R.I.

EM TEMPO

DESPACHO DO DIA 17.01.97

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 11500

NÚMERO : 96.7544-1
EMBTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DIAS PASTANA E OUTRO
ADV. : LUIZ ROBERTO JARDIM MACHADO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA FERREIRA
DESP. : 1 - Designo audiência preliminar para o dia 21.03.97, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela embargante às fls. 07. 2 - Cite-se o embargado. 3 - Determino a suspensão do processo principal, na forma do art. 1.052 do CPC.

SENTENÇAS DO DIA 21.01.97

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 2100

NÚMERO : 96.5201-8
IMPTE : NACIME DAHAS CAMARA E OUTROS
ADV. : RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
LITISC : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
SENT. : (...) Ante o exposto, concedo, em parte, a segurança impetrada por NACIME DAHAS CAMARA, NÍDIA MARIA PEREIRA UJLHENA, NELMA CONCEIÇÃO DAS DORES ALMEIDA, NILMA DAS GRACAS BRASILEIRA DE OLIVEIRA, NEWTON RIBEIRO DE MEDEIRO, NEUSA DA SILVA CÂNDIDO, NELSON ANTONIO BARROSA MARGALHO, NELMA MAGNO COELHO, NÁDIA ESTHER RODRIGUES COSTA OLIVEIRA e MAÍLOF OLIVARES DO NASCIMENTO, contra o Reitor da Universidade Federal do Pará, para vejar os descontos nos seus vencimentos das alíquotas diferenciadas a que alude o art. 79 da Medida Provisória nº 1.465/96, a título de contribuição social, mantendo o desconto no limite percentual de 6% (seis por cento) e consolidando a medida liminar, e autorizar o pedido de restituição das parcelas já descontadas. Custas pro rata. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 21.02.97 (SEXTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 6391/96 RECORRENTE: ROBERVAL MACHADO BORGES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Santarém.

02. PROCESSO TRT RO 6372/96 RECORRENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDO: EDGAR GRANGEIRO DE MORAES. Dr. Luiz de Marillac Campelo. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 6350/96 RECORRENTE: FÁBIO HERMES DE OLIVEIRA. Dr. Icarai Dias Dantas e outros. RECORRIDO: ASPECTHO COMERCIAL LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 6505/96 RECORRENTE: REFLORESTADORA AGUA AZUL S/A. Dr. Ivana Maria Fontelles Cruz e outros. RECORRIDOS: WILSON ROCHA LEAL, LEONIDAS VERÍSSIMO ALVES e GERSON SILVA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

05. PROCESSO TRT RO 6501/96 RECORRENTE: REFLORESTADORA AGUA AZUL S/A. Dr. Ivana Maria Fontelles Cruz e outros. RECORRIDOS: SEBASTIÃO DIAS FERREIRA, JOÃO DE CASTRO BRANDÃO e JOSÉ LUCIANO ZACARIAS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

06. PROCESSO TRT RO 6637/96 RECORRENTE: JOSUÉ EMILIANO DE OLIVEIRA BASTOS. Dr. Marcelo Cunha de Oliveira Bastos e outros. RECORRIDO: R. ALVES DE LIMA. Dr. João José Maroja e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6203/96 RECORRENTE: REBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - REICON. Dr. Maria José Machado Torres e outros. RECORRIDO: ARLINDO REIS MARQUES. Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT AI 6732/96. AGRAVANTE: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. AGRAVADOS: INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, INTERCÁBIO DE FRIOS S/A. Dr. Manoel Chagas Gomes e MARPEX INDÚSTRIA DE PESCA S/A. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 6198/96 RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3708/96 RECORRENTE: VALMIR TAVARES CARVALHO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6459/96 RECORRENTE: JANETE PAIXÃO RAMOS. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: RESTAURANTE ELETRA LTDA. Dr. Agnaldo Wellington S. Correa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5722/96 RECORRENTE: JOSÉ REGINALDO SOUZA. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca e outros. RECORRIDA: CELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Dr. Nina Maria Ramos da S. Y. Arous. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF 6663/96. RECLAMANTE: ANTONIA FERREIRA ALMEIDA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Santarém.

14. PROCESSO TRT AP 3332/96. AGRAVANTE: MARCO ANTONIO SOARES. Dr. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil e outros. AGRAVADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 6589/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Tereza C. A. Cavalcante. AGRAVADOS: ADOLFO

SOARES DE BARRÓS E OUTROS, ALBERTO SANTANA, ALCIDES DA SILVA COSTA, ALFREDO LEITE DA SILVA, ANTONIO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Castanhal. IMPEDIDOS: Juizes José de Alencar e Odete Alves.

RELAÇÃO 006/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 5526/96. EMBARGANTE: RAIMUNDO JORGE FERREIRA DA CRUZ. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: RESERVA DE PROIBIDADE - O fato de alguém ter sido honesto durante grande parte da sua vida e, por isso mesmo, jamais ter sido punido anteriormente, não cria, a seu favor, nenhuma inimizabilidade ou reserva de proibidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no V. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 5531/96. EMBARGANTE: F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA. Dr. Antônio Oscar Moreira e outros. EMBARGADO: IVONE BARRETO PINHEIRO. Dr. Jader Kawaga David e outros. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. Devem ser acolhidos os embargos, para sanar a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para, sanando a omissão, manter a r. decisão do 1º Grau quanto à retificação da função da Reclamante para caixa em sua CTPS, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 3007/96. EMBARGANTE: ALDEMI RAIMUNDO DA PAZ MARINHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sílvia Marina Ribeiro Mourão. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Omitindo-se o julgador na apreciação de pedido feito na inicial e renovado em recurso, é cabível a oposição de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los parcialmente para, suprindo a omissão indicada, incluir na condenação a incidência das horas extras nos sábados, domingos e feriados, férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa de 40% e indenização adicional.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6380/96. RECORRENTES: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDO: DEPOSITO PARAGOMINAS LTDA. Dr. Eidey Ribeiro da Silva. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Provado pelos próprios depoimentos da reclamantes, que exerciam a função de "chapa", não há como ser reconhecida a relação empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6193/96. RECORRENTE: RAIMUNDO MONTEIRO CARRERA. Dr. Cyro Nôvo dos Santos. RECORRIDO: JOÃO SILVA SANTOS. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: PROCURADOR INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PROCLAMAÇÃO DE NULIDADE - A falta de habilitação de advogado não é motivo capaz de invalidar prática de atos processuais, nem de justificar a aplicação de multa, diante de aplicação do *ius postulandi*, na Justiça do Trabalho. Entretanto, havendo apresentação da defesa e interrogatório do reclamado, é desnecessária a proclamação de nulidade do processo e repetição desses atos processuais, basta que sejam considerados válidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6497/96. RECORRENTE: OFICINA J. SANTOS LTDA. Dr. João Jorge Hage Neto. RECORRIDO: ALDAIR GOMES DOS SANTOS. Dr. Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Provado pelo empregado o ingresso na empresa em período anterior à assinatura da CTPS, impõe-se o reconhecimento de seu direito às parcelas de férias, gratificação de natal e FGTS correspondentes àquele período. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6346/96. RECORRENTE: BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO S/A. Dr. Hélder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: MARCELO VICENTE DE LIMA. Dr. Mary Machado Scalárico. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COISA JULGADA - NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o acordo firmado nos autos de reclamação trabalhista estabelece expressamente a quitação somente das parcelas ali postuladas, não se pode entender como transacionados outros direitos porventura decorrentes da relação trabalhista havida, ali não pleiteados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6288/96. RECORRENTE: JOÃO BOSCO AZEVEDO MACHADO. Dr. Maria Odete Lopes de Lima. RECORRIDO: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RELATOR: Vanilson Heskeith. EMENTA: RECOLHIMENTO DO FGTS - COMPROVAÇÃO. A prova da efetivação dos depósitos de FGTS deve ser feita através da exibição das guias de recolhimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação o pagamento de nove (9) meses de FGTS acrescido de 40%, na forma da lei; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º Grau. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6390/96. RECORRENTE: ISAIAS SILVA DA COSTA. Dr. Jader Kawaga David. RECORRIDO: DOUGLAS MATOS COHEN. Dr. Pedro Paulo da Mota Chermont Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA. A negativa do vínculo pelo empregador, nos casos controversos, transfere ao empregado o ônus da prova da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. É feita, no entanto, a necessária correção técnica na parte dispositiva da r. decisão, declarando o Reclamante carcereiro da ação e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Inciso VI do art. 267, do CPCv.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6397/96. RECORRENTE: DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - DECOL. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDOS: BERTOLINO FERREIRA DA TRINDADE e OUTROS. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - VALIDADE. O empregado ao ser admitido, presume-se autorizada a fazê-lo a pessoa que assinou o documento de contratação. Se o não estava, o erro, em si, não justifica a falta do pagamento de parcelas remuneratórias e de efeitos trabalhistas, mesmo porque, se houve efetiva prestação de serviços, dela beneficiou-se o empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, conforme os termos da fundamentação; sem divergência, manter a r. decisão do 1º Grau, em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6463/96. RECORRENTE: FLÁVIO RIBEIRO QUARESMA. Dr. Laerte Justino da Mota. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE INDISCIPLINA. O Juízo deve proceder com a necessária cautela quanto à aplicação da pena máxima ao empregado. Havendo robustez e consistência nos argumentos e elementos trazidos à colação, resta configurada e inequívoca a tese da justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir ao Reclamante a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, no valor de um salário mínimo; ainda, sem divergência, determinar que sejam expedidas as comunicações à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional de Seguridade Social, quanto à não assinatura da CTPS do Recorrido; e manter a r. sentença de 1º Grau, em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/A REG/RO 5437/96. AGRAVANTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr. Walter Ferreira Silva. AGRAVADO: LUIZ CARLOS CARVALHO E SILVA. Dr. Carlos Pinto da Silva Júnior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: DESERÇÃO - Deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário por falta de depósito "ad recursum" na conta vinculada do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo regimental; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vanilson Heskeith, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado. Prolatár o acórdão o Exmº Juiz Presidente.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6149/96. RECORRENTE: MANOEL ALVES PEREIRA. Dr. Tania Batistello. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: APOSENTADORIA. EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Aposentadoria por idade e por tempo de serviço deixou de ser causa extintiva e compulsória do contrato de trabalho. "Ex vi" da lei 8213/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Oliveira, vencidos os Exmsªs Juizes Relator e José de Luca Filho, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de: aviso prévio, multa de 40% e FGTS e diferença de FGTS sobre 13º salário e rejeitar o pedido do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre R\$1.000,00 na quantia de R\$20,00. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferido a intimação pessoal. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. O Exmº Juiz Relator requereu e lhe foi deferido justificativa de voto divergente.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF e RO 6080/96. RECORRENTES: NAZARÉ MARIA DO SOCORRO PANTOJA CASTELLO. Dr. Margareth Carvalho de Moraes e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Proc. Dr. Suzy Elizabeth Koury. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATO - Não há que se falar em nulidade de contratação quando o empregado foi admitido antes da vigência da atual constituição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade de contratação, por falta de amparo legal; no mérito, por voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Exmos Juizes Revisor e José de Luca Filho, acolher a prescrição quinquenal, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas de gratificação natalina de 1987, 1988, 1989, 1990, férias 87/88 e 88/89; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante, e dar em parte provimento a remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir as férias, mas de modo proporcional em 6/12; mantida em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 8002/96. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARRROS BARRETO. Proc. Dr. Adão Pass da Silva. AGRAVADOS: CLAUDETTE NAZARÉ BARBOSA FIGUEIREDO e OUTROS. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: REFORMULAÇÃO DE CÁLCULO - É devida a reformulação dos cálculos quando houver erro em sua elaboração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Exmsªs Juizes Revisor e José de Luca, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a reformulação dos cálculos de fls. 223, abatidos os pagamentos efetuados pela União - Hospital João de Barros Barreto, conforme os termos da fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6304/96. RECORRENTE: JOÃO PAULO RODRIGUES BARBOSA. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDA: ESTACON ENGENHARIA S/A. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: HORAS EXTRAS "IN ITINERE" - Não havendo prova do pagamento das horas extras "in itinere", deve a empregadora ser compelida a pagá-las. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, deferir as horas "in itinere" de agosto/95 a janeiro/96, e as diferenças a partir de fevereiro/96. Custas como fixadas no primeiro grau. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 6281/96. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: SEBASTIÃO FEITOSA DE SOUZA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: REFORMULAÇÃO DE CÁLCULO - É devida a reformulação dos cálculos quando houver erro em sua elaboração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a reformulação do cálculo, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4827/96. RECORRENTE: ANTONIO GONÇALVES FERREIRA. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira do

Carvalho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ANISTIA - As dificuldades financeiras e orçamentárias alegadas em defesa pelas entidades empregadoras, para justificarem o não cumprimento de lei federal de anistia, devem ser suficientemente provadas em Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer dos apelos, e negar a antecipação da tutela, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, determinar a readmissão do reclamante de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada sobre R\$-2.000,00 na quantia de R\$-40,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TURMA 4138/96. RECORRENTES: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e VICENTE FERRE DA SILVA. Dr. Lúcia de Almeida Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ANISTIA - As dificuldades financeiras e orçamentárias alegadas em defesa pelas entidades empregadoras, para justificarem o não cumprimento de lei federal de anistia, devem ser suficientemente provadas em Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer dos apelos, negar provimento ao do reclamante; e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a decisão de primeiro grau, restringir a condenação de reintegração em readmissão do reclamante de acordo com a fundamentação, e excluir da condenação as parcelas de pagamento de vantagem, salários vencidos simples, promoções por antiguidade, merecimento, movimentação, ascensão funcional, horizontal e vertical, e salários a partir de 26 de outubro de 1994, bem como, a multa por atraso no cumprimento da decisão, mantida a decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$-2.000,00 na quantia de R\$-40,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TURMA 5843/96. RECORRENTES: AURORA COSTA e OUTROS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO - A prescrição de ação de cobrança de depósitos de FGTS atinentes à remuneração efetivamente paga pelo empregador é trintenária. Inteligência do art. 23, § 5º, da Lei 5038/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição bienal e julgar procedente os pedidos de FGTS, limitado a 27.02.94, abatidos os valores já recebidos a esse título; sendo que para o reclamante Maria Luiza Marques Meneses deve prevalecer a data de opção constante no documento de fls. 35; tudo conforme a fundamentação. Custas pelo Município, na quantia de R\$-140,00, calculadas sobre R\$-7.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TURMA 5842/96. RECORRENTES: LUIZ MENEZES DO CARMO e OUTROS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO - A prescrição de ação de cobrança de depósitos de FGTS atinentes à remuneração efetivamente paga pelo empregador é trintenária. Inteligência do art. 23, § 5º, da Lei 5038/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição bienal e julgar procedente os pedidos de FGTS, limitado a 27.02.94, abatidos os valores já recebidos a esse título; sendo que para o reclamante Arnaldo Sousa Lopes Filho deve prevalecer a data de opção 09.09.87, constante no documento de fls. 19; tudo conforme a fundamentação. Custas pelo Município, na quantia de R\$-140,00, calculadas sobre R\$-7.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TURMA 6178/96. RECORRENTES: OLIVAR ALVES DA COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPAR. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outros. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: A administração pública direta e indireta somente pode despedir empregados públicos de maneira motivada, sob pena de infringir gravemente o Art. 37 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, mandar reintegrar o reclamante no mesmo enquadramento funcional e salarial, condenando a reclamada a pagar salários vencidos e vincendos e a anotar na CTPS do demandante a continuidade de seu contrato de trabalho; e, unanimemente, negar provimento ao pedido de indenização por perdas e danos; mantida a decisão de primeiro grau em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. O Ministério Público pediu e foi deferida intimação pessoal. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de R\$300,00 sobre R\$18.000,00.

(G.Reg.463)

PROCESSO TRT DC Nº 6.678/95. RECORRENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS. Advogados: Dr. Paulo Augusto Maia Franco e outro. E SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA E MARABÁ - SINDODIV E OUTROS. Advogado: Dr. Jurez Rabelo Soriano de Melo. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogada: Dra. Mary Cohen. DESPACHO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: I - Os recorrentes Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Estado do Pará e Outros insurgem-se contra a decisão que negou seguimento aos recursos ordinários, face despacho, objeto do despacho de fls. 385 dos autos. Alegam que o preparo foi realizado em valor superior ao devido. II - Retirou o despacho de fls. 385 dos autos, tendo em vista não ser necessário depósito recursal em processo de dissídio coletivo, uma vez que não há condenação a pagar, passando a ter o seguinte conteúdo: DESPACHO: Recursos tempestivos, assinados por advogados habilitados e regulares quanto ao preparo. O recorrido apresentou contra-razões. Pelo exposto, encaminham-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 21 de janeiro de 1997. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Presidente.

PROCESSO TRT AR Nº 3429/96. RECORRENTE: SÚ AVES - PRODUTOS GRANJEIROS LTDA. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Jader Nelson Dias. DESPACHO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - O recorrente interpôs pedido de reconsideração do despacho, de fls. 139 dos autos, que negou seguimento ao seu recurso ordinário, face despacho. Alega a ocorrência do pagamento das custas, conforme comprovante, fls. 133 dos autos; 2 - Tendo razão o recorrente, retificou o despacho de fls. 139, que passa a ter o seguinte conteúdo: DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, assinado por advogado habilitado a regular quanto ao preparo. O recorrido não apresentou contra-razões. Pelo exposto, encaminham-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 21 de janeiro de 1997. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Presidente.

(G.Reg. 728)

PROCESSO TRT RO Nº 5.873/96. RECORRENTE: ODIVAL PAIXÃO DOS SANTOS. Advogado: Antônio Olívio R. Serrano. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Rômulo Gouveia. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que julgou totalmente improcedente a reclamação, relativa a indenização pelo período de estabilidade acidentária. Alega violação legal. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é vedado em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.838/96. RECORRENTES: LUIZA FERNANDES DE CALDAS E OUTRAS. Advogadas: Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurgem-se as recorrentes contra a decisão da E. Turma que, mantendo a sentença de primeiro grau, acolheu prescrição bienal do direito de ação. Alegam prescrição trintenária do direito de ação, relativo ao FGTS. III - O pleito refere-se ao pagamento de diferença do FGTS, bem como o levantamento e pagamento dos valores depositados nas contas das reclamantes, sendo, portanto, cabível ao caso a prescrição trintenária, a teor do Enunciado 95/TST. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8.161/96. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ CRUZ DA SILVA. Advogadas: Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que, acolhendo prescrição bienal do direito de ação, declarou extinto o processo com julgamento do mérito. Alega prescrição trintenária do direito de ação, relativo ao FGTS. III - O pleito refere-se ao pagamento de diferença do FGTS, bem como o levantamento e pagamento dos valores depositados na conta da reclamante, sendo, portanto, cabível ao caso a prescrição trintenária, a teor do Enunciado 95/TST. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.858/96. RECORRENTE: UNIVERSAL LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: JUAN MANUEL BUENFIL CASTELLANOS. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reconheceu a relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à instância de origem. Alega violação legal. III - Percebe-se que a decisão do E. Tribunal não é definitiva do feito, o que impede o seguimento da revista, conforme o Enunciado 214/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.173/96. RECORRENTES: IZAÍAS DE VASCONCELOS LISBOA E OUTROS. Advogada: Dra. Marília Rebelo Giroto. RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Washington Luiz C. Silva, e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI. Advogado: Dr. José Evilásio Mesquita Valente. DESPACHO RECURSO ADESIVO: I - O recurso adesivo encontra-se em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - Os recorrentes alegam que a decisão do E. Tribunal, objeto do Acórdão nº 3.173/96, limitou o pagamento das URPs de Abril e Maio/88. Aduzam, ainda, violação ao direito adquirido, no que se refere às parcelas referentes à inflação de Junho/87, URPs de fevereiro/89, IPC de março/90. III - A matéria encontra-se superada, no sentido da constitucionalidade dos Planos Econômicos, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado 333/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.458/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira. E RUY ALMIR DO SOCORRO RISUENHO AMARAL. Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. DESPACHO: I - Por lapso, o Recurso de Revista Interposto pelo Ministério Público, em 6.8.96 (fls. 282/290), deixou de ser analisado naquela ocasião, para efeito de encaminhamento ao C. TST, o que passo a fazê-lo agora. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: II - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e o c, da CLT. III - O recorrente insurgiu-se contra o r. acórdão que indeferiu seu pedido de descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos autos transcritos, fls. 287 e 288, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 6180/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, e TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MAGINA BRAGA. Advogado: Dr. Antônio da Silva Miranda. DESPACHO I - Recursos em ordem e fundamentados. II - DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Na qualidade de fiscal de lei, recorre de revista contra o desacolhimento do pedido de dedução dos descontos legais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. No tocante à violação legal, a mesma não restou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controvérsia e, ainda, à razoabilidade da exegese adotada pelo acórdão recorrido. Quanto ao mérito, a matéria já se encontra superada pela atual jurisprudência do C. TST, dando ensejo ao cabimento do apelo, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. III - DO RECURSO DO RECLAMADO - Insurge-se com o não reconhecimento da justa causa para dispensa do reclamante e com sua condenação ao pagamento de indenização adicional, de indenização do seguro-desemprego e o indeferimento do pedido de descontos legais. Quanto à justa causa, como bem analisado pela r. decisão recorrida, a empresa não apresentou defesa, sendo-lhe aplicada a pena de revelia, além do que não restou provado nos autos a falta grave imputada ao reclamante, ficando prejudicada a análise dos demais aspectos abordados em seu apelo. No que diz respeito aos descontos previdenciários e fiscais, consegue o reclamado demonstrar o dissenso pretoriano ao trazer à colação aresto da SDI do Colendo TST, de fls. 107, que expõe tese diversa da defendida pela decisão recorrida, ensejando o cabimento do apelo e teor do Enunciado nº 285/TST. V - Isto posto, acolho os recursos no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06126/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, e REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogadas: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outra. RECORRIDOS: PEDRO CAVALCANTE DA COSTA e outro. DESPACHO: I - O recurso apresentado pelo Ministério Público do Trabalho está em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O Ministério Público pugna pela reforma do v. Acórdão proferido pela d. 2ª Turma deste E. Regional, face ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses. III - A d. 2ª Turma decidiu, à semelhança de outros casos apreciados por este E. Regional, que não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas e outros ônus fiscais, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões da recorrida (fls. 81/83), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colendo TST. V - A empresa recorrente, por sua vez, alega infringência ao art. 5º, inciso XXXVI e art. 170, parágrafo único da Constituição Federal e art. 1216 do Código Civil Brasileiro. VI - Pede a reforma do v. Acórdão recorrido ao argumento de que não agiu com fraude à lei, mas sim que se valeu do Instituto da terceirização, na contratação da empresa do reclamante recorrido, não existindo entre ambos o alegado vínculo empregatício. VII - Não resta dúvida que a matéria, objeto deste recurso, enseja o reexame de fatos e prova, procedimento vedado em sede de revista, conforme o Enunciado 126/TST. VIII - Isto posto, dou seguimento ao recurso do Ministério Público em seu efeito regular e nego seguimento ao da empresa reclamada. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2471/96 RECORRENTES: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogada: Dra. Mary Machado Scaifício; e MARIA DA CONSOLOAÇÃO ABREU BALIEIRO. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS; e BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. DESPACHO: I - Os recursos atendem os pressupostos comuns de admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DA VIVENDA. II - Insurge-se contra o reconhecimento da relação de emprego entre partes, aduzindo ter havido sucesso trabalhista, cujo o controle passou ao BANPARÁ, real empregador. Alega violação aos arts. 301, 488 e 489 do CPC, colacionando arestos para confronto de teses. III - O acórdão impugnado não firmou tese a respeito dos dispositivos ditos violados, o que atrai a aplicação do Enunciado 297 do C. TST. O art. 301 do CPC, que também foi apontado como vulnerado, recebeu interpretação diversa da oferecida pela recorrente, demonstrando que os fatos foram analisados sob ótica diversa da oferecida, incidindo na hipótese o Enunciado 221 do C. TST. Os arestos colacionados, por sua vez, não combatem a tese esposada pela decisão recorrida, ante a sua inaplicabilidade. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. RECURSO DA RECLAMANTE. V - Inconformam-se a recorrente com a decisão turmaria que, extinguiu o processo sem o julgamento do mérito, acabou a preliminar de coisa julgada, excluindo da lide a entidade bancária. Suscita, em preliminar, a nulidade do processo por violação aos arts. 5º, inciso LV e 93, inciso IX da Constituição Federal, além do art. 818 do CPC, aduzindo, no mérito, violação legal e divergência jurisprudencial. VI - A preliminar suscitada não foi objeto de pressuposto, estando, portanto, precluso o direito da recorrente, a teor do Enunciado 297 do C. TST. Quanto ao mérito, a situação não diverge da examinada no recurso interposto pela VIVENDA, considerando que a preliminar de coisa julgada, então acolhida, o foi em razão da sentença proferida pela MM. 7ª JCI de Belém, que não reconheceu a relação empregatícia entre a recorrente e o BANPARÁ (fl. 4), tornando inaplicáveis os arestos colacionados para confronto de teses. Quanto à violação legal apontada, outro rumo não trilhado senão aquele traçado pelo Enunciado 297 do C. TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 4847/96 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA. Advogado: Dr. Roland Raed Masoud. RECORRIDOS: ALCIDES ARY ALVES MONTEIRO. Advogado: Dr. Olga Bayma da Costa e outros; e COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO. DESPACHO I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - O Estado recorre de revista da decisão regional que não acolheu os pedidos de ilegitimidade "ad causam", de limitação da condenação à data de instituição do regime jurídico único do Estado e os descontos legais. Argumentou o v. acórdão recorrido, quanto ao primeiro ponto, que o reclamado, com a extinção da COPAGRO, através da Secretaria de Estado de Agricultura, assumiu o patrimônio, funcionários e bens daquela Companhia, sendo o único responsável pelo feito. Inodo mais, aduziu, ainda, no tocante ao segundo aspecto, que a matéria não foi tratada na fase própria, sendo impossível acolhê-la nesta fase recursal, sob pena de ofensa à coisa julgada, no mesmo sentido foi a decisão homologada quanto ao pedido de descontos legais. Alega violação ao art. 5º, incisos II e LV e art. 114, III, CF/88. III - O reclamado insiste nas argumentações expendidas em seu agravo de petição. O apelo não merece prosperar. É requisito indispensável, para o processamento de recurso de revista em fase de execução, a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do parágrafo 4º do art. 896 da CLT, do que não se desincumbiu o recorrente. IV - Pelo exposto, e considerando o conteúdo do Enunciado nº 286 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02130/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - BANPARÁ. Advogados: Dr. Marcia Guilhon Martins e outros. RECORRIDOS: VALENTIM COSTA SILVA. Advogado: Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima e outros; e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogado: Dr. Ludimar Calandriní Sídonio. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela d. 2ª Turma deste E. Regional que, rejeitando as preliminares de carência de ação e ilegitimidade passiva, à falta de amparo legal, manteve a r. sentença da MM. Junta de origem que decidiu condô-lo solidariamente ao pagamento dos direitos provenientes da relação de emprego com o reclamante. II - Na verdade, as razões recursais, procurando imputar responsabilidade à VIVENDA, por não resultar configurada a sucessão trabalhista, envolve, basicamente, o reexame de elementos probatórios, que não compete ao C. TST avaliar na presente fase recursal (Enunciado 126/TST). III - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 02610/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - BANPARÁ. Advogados: Dr. Marcia Guilhon Martins e outros. RECORRIDOS: MARIA HELENA NEVES. Advogado: Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima e outros; e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogado: Dr. Ludimar Calandriní Sídonio. DESPACHO: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1. Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra a decisão da d. 2ª Turma deste E. Regional que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 3. A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência do Colendo TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza os descontos questionados. II - RECURSO DO BANCO RECLAMADO: 1. Este apelo, fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT, é interposto da decisão proferida pela 2ª Turma desta E. Regional que, confirmando a r. sentença da MM. Junta de origem, pronunciou-se no sentido de excluir da lide a VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo e reconheceu o Banco recorrente como o exclusivo empregador da reclamante e único responsável pelos direitos trabalhistas decorrentes da relação de emprego. 2. Na verdade, as razões recursais, procurando imputar responsabilidade à VIVENDA, por não resultar configurada a sucessão trabalhista, envolve, basicamente, o reexame de elementos probatórios, que não compete ao C. TST avaliar na presente fase recursal (Enunciado 126/TST). III - Isto posto, acolho o apelo do Ministério Público, em seu regular efeito e nego seguimento à revista do banco reclamado. Intimar. Belém, 17 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05683/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: RAIMUNDO BENTO LEAL DE ALMEIDA. Advogado: Dr. Samuel Telouira da Silva; e CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI. Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato, JHA DOS SANTOS e MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no parágrafo 4º do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o Ministério Público contra o indeferimento do pedido de retenção do imposto de renda e descontos previdenciários sobre créditos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. Não há como admitir o apelo. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05683/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: RAIMUNDO BENTO LEAL DE ALMEIDA. Advogado: Dr. Samuel Telouira da Silva; e CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI. Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato, JHA DOS SANTOS e MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no parágrafo 4º do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o Ministério Público contra o indeferimento do pedido de retenção do imposto de renda e descontos previdenciários sobre créditos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. Não há como admitir o apelo. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 04889/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: RAIMUNDA SOARES DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes; e MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Conceição de Almeida. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da d. 2ª Turma deste E. Regional que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência do Colendo TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza os descontos questionados. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 04889/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: RAIMUNDA SOARES DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes; e MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Conceição de Almeida. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da d. 2ª Turma deste E. Regional que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência do Colendo TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza os descontos questionados. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5818/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja. RECORRIDA: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS. Advogado: Dr. Glauber Nonato da Silva Lima. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, subscrito por advogada habilitada e fundamentado no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão de Egrégia 2ª Turma, que manteve a diferença salarial decorrente do Dissídio Coletivo de 1994, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de prova de que o reclamante figura como substituído em processo da 13ª JCI. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Os arestos colacionados são inservíveis para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. A transcrição de fls. 2/3, oriunda de fonte de jurisprudência não autorizada pelo Colegiado TST, e o de fls. 374/376, aborda matéria que exige reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado 128/TST é vedado em sede de revista. Quanto à prescrição quinquenal, não chegou a ser objeto de questionamento, ataindo a aplicação do Enunciado 297/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 5007/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogada: Dr.ª Glória Maroja. RECORRIDOS: JOÃO LUIZ CASTRO SAMPÃO E OUTROS. Advogado: Dr. David Cruz da Araújo; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. DESPACHO: I - Recursos em ordem e preenchidos os pressupostos comuns. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Na qualidade de fiscal da lei, recorre de revista contra o desacolhimento do pedido de dedução dos descontos legais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. No tocante à violação legal, a mesma não restou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controvérsia e, ainda, à razoabilidade da exigência adotada pelo acórdão recorrido. Quanto ao mérito, a matéria já se encontra superada pela atual jurisprudência do C. TST, dando ensejo ao cabimento do apelo, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. III - DO RECURSO DO BASA - A Eg. Turma, reformando, em parte, a r. sentença de primeira instância, declarou a nulidade do segundo contrato de trabalho dos reclamantes, à exceção de CARLOS ALÍPIO DIAS DA SILVA, sobre o qual foi decretada a prescrição, condenando a CAPAF a pagar aos reclamantes a complementação de suas aposentadorias a partir do trânsito em julgado da decisão ou da data da efetiva suspensão do pagamento dos salários pelo BASA, haja vista que os contratos foram considerados nulos. Recorre o BASA, renovando as preliminares de incompetência em razão da matéria e de ilegitimidade de parte. A natureza essencialmente interpretativa da matéria quanto às preliminares obsta a admissibilidade recursal. No mérito, espousa tese cujo o v. acórdão deu interpretação diversa. Entendo que o recurso não reúne condições de admissibilidade. A divergência pretoriana para ensejar o recurso de revista, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, há de ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo os arestos transcritos em seu amparo, enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pela decisão hostilizada, não há como se admitir o apelo. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05268/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ANTONIO ALQUINO CAVALCANTE DA COSTA. Advogado: Dr. Alex Andrey Lourenço Soares; e, SOTREQ S/A. Advogado: Dr. Paulo de Terno Bandeira Pinheiro e THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da d.ª Turma deste E. Regional que não determinou os descontos previdenciários e Fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência do Colegiado TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza os descontos questionados. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5693/96 RECORRENTE: ARLINDO AMADO EVERTON. Advogado: Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves. RECORRIDO: M. LIVRAMENTO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - LICONAVE. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos gerais de admissibilidade e encontra-se fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmaria que não conheceu do seu recurso ordinário, porque apócrifo. Alega violação aos arts. 5º, LV e § 2º do art. 93 da Constituição Federal, assim como dos arts. 154 e 250 do Código Civil, e art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. III - O acórdão impugnado não firmou tese a respeito dos dispositivos ditas vulnerados, o que atrai a aplicação do Enunciado 297 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5347/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lúria Rocha Pereira Júnior; e REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: LUIZ DE MOURA. DESPACHO: I - Os recursos atendem os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obstado o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controvérsia, contudo, já está superada pela jurisprudência do Colegiado TST, que admite tal determinação. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DO RECLAMADO. V - Inreajna-se a recorrente contra o reconhecimento do vínculo empregatício entre partes. Alega que a relação mantida entre recorrente e recorrido era de caráter contratual, e que somente poderia ser analisada pela ótica da chamada terceirização de serviço, atualmente em voga. Em todo caso, a fundamentação recursal limita-se a narrar a posição mantida pelo recorrido junto à empresa-reclamada, a nível dos conceitos jurídicos que norteiam a espécie em questão, sem, contudo, demonstrá-la através dos pressupostos específicos da revista, o que torna o recurso desfundamentado. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. VII - Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 6242/96 RECORRENTE: CLÁUDIO SÉRGIO AMORIM. Advogada: Dr.ª Glória Maroja. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dr.ª Zunilda Lira de Oliveira. DESPACHO: I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se na alínea "b" do art. 896 da CLT. II - O reclamante recorre de revista contra a decisão regional que manteve a sentença de primeiro grau sob o argumento de que não há como prosperar o agravo de petição que versou sobre matéria não decidida na r. sentença de primeiro grau. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Não pode, no entanto, ser admitido o apelo. E que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 896 da CLT, o que não restou inequivocamente demonstrado, como quer o Enunciado nº 266/TST. IV - Pelo exposto, e considerando o contido no próprio Enunciado nº 266 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4611/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: CONSUELO NAZARE PONTES PINHEIRO. Advogado: Dr. João José da Silva Maroja; e MEBLLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS BELÉM LTDA. Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obstado o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controvérsia, contudo, já está superada pela jurisprudência do TST, que admite tal determinação, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1027/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA. Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade, face a intermitência da exposição na área de risco. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No tocante à proporcionalidade do adicional, face a intermitência do trabalho na área de risco, embora a recorrente colacione arestos divergentes, atualmente, a matéria está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (Boletim de Precedentes Jurisprudenciais da SDI, novembro/96), pelo que inviável o cabimento da revista. IV - Isto posto, com base no Enunciado 333 do Colegiado TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 6133/96. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: BEATO DA SILVA LIMA. Advogada: Dra. Vilma Chavaglia. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se no art. 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - O objetivo da recorrente é reformar a decisão de Egrégia 4ª Turma, que confirmou a intertemporalidade na interposição de seu recurso da Agravo de Petição. III - Em que pesem suas argumentações, o apelo não merece prosperar, pois encontra óbice no Enunciado 218, do Colegiado TST, que vedou a interposição de recurso de revista em decisões prolatadas em Agravo de Instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 4111/96 RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDA: ESPÓLIO DE JOÃO ALVES ADDARIO. Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. DESPACHO: I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - Insurge-se contra o indeferimento do pedido de retenção do imposto de renda e descontos previdenciários sobre créditos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Não há como admitir o apelo. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, o que não restou suficientemente demonstrado, e que pesem as argumentações espousadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4087/96. RECORRENTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: BASÍLIO MENDES DE ASSIS. Advogado: Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos, não pode ser admitido porque deserto. No segundo grau, a recorrente foi condenada ao pagamento da importância de R\$-3.000,00, sobre os quais incidiu o valor das custas, cominadas em R\$-80,00, valores estes que não foram objeto de depósito. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05790/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: NARCISO MAGNO DOS PASSOS. Advogados: Dr. Simão Isaac Bensachy e outros; e, KLEBER MARCELO PEREIRA DE CAMPOS. Advogado: Dr. José Conde Brilhante. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da d.ª Turma deste E. Regional que não determinou os descontos previdenciários e Fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia, entretanto, já está superada pela jurisprudência do Colegiado TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza os descontos questionados. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de janeiro de 1997. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR, Juíza Corregedora, no Impedimento da Vice-Presidência, em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 5.725/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Advogada: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO PAIVA LIMA. Advogado: Dr. David Cruz Araújo. DESPACHO: I - Apelo deserto. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que não conheceu seu recurso ordinário, porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissibilidade da revista por violação legal, bem como a divergência jurisprudencial alegada não é específica ao caso de empresa em liquidação, o que, a teor do Enunciado 298/TST, impede o seguimento do apelo. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 4628/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY. Advogada: Dra. Sandra Suelly Carvalho. RECORRIDO: ARNALDO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. DESPACHO: I - O recurso em ordem e fundamentado no art. 893, III c/c do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão turmaria que confirmou o r. despacho do Juízo de Execução, que determinou o desentranhamento de suas razões de embargos à execução, ante a reincidência de devolução fora do prazo assinalado para vistas, com retenção indevida dos autos. Requer a reforma do despacho, bem como do v. Acórdão deste Regional, sob a alegação de cerceamento de defesa. III - As exiguas razões do apelo, entretanto, não conseguem demonstrar qualquer violação direta e inequívoca ao texto constitucional, conforme o disposto no Enunciado 286, do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5542/96 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Ruy Gullhon Coutinho. RECORRIDO: CREUZO OLIVEIRA CABRAL. Advogado: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento de horas in itinere e seus reflexos nas verbas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial (Enunciado nº 90/TST), trazendo arestos para o confronto de teses. III - O apelo não merece prosperar. A decisão guerreada, ao contrário do que afirma a recorrente, está em sintonia com a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado 90, desmerecendo, portanto, o dissenso pretoriano alegado via arestos divergentes. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR, Juíza Corregedora, no Impedimento da Vice-Presidência, em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 1.319/96. RECORRENTE: ARIIVALDO DE OLIVEIRA SILVA. Advogada: Dra. Ana Margarida Godinho. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogada: Dra. Paula Fernanda Mala Brasil. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que não conheceu seu recurso ordinário, porque deserto, face ausência de autenticação mecânica do Banco, no comprovante de recolhimento das custas processuais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A SDI tem decidido que o carimbo do Banco receptor na guia de comprovação do recolhimento das custas supre a ausência da autenticação mecânica (Precedente Jurisprudencial da SDI nº 33-NOV/96). IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 0658/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça; e REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogada: Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA COSTA DE MEDEIROS. DESPACHO: I - O recurso apresentado pelo Ministério Público do Trabalho está em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O Ministério Público pugna pela reforma do v. Acórdão proferido pela d.ª Turma deste E. Regional, face ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses. III - A d.ª Turma decidiu, à semelhança de outros casos apreciados por este E. Regional, que não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas e outros ônus fiscais, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões da recorrente (fls. 57/58), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colegiado TST. V - A empresa recorrente, por sua vez, alega inofensividade ao art. 5º, inciso XXXVI e art. 170, parágrafo único da Constituição Federal e art. 1218 do Código Civil Brasileiro. VI - Pede a reforma do v. Acórdão recorrido ao argumento de que não agiu com fraude à lei, mas sim que se valeu do instituto da terceirização, na contratação da empresa do reclamante recorrido, não existindo entre ambos o alegado vínculo empregatício. VII - Não resta dúvida que a matéria, objeto deste recurso, enseja o reexame de fatos e prova, procedimento vedado em sede de revista, conforme o Enunciado 128/TST. VIII - Isto posto, dou seguimento ao recurso do Ministério Público em seu efeito regular e nego seguimento ao da empresa reclamada. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 5.168/96. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA QUEMEL RIBEIRO. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, acolhendo prescrição bienal do direito de ação, declarou extinto o processo com julgamento do mérito. Alega prescrição trintenária do direito de ação, relativo ao FGTS. III - O pleito refere-se ao pagamento de diferença do FGTS, bem como o levantamento e pagamento dos valores depositados na conta da reclamante, sendo, portanto, cabível ao caso a prescrição trintenária, a teor do Enunciado 95/TST. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.201/96. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: MANOEL DULA AMARAL FILHO. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que não autorizou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia já está superada pela jurisprudência do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza os descontos em questão. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito, não sendo necessário analisar-se as demais razões do recurso. Intimar. Belém, 16 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 06826/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Ruy Gullhon Coutinho e outros. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA. Advogados: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão proferido pela d.ª Turma deste E. Regional que, mantendo a sentença de primeiro grau, rejeitou seus embargos à execução. Alega que a mencionada decisão merece reforma, por haver contrariado o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. III - As razões do recurso não possibilitam a admissibilidade da revista, face a inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, consubstanciado no Enunciado 286 do Colegiado TST e no § 4º do art. 896 da CLT, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05528/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: RUI PEREIRA AZEVEDO. Advogados: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outros; e, TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Advogados: Dr.ª Andreia de Fátima Magno de Moraes e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O Ministério Público do Trabalho almeja a reforma do v. Acórdão recorrido, face ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses. III - A d.ª Turma deste E. Regional decidiu, à semelhança de outros casos apreciados por este E. Regional, que não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas e outros ônus fiscais, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões da recorrente (fls. 98/100), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colegiado TST. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04208/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: JOÃO EVANGELISTA FARIAS e outros; e, CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. JOÃO DA SILVA REIS (líisconsorte). DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O Ministério Público do Trabalho almeja a reforma do v. Acórdão recorrido, face ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses. III - A d.ª Turma deste E. Regional decidiu, à semelhança de outros casos apreciados por este E. Regional, que não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas e outros ônus fiscais, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões da recorrente (fls. 222/223), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colegiado TST. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05733/96. RECORRENTES MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça; e, BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: LOURIVAL CORREA MACEDO. Advogado: Dr. Iracildes Holanda de Castro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: II - Insurge-se contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e do imposto de renda sobre os créditos trabalhistas. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos (fls. 70/72) que estão em desacordo com a tese defendida no v. Acórdão impugnado, considero evidenciado o alegado dissenso pretoriano. RECURSO DA RECLAMADA: IV - Pugna pela reforma do v. Acórdão que confirmou a r. sentença proferida pela MM. Junta de origem quanto a condenação de horas extras e reflexos nas demais parcelas devidas. Alega simplesmente que a testemunha do recorrido foi tendenciosa e apresenta um aresto tentando demonstrar divergência jurisprudencial. V - Data venia, o apelo não merece prosperar, uma vez que o aresto colacionado é inservível, eis não foi indicado a fonte de pesquisa e, ademais, a questão versa sobre matéria probatória, que obstaculiza o cabimento da revista, por força do Enunciado 126 do Colegiado TST. VI - Isto posto, acolho o apelo do Ministério Público do Trabalho no seu regular efeito e nego seguimento ao da empresa reclamada. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05547/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: PEDRO VINAGRE DE OLIVEIRA. Advogada: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e, ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Advogados: Dr. Talleman Secundino de Moraes Senior e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O Ministério Público do Trabalho almeja a reforma do v. Acórdão recorrido, face ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial, trazendo aresos para confronto de teses. III - A d. 2ª Turma deste E. Regional decidiu, à semelhança de outros casos apreciados por este E. Regional, que não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas e outros ônus fiscais, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões da recorrente (fls. 104/106), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colendo TST. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05288/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO MENEZES GUIMARÃES e outro. Advogados: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros; e, GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI. Advogados: Dr. Carlos Eduardo Câmara Cavalcante e outro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O Ministério Público do Trabalho almeja a reforma do v. Acórdão recorrido, face ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial, trazendo aresos para confronto de teses. III - A d. 2ª Turma deste E. Regional decidiu, à semelhança de outros casos apreciados por este E. Regional, que não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas e outros ônus fiscais, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões da recorrente (fls. 96/98), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colendo TST. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05905/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SCERNI. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista; e BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. - FINASA. Advogados: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O Ministério Público do Trabalho almeja a reforma do v. Acórdão recorrido, face ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial, trazendo aresos para confronto de teses. III - A d. 2ª Turma deste E. Regional decidiu, à semelhança de outros casos apreciados por este E. Regional, que não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas e outros ônus fiscais, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões da recorrente (fls. 77/79), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colendo TST. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

(G.Reg.178)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.12.96

ÁREA DE ASSUNTOS FINANCEIROS			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - CREDICARD	01	01	-
TOTAL	01	01	-

caddez.word.cadastro(rmb)

CP97/004469C-5

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.12.96

ÁREA DE HABITAÇÃO			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - AMBITO IMOBILIÁRIO	01	01	-
02 - CONSTRUTORA VILLA DEL REY S.A CGC.: 05.246.913/0001-06	03	03	-
03 - ENCOL S/A ENGENHARIA, COM. E INDUSTRIA CGC.: 01.556.141/0001-58	01	01	-
04 - MARKO ENG. E COM. IMOBILIÁRIO LTDA. CGC.: 15.762.776/0001-16	01	01	-
05 - SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA. / CGC.: 04.820.502/0001-10	01	-	01
TOTAL	07	06	01

caddez.word.cadastro(rmb)

CP97/004470E-5

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.12.96

ÁREA DE PRODUTOS			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - DOMESTILAR CGC.: 00.310.506/0002-88	01	01	-
02 - LOJAS ARAPUÁ	01	01	-
03 - MINIMAX	01	01	-
04 - NORTE ELETROS-COM. DE UTILIDADES DO LAR LTDA. / CGC.: 83.731.257/0001-40	01	01	-
05 - NORTELAR COMÉRCIO LTDA. CGC.: 83.674.366/0001-73	01	01	-
06 - RM MERCANTIL CGC.: 34.880.708/0003-68	01	01	-
07 - VENUS EQUIPAMENTOS P/GINÁSTICA LTDA. CGC.: 17.650.649/0001-50	01	01	-
08 - VIDRAÇARIA J. REIS CGC.: 00.488.027/0001-20	01	01	-
09 - VIPTEL	02	-	02
10 - Y YAMADA CGC.: 04.895.751/0003-36	02	02	-
TOTAL	12	10	02

caddez.word.cadastro(rmb)

CP97/004465E-1

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.12.96

ÁREA DE SAÚDE			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - GOLDEN CROSS CGC.: 42.104.919/0001-75	01	01	-
02 - MEDGRUPO-ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE S/C LTDA. / CGC.: 83.340.927/0001-06	02	02	-
03 - PRÓ-SAÚDE	02	02	-
04 - UNIMED CGC.: 04.201.372/0001-37	01	01	-
TOTAL	06	06	-

caddez.doc.word.cadastro(rmb)

CP97/0044673-5

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.12.96

ÁREA DE SERVIÇOS			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - AGÊNCIA VERSÁTIL CGC.: 83.350.694/0001-14	01	01	-
02 - BLOCH EDITORES S.A CGC.: 33.331.539/0001-82	01	01	-
03 - CELPA / CGC.: 04.895.728/0001-80	04	03	01
04 - CETEP-CENTRO DE ED. TEC.DO ESTADO DO DO PARÁ / CGC.: 05.387.675/0001-59	02	02	-
05 - COLÉGIO GALILEU GALILEI	01	01	-
06 - COLÉGIO GONÇALVES DIAS CGC.: 34.623.504/0001-80	01	01	-
07 - COLÉGIO IDEAL	02	02	-
08 - COLÉGIO RUI BARBOSA	02	02	-
09 - COLÉGIO RUTHERFORD	01	01	-
10 - CONSTRUTEL - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. / CGC.: 18.743.724/0001-90	09	04	05
11 - COSANPA / CGC.: 04.945.341/0001-90	05	05	-
12 - COSMORAMA / CGC.: 04.912.788/0001-63	01	01	-
13 - CREFONE ADM. DE NEGÓCIOS LTDA. CGC.: 83.329.870/0001-36	01	01	-
14 - ESCRITÓRIO EVERALDO LOBATO	05	05	-
15 - GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE CGC.: 92.872.100/0001-26	01	01	-
16 - GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	01	01	-
TOTAL	38	32	06

caddez.doc.word.cadastro(rmb)

CP97/0044611-5

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.12.96

ÁREA DE SERVIÇOS			
RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
17 - LABORATÓRIO RAINERO MAROJA CGC.: 04.935.607/0001-14	01	-	01
18 - LOJA DAS JOÍAS	01	01	-
19 - LOJA ESPANADA	01	01	-
20 - LOJAS MARILAR LTDA. CGC.: 34.683.037/0003-45	01	01	-
21 - LOJAS VISÃO / CGC.: 14.057.590/0001-01	01	01	-
22 - OTOCH MAGAZINE	03	03	-
23 - POSITIVA - COB. ESPECIALIZADA	01	01	-
24 - QUEIROZ COM. E REP. LTDA.	01	01	-
25 - RÁPIDO EXCELSIOR CGC.: 04.910.188/0001-66	02	02	-
26 - RIBEIRO & NETO LTDA. CGC.: 05.028.758/0002-32	01	01	-
27 - TEC SERVE LTDA.	01	01	-
28 - TELEBOLSA / CGC.: 84.148.907/0001-92	01	01	-
29 - TELEVENDAS ADM. COM. IMP. LTDA. CGC.: 83.312.991/0001-75	01	01	-
30 - TRANSPORTADORA RUMO CERTO CGC.: 72.398.217/0001-02	01	-	01
31 - VASP	01	01	-
32 - Y YAMADA / CGC.: 04.895.751/0001-74	11	11	-
TOTAL	29	27	02

caddez.doc.word(rmb)

CP97/0044589-5

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.12.96

ANEXO I			
ÁREA DE ATUAÇÃO	RECLAMADOS	ATENDIDA	NÃO ATENDIDA
01 - ALIMENTOS	-	-	-
02 - ASSUNTOS FINANCEIROS	01	01	-
03 - CONSÓRCIO	-	-	-
04 - HABITAÇÃO	05	06	01
05 - PRODUTOS	10	10	-
06 - SAÚDE	04	06	-
07 - SERVIÇOS	32	59	08
TOTAL	52	82	11

FONTE: PROCON/PA.

CP97/0044639-5